

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVII

Florianópolis, 11 de novembro de 1971

NÚMERO 9.369

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 4.640, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

Declara de utilidade pública

O Governador do Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Esportiva Flórida", com sede e fóro na cidade de Blumenau.

Art. 2º — A entidade acima referida ficam asseguradas todas as prerrogativas e vantagens previstas na lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 27 de outubro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Geraldo Gama Salles

Eugênio Lapagesse

Glauco Olinger

Alcides Abreu

Carlos Augusto Caminha

Sérgio Uchôa Rezende

Victor Fernando Sasse

Plínio Arlindo De Nês

Henrique Manoel Prisco Paraíso

Delso Lanter Peret Antunes

Paulo Müller Aguiar

Marcelo Bandeira Maia

César A. Ghanem Sobrinho

X

LEI N. 4.642, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

Denomina Forum

O Governador do Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica denominado "Desembargador Guilherme Abry" o Forum da comarca de Blumenau.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 27 de outubro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Geraldo Gama Salles

Eugênio Lapagesse

Glauco Olinger

Alcides Abreu

Carlos Augusto Caminha

Sérgio Uchôa Rezende

Victor Fernando Sasse

Plínio Arlindo De Nês

Henrique Manoel Prisco Paraíso

Delso Lanter Peret Antunes

Paulo Müller Aguiar

Marcelo Bandeira Maia

César A. Ghanem Sobrinho

X

LEI N. 4.643, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza remuneração aditiva ao Pessoal Técnico da área da Secretaria da Saúde

O Governador do Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O pessoal técnico dos órgãos integrantes, vinculados ou sob a supervisão da Secretaria da Saúde, poderá perceber, além do vencimento, remuneração aditiva, sob a forma de honorários, visando o aumento da produtividade e elevação do grau de utilização dos recursos instalados.

Parágrafo único — Os honorários serão fixados através de ato do Poder Executivo, e com base em estudos da Coordenação de Saúde Pública e Hospitalar da Secretaria da Saúde.

Art. 2º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas à conta dos recursos disponíveis, se apresentarem insuficiência.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 27 de outubro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Geraldo Gama Salles

Eugênio Lapagesse

Glauco Olinger

Alcides Abreu

Carlos Augusto Caminha

Sérgio Uchôa Rezende

Victor Fernando Sasse

Plínio Arlindo De Nês

Henrique Manoel Prisco Paraíso

Delso Lanter Peret Antunes

Paulo Müller Aguiar

Marcelo Bandeira Maia

César A. Ghanem Sobrinho

X

LEI N. 4.644, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza a adquirir, por doação, uma área de terras no município de Ponte Alta

O Governador do Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, de Antenor Wollinger dos Santos e Valdivina das Neves Wollinger, uma área de terras, no município de Ponte Alta, destinada à construção de um Banheiro Carrapaticida.

Art. 2º — A área de terras em apreço mede 2.000 m² e tem as seguintes confrontações:

a) Norte, com Antenor Wollinger dos Santos, medindo 40 metros;

b) Sul, com Antenor Wollinger dos Santos, medindo 40 metros;

c) Leste, com Antenor Wollinger dos Santos, medindo 50 metros;

d) Oeste, com a BR-110, medindo 50 metros.

Art. 3º — O Governo do Estado será representado pelo Promotor Público da comarca.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 27 de outubro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Geraldo Gama Salles

Eugênio Lapagesse

Glauco Olinger

Alcides Abreu

Carlos Augusto Caminha

Sérgio Uchôa Rezende

Victor Fernando Sasse

Plínio Arlindo De Nês

Henrique Manoel Prisco Paraíso

Delso Lanter Peret Antunes

Paulo Müller Aguiar

Marcelo Bandeira Maia

César A. Ghanem Sobrinho

X

LEI N. 4.645, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

Cria cargos no Poder Judiciário

O Governador do Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam criados, no quadro de funcionários do Poder Judiciário, (quatro (4) cargos de Comissário de Menores, padrão FJ-0.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, a serem complementadas com recursos da reserva de contingência", a que se refere o art. 8º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 27 de outubro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Geraldo Gama Salles

Eugênio Lapagesse

Glauco Olinger

Alcides Abreu

Carlos Augusto Caminha

Sérgio Uchôa Rezende

Victor Fernando Sasse

Plínio Arlindo De Nês

Henrique Manoel Prisco Paraíso

Delso Lanter Peret Antunes

Paulo Müller Aguiar

Marcelo Bandeira Maia

César A. Ghanem Sobrinho

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 307-4 11/11/71 1954

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com que determina o parágrafo único, da letra d, do art. 1º do Estatuto da Beneficência dos Professores de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º — Fica elevada para Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) a contribuição anual dos professores associados da Beneficência dos Professores de Santa Catarina.

Parágrafo único — Os sócios cooperadores de que trata o art. 6º do referido estatuto contribuirão com quantia correspondente a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) anuais.

Art. 2º — Fica elevado para Cr\$ 2000,00 (dois mil cruzeiros), o pecúlio a que fazem jus os associados da Associação a que este se reporta.

Art. 3º — O presente decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 4 de novembro de 1971.
COLOMBO MACHADO SALLES
Carlos Augusto Caminha

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria n. 92, de 29 de outubro de 1971

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições, resolve: De acordo com o artigo 28 item II, letra E, número 1, da lei n. 4.557, de 7 de janeiro de 1971: Designar o dr. Maurílio Moreira Leite, ocupante do cargo de Promotor Público, da comarca de Xanxerê, 2ª Vara, de terceira entrância, convocado para prestar serviço na Procuradoria Geral do Estado, onde receberá intimações, para, em nome do Estado de Santa Catarina funcionar na ação de usucapião n. 4.804, em tramitação no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, em que são partes Atalide Gumerindo de Souza e sua mulher e Reduzino Manoel dos Santos, com atribuições de, inclusive, interpor recurso.

Florianópolis, 29 de outubro de 1971.
José Daura, Procurador Geral do Estado.

Portaria n. 93, de 29 de outubro de 1971

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições, resolve, de acordo com o disposto no art. 26 item II, letra b, da lei n. 4.557, de 7 de janeiro de 1971: Prorrogar por mais 10 (dez) dias o prazo para o dr. Waldir Carvalho, promovido por decreto governamental de 24 de setembro de 1971, publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição de 8 de outubro do mesmo ano, assumir o exercício de seu cargo na Promotoria Pública da Comarca de Orleans, de segunda entrância.

Portaria n. 94, de 3 de novembro de 1971

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições, resolve: De acordo com o artigo 109, combinado com o art. 113, da lei n. 4.557, de 7 de janeiro de 1971: Designar o dr. Aloysio de Almeida Gonçalves para substituir o dr. Hélio Saciloti de Oliveira, Procurador do Estado, enquanto perdurar o seu afastamento a partir do dia 1º do corrente mês.

Durante o mês de outubro do corrente ano, foram exarados pela Procuradoria Geral do Estado, 166 pareceres, assim discriminados:

Pareceres cíveis

- Apelações de desquites — 33.
- Apelações cíveis — 16.
- Agravos de petição — 8.
- Agravos de instrumento — 1.
- Recursos de mandados de segurança — 15.
- Mandados de segurança — 5.
- Total — 78.

Pareceres criminais

- Apelações criminais — 55.
- Habeas-corpus — 14.
- Recursos criminais — 10.
- Inquiritos policiais — 2.
- Recursos de habeas-corpus — 2.
- Revisão criminal — 1.
- Total — 84.

Processos em tramitação no Supremo Tribunal Federal

- Recursos de habeas-corpus — 2.
- Habeas-corpus — 2.
- Recurso extraordinário — 1.
- Total — 4.

Florianópolis, 9 de novembro de 1971.

José Daura, Procurador Geral do Estado.

EDUCAÇÃO

Portaria/P SEE/N. 6.191, de 3 de agosto de 1971

O Secretário resolve convocar Rosalva Rousseng, Aluna da 3ª Série do Curso Normal, para como substituta reger classe na E. I. de "Bracatinga I" — 06.03.152, município de Trombudo Central, no período de 26.04. à 10.06.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 188,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Portaria P/SEE/N. 6.195, de 3 de agosto de 1971

O Secretário resolve convocar os Não Titulados abaixo relacionados, para como substitutos regerem classe na E. I. de Lageado Grande, 06.03.120, município de Pouso Redondo, no período de 24.03 à 15.12.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 140,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Iraci Gomes Rocha.
Jurema Gomes.

Portaria/P SEE/N. 6.196, de 3 de agosto de 1971

O Secretário resolve convocar Mercedes Maria Tridapalli Franzoi, Regente de Educação Física, matrícula n. 29195, para como substituta reger classe de Educação Física, no Grupo Escolar "Expedicionário Mário Nardelli", 09.02.116, município de Rio do Oeste, no período de 1º.03 à 20.12.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 151,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Portaria/P SEE/N. 6.197, de 3 de agosto de 1971

O Secretário resolve convocar Hélio Mauerberg, Regente de Ensino Primário PF-2, para como substituto reger classe na Escola Isolada de Gabiroba, 05.05.074, município de Itaporanga, no período de 1º.07 à 23.09.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 151,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Portaria/P SEE/N. 6.198, de 3 de agosto de 1971

O Secretário resolve convocar Silvia Eling, Aluna da 2ª Série do Curso Normal, para como substituta reger classe na E.B. "Bruno Heidrich", 09.09.145, município de Taí, no período de 20.05 à 09.08.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 176,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Portaria/P SEE/N. 6.199, de 3 de agosto de 1971

O Secretário resolve convocar Jucélia Helena de Oliveira, Prof. de Ciclo Básico I, PF-7, para como substituta reger classe na E. I. de "Fundos Canoas", 03.01.152, município de Rio do Sul, no período de 12.03 à 29.06.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 213,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Portaria/P SEE/N. 6.200, de 3 de agosto de 1971

O Secretário resolve convocar os Ginásianos abaixo relacionados para como substitutos regerem classe na E. I. Fazenda Viana,

03.03.119, município de Pouso Redondo, no período de 23.03 à 15.12.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 151,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Maria de Lourdes Pauli.
Marcos Flávio da Cunha.

Portaria/P SEE/N. 6.219, de 3 de agosto de 1971

O Secretário resolve convocar Lindina Maria de Quadros, Professora Não Titulada, para como substituta, reger classe na Escola Isolada de "Cerro Branco", código 09.03.007, município de Caçador, no período de 01.03. à 20.12.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 140,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Portaria/P SEE/N. 6.220, de 3 de agosto de 1971

O Secretário resolve convocar Maria Edith Bridon da Silva, Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, para como substituta reger classe no Grupo Escolar "Roberto Trompowski", código 09.02.024, município de Joazebo, no período de 10.05 à 10.11.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 213,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Portaria/P SEE/N. 6.221, de 3 de agosto de 1971

O Secretário resolve convocar Eneida Fontana, matrícula n. 62.504, Aluna da 2ª Série do Curso Normal, para como substituta, reger classe na Escola Isolada de "Vila Schorer", código 09.11.187, município de Tangará, no período de 08.03 à 15.12.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 176,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Portaria/P SEE/N. 6.222, de 3 de agosto de 1971

O Secretário resolve convocar Nilza Maria Sorgatto, Aluna da 2ª Série do Curso Normal, para como substituta, reger classe na Escola Isolada de "Cerro Branco", código 09.03.007, município de Caçador, no período de 05.05 à 05.07.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 176,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Térmo de Contrato de Emprego que entre si fazem a Secretaria da Educação e a firma Consultoria Técnica de Planejamento e Administração Ltda. (Conteplan Ltda.)

Aos 5 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um) no Gabinete do Secretário da Secretaria da Educação, sito no prédio das Secretarias, 3º andar, compareceram, de um lado a Secretaria da Educação, daqui por diante designada simplesmente — "Secretaria" — representada por seu Titular Professor Carlos Augusto Caminha e de outro a firma Consultoria Técnica de Planejamento e Administração Ltda. (Conteplan Ltda.) inscrita no C.G.C. sob o n. 84.703.973/2, com sede em Joinville, à rua Jerônimo Coelho 233, neste Estado, representada por seus diretores Técnico e de Planejamento, respectivamente srs. Carlos Bollmann de Bruns e Ivo Birkhols, doravante denominada "Conteplan".

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Resumo do termo de contrato entre o Estado e a sra. Geney Mitko Karazona Takashima, em 25.10.71

Representante do Estado no ato, dr. Sérgio Sachet.

Nome da Contratada Geney Mi-

Geney Mitko Takashima.
Nacionalidade Brasileira.

Função — Assistente Social e Assessora.

Repartição — Diretoria de Assistência Social.

Remuneração — Cr\$ 1.100,00 (mensais).

Verba — 1112.

Duração — Até 31.12.71.

Vigência — 15.10.71.
(Reproduzido por incorreção).

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

Objetiva o presente contrato a execução de serviços especializados de processamento de dados por computação eletrônica, pela Conteplan à Secretaria, relativos à estatística Educacional.

CLAUSULA SEGUNDA

Dados originais

Os dados originais serão entregues a Conteplan em fichas de acordo com os dois modelos fornecidos, um para o Ensino Primário Comum (Ciclo Básico I) e outro o Ciclo Básico II e Médio.

CLAUSULA TERCEIRA

Serviços a acrescentar

Dezanove (19) tipos de relatórios, sendo dez (10) para o Ensino Primário Comum (Ciclo Básico I) e ao nove (9) restantes para o Ciclo Básico III e Médio.

o Ensino Primário Comum (Ciclo Básico I)

Ponto comum a todos os relatórios, a organização normal básica será a ordem de Município, Coordenadora Regional e Estado.

1 - Relatório com unidades de acordo com localização, dependência administrativa (rede) e tipo de escola (Grupo Escolar, Escola Reunida e Escola Isolada).

2 - Relatório de número de salas de aula, de acordo com a localização, dependência administrativa e tipo de escola.

3 - Relatório da matrícula, de acordo com tipo de estabelecimento, por série e dependência administrativa e repetentes na série.

4 - Relatório da matrícula, de acordo com a localização, por sexo, idade e série, indicado os repetentes por série.

5 - Relatório da matrícula final de 1970, de acordo com a dependência administrativa, por sexo e série.

6 - Relatório de turmas por tipo de escola, dependência administrativa e localização.

7 - Relatório de regime de funcionamento da rede (turnos), por localização e dependência administrativa.

8 - Relatório de pessoal docente, administrativo e subalterno por localização e dependência administrativa, segundo o sexo.

9 - Relatório de professores, de acordo com a localização, por dependência administrativa, tipo de formação e sexo.

10 - Professores regentes de classes de acordo com a localização, por dependência administrativa, tipo de formação e sexo.

b. - Ensino Básico II e Médio

Ponto comum a todos os relatórios, a organização normal básica será a ordem de Município, Coordenadora Regional e Estado.

1 - Relatório de cursos, de acordo com dependência administrativa, tipos e ciclo.

2 - Relatório de salas de aula usadas de acordo com dependência administrativa.

3 - Relatório da matrícula, por ciclo e série, com os repetentes na série.

4 - Relatório da matrícula por tipo de curso, ciclo e série.

5 - Relatório da matrícula de acordo com o turno de funcionamento, por sexo, idade, série e ciclo.

6 - Relatório da matrícula final de 1970, de acordo com ciclo, série e sexo.

7 - Relatório do pessoal docente, administrativo, técnico, e subalterno (lotado na escola), de acordo com dependência administrativa e sexo.

8 - Relatório do pessoal docente lotado nas escolas de acordo com dependência administrativa, por nível de formação e sexo.

9 - Relatório do pessoal docente de acordo com dependência administrativa, ciclo e sexo.

CLAUSULA QUARTA

Da legalidade e dos recursos

O presente contrato baseia-se no artigo 6º § 1º, letra d do Decreto N. GE 15.12.69/8.755, face a notória especialização da Conteplan e à dispensa de licitação conforme OF. N. 4.464/71, de 13 de setembro de 1971, do DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado, correndo à conta do item 1321, Departamento de Administração - Secretaria da Educação, do Orçamento Vigente.

CLAUSULA QUINTA

Prêços e pagamentos

O preço total dos dos trabalhos será de Cr\$ 7,98 por estabelecimento processado. Estimando-se em cerca de 7.000 o número de estabelecimentos, teremos as seguintes condições de pagamento:

1 - Entrada de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) no ato da assinatura do contrato.

2 - Saldo após conclusão de todos os trabalhos, calculado, pelo número real de estabelecimentos processados, multiplicado pelo índice de Cr\$ 7,98, diminuído dos Cr\$ 25.000,00 da entrada.

Os prêços dados são fixos, sem reajuste, desde que obedecidas as condições de prazos de entrega dos dados. A Conteplan pagará Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia útil de atraso na entrega de quaisquer trabalhos, ficando, porém, desobrigada desta multa caso, em qualquer ocasião, a Secretaria exceder o prazo na remessa dos dados em fichas.

CLAUSULA SEXTA

Frazes de Entrega dos Dados e dos trabalhos

Item Data de entr. dos dados Data de entr. dos trabalhos
Ciclo Básico I 30.09.71 30.10.71
Ciclo Básico II e Médio 15.11.71 - 15.12.71

CLAUSULA SÉTIMA

Fiscalização

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Assessoria de Planejamento da Secretaria.

CLAUSULA OITAVA

Recebimento dos serviços

Concluídos os serviços objeto do presente contrato a Conteplan solicitará o seu recebimento que será efetivado após verificação e mediante termo especial.

CLAUSULA NONA

Valor e dotação

O valor máximo do presente contrato é de Cr\$ 55.860,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta cruzeiros).

CLAUSULA DÉCIMA

O presente contrato fica sujeito ao exame e à aprovação, do Tribunal de Contas, a partir do que entrará em vigor.

Em razão do disposto no "Caput" desta cláusula a Conteplan declara expressamente com a assinatura deste instrumento que nenhuma indenização lhe será devida pela Secretaria no caso de não ser aprovado este termo pelo Tribunal de Contas na forma estabelecida na Constituição do Estado.

Fica igualmente reconhecido pela Conteplan que a Secretaria é facultado considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos, e sem nenhum ônus para o Estado se à Secretaria convier o referido procedimento, em decorrência da não aprovação deste instrumento pelo Tribunal de Contas.

E por assim estarem acordos, assinam o presente contrato os representantes das partes contratantes, juntamente com duas testemunhas abaixo.

E para maior firmeza e validade do que acima ficou estipulado, eu, Venêcia Feltrin, Escriturária PF-7, da Secretaria da Educação, datilografei este instrumento, em 5 (cinco) vias.

Secretaria da Educação, em 5 de outubro de 1971.

Prof. Carlos Augusto Caminha, Secretário de Educação.

Carlos Bollmann de Bruns, Diretor de Planejamento da Conteplan.

Ivo Birkholz, Diretor Técnico da Conteplan.

Testemunhas: (2 assinaturas ilegíveis)

(6101)

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO "DIAS VELHO"

Resumo do termo de renovação de contrato de locação de serviços, firmado entre o Estado e a sra. Maria de Lourdes Archer em 1º.10.1971

Representante do Estado no ato - Prof. Valmor Bonifácio de Sena - Diretor-geral do Instituto Estadual de Educação.

Nome do contratado - Maria de Lourdes Archer.

Nacionalidade - Brasileira

Função - Diretor As. do Curso Normal.

Repartição - Instituto Estadual de Educação.

Remuneração - Cr\$ 1.560,00.

Duração - 1 (um) ano.

Vigência - 1º.10.1971.

Resumo do termo de renovação de contrato de locação de serviços, firmado entre o Estado e o sr. João Carlos Ernesto Pottker, em 1º.10.1971

Representante do Estado no ato - Prof. Valmor Bonifácio de Sena - Diretor-geral do Instituto Estadual de Educação.

Nome do contratado - João Carlos Ernesto Pottker.

Nacionalidade - Brasileira

Função - Diretor As. da Escola Primária.

Repartição - Instituto Estadual de Educação.

Remuneração - Cr\$ 1.320,00.

Duração - 1 (um) ano.

Vigência - 1º.10.1971.

Resumo do termo de renovação de contrato de locação de serviços, firmado entre o Estado e o sr. Valtor Manoel Gomes em 1º.10.1971

Representante do Estado no ato

- Prof. Valmor Bonifácio de Sena - Diretor-geral do Instituto Estadual de Educação.

Nome do contratado - Valtor Manoel Gomes.

Nacionalidade - Brasileira.

Função - Sub-diretor As. do Turno Noturno.

Repartição - Instituto Estadual de Educação.

Remuneração - Cr\$ 1.080,00.

Duração - 1 (um) ano.

Vigência - 1º.10.1971.

Resumo do termo de renovação de contrato de locação de serviços, firmado entre o Estado e a sra. Marília Medeiros Araújo em 1º.10.1971

Representante do Estado no ato - Prof. Valmor Bonifácio de Sena - Diretor-geral do Instituto Estadual de Educação.

Nome da contratada - Marília Medeiros Araújo.

Nacionalidade - Brasileira.

Função - Sub-diretor Ass. do Turno Vespertino.

Repartição - Instituto Estadual de Educação.

Remuneração - Cr\$ 1.080,00.

Duração - 1 (um) ano.

Vigência - 1º.10.1971.

Resumo do termo de renovação de contrato de locação de serviços, firmado entre o Estado e a sra. Carmen Gonzaga em 1º.10.1971

Representante do Estado no ato - Prof. Valmor Bonifácio de Sena - Diretor-geral do Instituto Estadual de Educação.

Nome da contratada - Carmen Caesar Gonzaga.

Nacionalidade - Brasileira.

Função - Sub-diretor As. do Turno Matutino.

Repartição - Instituto Estadual de Educação.

Remuneração - Cr\$ 1.080,00.

Duração - 1 (um) ano.

Vigência - 1º.10.1971.

Resumo do termo de renovação de contrato de locação de serviços, firmado entre o Estado e o sr. Augusto Bernardino Coelho em 1º.10.1971

Representante do Estado no ato - Prof. Valmor Bonifácio de Sena - Diretor-geral do Instituto Estadual de Educação.

Nome do contratado - Augusto Bernardino Coelho.

Nacionalidade - Brasileira.

Função - Diretor As. do Curso Secundário.

Repartição - Instituto Estadual de Educação.

Remuneração - Cr\$ 1.560,00.

Duração - 1 (um) ano.

Vigência - 1º.10.1971.

FAZENDA

CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

Recurso: "Voluntário" N. 2.572/70

Recorrente: Lourenço Euba
Recorrido: Insp. de Fisc. e Arrec. de Rendas da 2ª Região
Procedência: Itaitai
Acórdão N. 2.127

Fundação: TCM - Mantem-se o ato fiscal resultante do aproveitamento indevido do crédito fiscal concedido pelo ato complementar 27, relativo a mercadorias que não constavam do estoque em 31 de dezembro de 1966. A existência no esta-

belecimento do contribuinte de mercadorias sem documentação regulamentar, constitui infração; levantamento físico — efetuado este modo de fiscalização deverá ser mantido o ato fiscal sempre que o contribuinte deixar de fazer prova formal contrária.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Armando V. de Assis Filho, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Ex-offício" n. 1.575

Recorrido: Insp. de Fisc. e Arrec. de Rend. da 9ª Região

Recorrido: Dercilio Souza dos Santos

Procedência: Curitibaanos
Acórdão N. 2.141

Ementa: ICM — Reduz-se a notificação quando descaracterizada parte da imposição fiscal.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Armando Valério de Assis Filho, conselheiro-relator

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: Ex-offício n. 3.159

Recorrente: Insp. Regional de Tributos Estaduais da 7ª Região
Recorrido: Albino A. Knolseisen e Giovanni C. Knolseisen

Procedência: Treze Tílias
Acórdão n. 2.170

Ementa: ICM — Não se aplica penalidade a quem age por orientação fiscal.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: Ex-offício n. 3.084

Recorrente: Insp. Regional de Tributos Estaduais da 3ª Região

Recorrido: Sociedade Beneficadora de Resíduos Têxteis Ltda.

Procedência: Blumenau
Acórdão n. 2.172

Ementa: ICM — É anulável a notificação fiscal emitida em decorrência de equívoco na interpretação da norma jurídica.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: Ex-offício n. 3.099

Recorrente: Insp. Regional de Tributos Estaduais da 2ª Região

Recorrente: Comercial Seleme Ltda.

Procedência: Canoinhas
Acórdão n. 2.173

Ementa: ICM — O desconhecimento da legislação não exime o contribuinte do pagamento do tributo.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: Voluntário n. 3.006

Recorrente: Comercial Catari-

nense de Cereais Ltda.

Recorrente: Insp. Regional de Tributos Estaduais da 11ª Região
Procedência: Laguna
Acórdão n. 2.174

Ementa: ICM — O responsável pelo imposto devido pelas mercadorias estocadas sem documentação fiscal é o proprietário do estabelecimento onde elas se encontram no momento da contração da ocorrência. Notificação emitida contra terceiros não pode prevalecer.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Voluntário" n. 3.129

Recorrente: Avelino Silvestre

Recorrido: Insp. Regional de Tributos Estaduais da 2ª Região

Procedência: Tubarão
Acórdão n. 2.175

Ementa: ICM — A notificação que não indica o fato que a motivou nem o dispositivo legal infringido importa em cerceamento do direito de defesa do contribuinte. Caso posteriormente surjam os elementos em questão, no decorrer da instrução, deve ser reaberto prazo para defesa. A antecipação no aproveitamento do crédito não induz falta de recolhimento, mas simples retardamento do imposto.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: Ex-offício n. 3.186

Requerente: Insp. Regional de Tributos Estaduais da 2ª Região

Recorrente: Indústrias Reunidas Castelli S. A.

Procedência: Caçador
Acórdão n. 2.176

Ementa: ICM — Os erros e rasuras do documento fiscal só justificam a aplicação da multa prevista no art. 24, da lei n. 4.283 quando tiverem sido cometidos com intuito de fraude.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Ex-offício" n. 3.085

Requerente: Insp. Regional de Tributos Estaduais da 3ª Região

Recorrido: Expresso Rio Grande São Paulo S. A.

Procedência: Blumenau
Acórdão n. 2.177

Ementa: ICM — A reclamação só pode ser conhecida quando apresentada pelo notificado, ou representada seu devidamente habilitado.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: Ex-offício n. 3.187

Recorrido: Insp. Regional de Tributos Estaduais da 2ª Região

Recorrido: Indústrias Reunidas Castelli S. A.

Procedência: Caçador
Acórdão n. 2.178

Ementa: ICM — O responsável pelo pagamento do imposto e multa, no caso de transporte de mercadorias com documento fiscal inidôneo é o transportador. Nulidade da notificação emitida contra o emitente do documento, por erro de identidade do sujeito passivo.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: Ex-offício n. 3.185

Requerente: Insp. Regional de Tributos Estaduais da 2ª Região

Recorrido: Metalúrgica Erwin Menegotti Ltda.

Procedência: Jaraguá do Sul
Acórdão n. 2.179

Ementa: ICM — O responsável pelo pagamento do imposto e multa, no caso de transporte de mercadorias com documento fiscal inidôneo é o transportador. Nulidade da notificação emitida contra o emitente do documento, por erro de identidade do sujeito passivo.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: Ex-offício n. 3.105

Requerente: Insp. Regional de Tributos Estaduais da 14ª Região.

Recorrido: Irmãos Heyse & Cia. Ltda.

Procedência: Mafra
Acórdão n. 2.180

Ementa: ICM — Art. 25, da lei n. 3.985, de 2 de julho de 1967, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal. Arquivamento do processo. Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.

Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Voluntário" n. 657

Recorrente: Rádio Frequência Ltda.

Recorrido: Insp. Reg. de Tributos Estaduais da 8ª Região.

Procedência: Chapecó.
Acórdão n. 2.200

Ementa: IVC — Extinto o crédito tributário, arquiva-se o processo a ele correspondente.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Voluntário" n. 2.772

Recorrente: Riscicola Irmãos Bressan Ltda.

Recorrido: Insp. Reg. de Tributos Estaduais da 11ª Região

Procedência: Tubarão
Acórdão n. 2.202

Ementa: ICM — Está sujeito ao pagamento do imposto e multa igual a duas vezes o seu valor, quem possui mercadorias des-

companhaças de documento fiscal hábil. É válido, para o caso levantamento físico devidamente autenticado pelo contribuinte, o qual só poderá ser elidido mediante documento hábil.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Voluntário" n. 2.276

Recorrente: Charqueada Santa Luzia Ltda.

Recorrido: Insp. de Fisc. e Arrec. de Rend. da 11ª Região

Procedência: Tubarão
Acórdão n. 2.203

Ementa: ICM — Extinto o crédito tributário cessam as razões do litígio. Arquivamento do processo.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.

Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Ex-offício" n. 2.238/69

Recorrente: Insp. de Fisc. e Arrec. de Rend. da 7ª Região

Recorrido: Galli & Cia. Ltda.

Procedência: Joaçaba
Acórdão n. 2.211

Ementa: ICM — Crédito instituído pelo AC. 27 — Cigarros e mercadorias adquiridas de comerciantes não estão compreendidas no benefício.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Voluntário" n. 2.160/69

Recorrente: Mello & Cia.

Recorrido: Insp. de Fisc. e Arrec. de Rend. da 6ª Região

Procedência: Porto União
Acórdão n. 2.216

Ementa: ICM — Transporte de mercadorias com documentação irregular. Caducidade do documento acobertador da mercadoria. Simples observação de exator em documento fiscal, não equivale à revalidação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1970.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Voluntário" n. 1.449/68

Recorrente: Aurélio Devillaqua

Recorrido: Insp. de Fisc. e Arrec. de Rend. da 9ª Região

Procedência: Curitibaanos
Acórdão n. 2.225

Ementa: IVC — O benefício concedido pela lei n. 4.063, de 12.9.67 está condicionado ao recolhimento do principal, não o elidindo, a circunstância de estar o crédito inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não (art. 3º e parágrafo 3º da lei 4.063).

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Ari Kardec de Melo, conselheiro-relator.

Ciente:

João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Voluntário" n. 2.580/69

Recorrente: Jayme da Silva
Recorrido: Insp. de Fisc. e Arrec. de Rendas da 14ª Região
Procedência: Mafra
Acórdão n. 2.233

Ementa: ICM — O recolhimento de principal dentro do prazo da lei n. 1.082, de 28 de junho de 1970, extingue o litígio, arquivamento do processo.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro relator.

Ciente:
João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

— 0 —

Recurso "Voluntário", n. 3.046.

Recorrente: Euclides Raytez — Churrascaria "O CLIDE".

Recorrido: Insp. Reg. de Tributos da 4ª Região.

Procedência: Santa-Galo Rio do Sul.

Acórdão: N. 2.095.

Ementa:

ICM — A isenção concedida às saídas de aves não é extensiva ao fornecimento de refeições elaboradas com tais produtos.

Sala das sessões, em 23 de julho de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Nelson Madalena, conselheiro relator.

Ciente:
João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Voluntário" n. 2.935.

Recorrente: Osni Pilar — Farmácia Pilar.

Recorrido: Insp. Reg. de Tributos Estaduais da 10ª Região.

Procedência: Lages.

Acórdão: N. 2.116.

Ementa:

IVC — A concessão de liminar em mandado de segurança apenas suspende a exigibilidade do crédito Tributário. — Cessados os efeitos da medida judicial, por reforma ou anulação da decisão respectiva, é o sujeito passivo obrigado ao recolhimento do tributo.

Sala das sessões, em 19 de outubro de 1970.

Aderbal Alcântara, presidente.
Francisco Evangelista, conselheiro relator.

Ciente:
João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Voluntário", n. 2.960.

Recorrente: Indústria Alimentícia L. Schmitz Ltda.

Recorrido: Insp. Reg. de Tributos Estaduais da 12ª Região.

Procedência: Nova Veneza.

Acórdão: N. 2.121.

Ementa:

ICM — O conhecimento do recurso voluntário está condicionado à prévia garantia de instância.

Sala das sessões, em 03 de novembro de 1970.

Aderbal Alcântara, presidente.
Francisco Evangelista, conselheiro relator.

Ciente:
João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Voluntário", n. 2.595.

Recorrente: Fábrica de Cigarros Flórida S/A.

Recorrido: Insp. de Fisc. e Arrec. de Rendas da 3ª Região.

Procedência: Blumenau.

Acórdão: N. 2.126.

Ementa:

ICM — Artigos 25, lei n. 3.985. Dispensa da norma pela autoridade competente, por reconhecimento de inaplicabilidade. Aplicação retroativa do despacho concessório.

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1970.

Aderbal Alcântara, presidente.
Francisco Evangelista, conselheiro relator.

Ciente:
João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

Recurso: "Voluntário", n. 1.118.

Recorrente: Ambrósio José Simoni.

Recorrido: Insp. de Fisc. e Arrec. de Rendas da 13ª Região.

Procedência: Guaraciaba — SC.

Acórdão: N. 2.124.

Ementa:

IVC — Extinto o Crédito Tributário, cessam as razões do litígio fiscal. Arquivamento do processo.

Sala das sessões, em 26 de março de 1971.

Aderbal Alcântara, presidente.
Francisco Evangelista, conselheiro relator.

Ciente:
João da Silva Medeiros Netto, representante da Fazenda.

— 0 —

TRANSPORTES E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria n. 293, de 8 de novembro de 1971

O Diretor Geral tendo em vista haver exaurido o contrato firmado com a firma Maguiar S. A., Engenheiros Construtores, para construção da estrada SC 1, trecho Florianópolis Santo Antônio, resolve considerar como "Medição Final" a "Medição de Referência", procedida pela Secretaria dos Transportes e Obras.

Portaria n. 294, de 8 de novembro de 1971

O Diretor Geral tendo em vista haver exaurido o contrato firmado com a Construtora Sul Brasileira de Estradas S. A., para a construção da estrada SC-43, trecho Fraiburgo Videira, sub-trecho Fraiburgo - Km 15, resolve considerar como "Medição Final" a "Medição de Referência", procedida pela Secretaria dos Transportes e Obras.

DIVISÃO ESPECIALIZADA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Edital de concorrência pública n. 10/71

O diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, conforme consta do processo protocolado no DER/SC, sob o n. 5.435/71, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até as

15.00 horas do dia 21 de dezembro de 1971, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina à rua Tenente Silveira, edifício das Diretorias, 7º andar, em Florianópolis, proposta para exploração da linha de ônibus entre Morro Grande, município de Meleiro à Turvo.

1º — A linha será entre Morro Grande município de Meleiro à Turvo, numa distância aproximada de 23 quilômetros, com secções em Encruzo do Morro Chato, Morro Chato Boa Vista e Judiá.

2º — A linha terá a seguinte frequência em dias úteis:
Partidas de Morro Grande às 6,30 e 13,30 horas;

Partidas de Turvo às 12,00 e 18,00 horas;

3º — Para execução da referida linha serão necessários no mínimo de 2 (dois) ônibus, ficando os referidos veículos vinculados à linha que propõe executar;

4º — A firma vencedora da concorrência deverá iniciar a linha até (60) sessenta dias, após ser publicado no "Diário Oficial do Estado" sua concessão, e só poderá transferi-la a terceiros após um (1) ano de efetiva exploração da mesma;

5º — Os interessados deverão requerer ao senhor diretor-geral do DER/SC, sua participação na referida concorrência;

6º — As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes fechados para o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina edifício das Diretorias, 7º andar, em Florianópolis, acompanhadas dos seguintes documentos:

I) Certidão negativa do DER/SC;

II) certidão negativa federal;

III) certidão negativa estadual;

IV) certidão negativa municipal;

V) quitação com I.N.P.S.;

VI) prova de capacidade financeira para cumprimento da proposta fornecida por estabelecimento bancário ou firma comercial idônea que opere no ramo;

VII) prova de antecedentes criminais dos diretores da Empresa;

VIII) prova do capital social e do registro da empresa na Junta Comercial do Estado, até a data da publicação do presente edital;

IX) Seguro contra acidentes do tráfego em relação a responsabilidade civil;

X) quitação do imposto sindical (Empregado e Empregador);

XI) quitação com o serviço militar dos diretores da empresa;

XII) prova de ajustamento a Lei de Nacionalização do Trabalho;

XIII) quitação com o serviço eleitoral dos diretores da empresa;

XIV) enumeração descritiva dos veículos que se propõe adibir caso vença a concorrência (modelo, ano de fabricação, lotação de cada veículo, potência, número de rodas, etc);

XV) duas fotografias de cada veículo tamanho 8x12 caso já os possua, com os respectivos certificados de propriedade;

XVI) prova de depósito prévio da importância de Cr\$ 5,00 (cinco) cruzeiros na tesouraria do DER/SC a título de caução para garantia do cumprimento da proposta, Lei n. 302, de 1º-12-52.

a) A caução efetuada será devolvida através de requerimento da parte, após a publicação da concessão no "Diário Oficial" do Estado, exceção feita à vencedora que só a receberá após a assinatura do contrato de concessão.

7º — Com a apresentação dos documentos acima enumerados, fica a empresa devidamente habilitada à concorrência;

8º — O Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, para efeito de classificação das propostas apresentadas considera os seguintes fatores:

I) Iniciativa e sede;

II) percurso coberto com linhas sob concessão e fiscalização de DER/SC;

III) ser concessionário da linha, objeto da presente concorrência, por itinerário diferente;

IV) características e qualidades dos ônibus;

V) Organização técnica: O DER/SC, levará em consideração as garagens, oficinas mecânicas que a Empresa possa ter no percurso da linha a ser implantada, bem como, no início e fim da mesma, a fim de que possa efetuar uma perfeita manutenção dos veículos;

9º — A (s) firma (s) vencedora (s) da concorrência firmará (ão) nos termos do artigo 5º da lei n. 802, de 1º-12-52, com o DER/SC, um contrato de concessão por cinco (5) anos mediante apresentação de tabelas tarifárias com horários, itinerários e prova de recolhimento da caução, como garantia da fiel observância as leis e regulamentos que norteiam os transportes coletivos no Estado de Santa Catarina.

10 — O DER/SC, se reserva o direito de anular totalmente a presente concorrência a seu exclusivo critério sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Quaisquer esclarecimentos serão prestados de 2ª a 6ª feiras, das 14,00 às 18,00 horas na Divisão Especializada de Transportes Coletivos do DER/SC.

Florianópolis 5 de novembro de 1971.

Nagib Jabôr Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

Edital de concorrência pública n. 11/71

O Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, conforme consta do processo protocolado no DER/SC, sob o n. 1953/71, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até as 15,00 horas do dia 22 de dezembro de 1971, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, à rua Tenente Silveira, edifício das Diretorias, 7º andar, em Florianópolis, proposta para exploração da linha de ônibus entre Chapecó — São Domingos.

1º) A linha será entre Chapecó e São Domingos, numa distância aproximada de 87 quilômetros, com secções em Cordilheira Alta, Xaxim, Lagoado Grande, Rio Chapecó, Entre Rios e Rio Chapecó.

2º) A linha terá a seguinte frequência em dias úteis:

Partidas de Chapecó às 15,30 horas;

Partidas de São Domingos às 6,30 horas;

3º) — Para execução da referida linha, serão necessários no mínimo de 2 (dois) ônibus, ficando os referidos veículos vinculados à linha que propõe executar;

4º) — A firma vencedora da concorrência, deverá iniciar a linha até (60) sessenta dias, após ser publicado no "Diário Oficial" do Estado sua concessão, e só poderá transferi-la a terceiros, após um (1) ano de efetiva exploração da mesma;

5º) Os interessados deverão requerer ao senhor Diretor Geral do DER/SC, sua participação na referida concorrência;

6º) As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes fechados para o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, edifício das Diretorias, 7º andar, em Florianópolis, acompanhadas dos seguintes documentos:

I) Certidão negativa do DER/SC;

II) certidão negativa federal;

III) certidão negativa estadual;

IV) certidão negativa municipal;
 V) quitação com I.N.P.S.,
 VI) prova de capacidade financeira para cumprimento da proposta fornecida por estabelecimento bancário ou firma comercial idônea que opere no ramo;
 VII) prova de antecedentes criminais dos diretores da empresa;
 VIII) prova do capital social e do registro da empresa na Junta Comercial do Estado, até a data da publicação do presente edital;
 IX) seguro contra acidentes do tráfego em relação a responsabilidade civil.
 X) quitação do imposto sindical (empregado e empregador);
 XI) quitação com o serviço militar dos diretores da empresa;
 XII) prova de ajustamento da Lei de Nacionalização do Trabalho;
 XIII) quitação com o serviço eleitoral dos diretores da empresa;
 XIV) enumeração descritiva dos veículos que se propõe adquirir caso vença a concorrência (modelo, ano de fabricação, lotação de cada veículo, potência, número de rodas, etc.);
 XV) duas fotografias de cada veículo tamanho 8x12 caso já os possua, com os respectivos certificados de propriedade;
 XVI) prova de depósito prévio da importância de Cr\$ 5.000 (cinco) cruzeiros, na tesouraria do DER/SC a título de caução para garantia do cumprimento da proposta, lei n. 802 de 12-12-52.
 a) A caução efetuada será devolvida através de requerimento da parte, após a publicação da concessão no "Diário Oficial" do Estado, exceção feita à vencedora que a receberá após a assinatura do contrato de concessão.
 7º) Com a apresentação dos documentos acima enumerados, fica a Empresa devidamente habilitada à concorrência;
 8º) O Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, para efeito de classificação das propostas apresentadas considerará os seguintes fatores:
 I) Iniciativa e sede;
 II) percurso coberto com linha sob concessão e fiscalização do DER/SC;
 III) Ser concessionário da linha, objeto da presente concorrência, por itinerário diferente;
 IV) características e qualidades dos ônibus;
 V) organização técnica: O DER/SC, levará em consideração as garagens, oficinas mecânicas que a empresa possa ter no percurso da linha a ser implantada, bem como, no início e fim da mesma, a fim de que possa efetuar uma perfeita manutenção dos veículos;
 9º) A (s) firma (s) vencedora (s) da concorrência, firmará (ão) nos termos do artigo 5º da lei n. 802 de 12-12-52, com o DER/SC, um contrato de concessão por cinco (5) anos, mediante apresentação de tabelas tarifárias, com horários, itinerários e prova de recolhimento da caução, como garantia da fiel observância às leis e regulamentos que norteiam os transportes coletivos no Estado de Santa Catarina.
 10) O DER/SC, se reserva o direito de anular totalmente a presente concorrência a seu exclusivo critério sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Quaisquer esclarecimentos serão prestados de 2ª a 6ª feiras, das 14 às 18,00 horas, na Divisão Especializada de Transportes Coletivos do DER/SC.
 Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos

Editais de consulta n. 243/71

Nos termos da lei n. 802, de 12-12-52 e decreto n. 442, de 25-08-53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., para alterar um (1) horário em sua linha que explora entre Laguna — Florianópolis, pretendendo sair de Laguna às 9,15 horas no invés de 8,30 horas e de Florianópolis às 17,15 horas no invés de 17,00 horas como vem fazendo.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas poderá o DER/SC, a seu exclusivo critério autorizar a alteração solicitada.
 Florianópolis, 04 de novembro de 1971.
 Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. CR-15/71

O Presidente do Conselho Rodoviário do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, letra "m", do Decreto n. 394, de 30 de junho de 1950 e, consoante o que ficou deliberado na sessão n. 1.326, de 3 de novembro de 1971.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, ao processamento da seguinte distribuição ao seu Orçamento para o corrente ano, de conformidade com o Decreto SEF — 23-10-71/n. 1.007 — "item Obras de Arte".
 Ponte sobre o Rio Encano na SC-23 — Cr\$ 117.700,00.
 Ponte sobre o Rio do Pelxe em Rio das Antas — Cr\$ 315.236,00.
 Outros Projetos — Cr\$ 167.063,40
Total Cr\$ 600.000,00

Registre-se e Comunique-se. Publique-se.
 C. R., em Florianópolis, 3 de novembro de 1971.
 Eng. Civil Aurélio Carlos Remor, presidente do C. R.

RESOLUÇÃO N. CR-16/71

O Presidente do Conselho Rodoviário do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, letra "m", do Decreto n. 394, de 30 de junho de 1950, e, consoante o que ficou deliberado na sessão n. 1.326, de 3 de novembro de 1971.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, ao processamento da seguinte alteração no seu Programa de Trabalho para o corrente ano, no item "Pavimentação de Estradas".
DOTAR
 Acostamento Acesso Norte Florianópolis (BR-101) — Cr\$ 50.000,00.
 Acesso Fôrto de São Francisco do Sul — Cr\$ 50.000,00.
 SC-3 Camboriú — Balneário de Camboriú — Cr\$ 100.000,00.
 Outros Projetos — Cr\$ 50.000,00.

ANULAR

SC-22 Palhoça — Santo Amaro da Imperatriz — Cr\$ 250.000,00.
 Registre-se e Comunique-se. Publique-se.
 C. R., em Florianópolis, 3 de novembro de 1971.
 Eng. Civil Aurélio Carlos Remor, presidente do C. R.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ato de 22 de setembro de 1971

O presidente do Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 120, III, da lei 4380, de 21 de outubro de 1969 resolve, nomear, por concurso, **Hermes Monteiro** para o cargo de carreira de Escriurário Datilógrafo, classe A, nível 9, do Quadro Especial do Tribunal de Contas, criado pela lei n. 4.417, de 21 de janeiro de 1970 e vago em decorrência de haver sido tornado sem efeito o provimento de Géllo Osório Filho.

PORTARIA N. TC-11-10-1971/10

Altera disposições da portaria n. TC-10-06-70/44

O presidente do Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam alteradas nos termos das notas anexas, as disposições referentes ao controle de processos afetos ao exame da diretoria de contratos e concessões.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas, em 11 de outubro de 1971.
 Nelson de Abreu, presidente.

PORTARIA N. TC-19-10-71/11

Altera a Tabela Explicativa, criando item no orçamento do Tribunal de Contas para 1971

O presidente do Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições e na conformidade do disposto no artigo 1º, § 1º da resolução n. TC-08-04-70/71, e considerando a suplementação concedida pelo decreto SEF-22.9.71/N. 799, anotado em sessão do Tribunal de 30 de setembro de 1971, conforme processo protocolado sob n. DFF 2.622/71,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica criado, por conta da suplementação deferida pelo decreto SEF-22.9.71/n. 799, na consignação 4.1.4.0 — Equipamentos e Instalações, o item 4317 — Máquinas de tipo doméstico, com a dotação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de outubro de 1971.
 Nelson de Abreu, presidente.

PORTARIA N. TC-11-10-1971/10

Altera disposições da Portaria n. TC-10-06-70/44

O presidente do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam alteradas nos termos das notas anexas, as disposições referentes ao Controle dos Processos afetos ao exame da Diretoria de Contratos e Concessões.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas, em 11 de outubro de 1971.

Nelson de Abreu, presidente.

Diretoria de Contratos e Concessões

CONTROLE DE DECISÕES

1. — Contratos de obras, serviços ou convênios:
 1.1 — O controle das decisões

relativas aos temas em epígrafe obedecerá ao seguinte:

- a) — na entrada, será o processo identificado, aberta a ficha comum de tramitação e de anotação da decisão;
- b) — julgado o processo, será completada a ficha, retirando-se do processo cópia do contrato ou ajuste, para arquivamento na pasta própria da unidade respectiva;
- c) — no verso do contrato será afixado carimbo que possibilite identificar o julgamento;
- d) — em caso de aditamento, a rotina será repetida, apensando-se à ficha original, a subsequente;
- e) — a ficha será colocada, inicialmente, no fichário próprio, em repartição de tramitação (móvel);
- f) — encerrado o processo, será arquivado por Secretaria de Estado ou Órgão Autônomo, em ordem alfabética;
- g) — os pareceres e informações, por cópia, serão arquivados em pastas próprias por número de ordem; se houver manifestação da CTJ o número do parecer desta será, também, anotado;
- h) — os pareceres e informações serão periodicamente encadernados;

2. — Contratos de locação de serviços:

- 2.1 — O controle das decisões relativas ao tema em epígrafe obedecerá ao seguinte:
 - a) — na entrada, será o processo identificado, aberta a ficha especial de tramitação;
 - b) — julgado o processo, será a decisão anotada na ficha própria de controle da decisão, com espaço para nove (9) renovações;
 - c) — a ficha será mantida em arquivo por unidade orçamentária, com uma repartição para arquivo morto (contratos não renovados);
 - d) — sempre que houver renovação, esta será anotada;

3. — Contratos de locação de imóveis:

- 3.1. — Os contratos de locação de imóveis obedecerão à mesma dinâmica da locação de serviço, arquivadas as fichas por Secretaria de Estado ou Departamentos Autônomos.
 Obs.: — As relações de contratos (não formalizados) serão também julgados e anotados.

4. — Inatividade:

- 4.1. — O controle das decisões sobre inatividade (aposentadoria, reforma, reserva, etc.), obedecerá ao seguinte:
 - a) — na entrada, será o processo identificado, aberta a ficha comum de tramitação e de anotação da decisão;
 - b) — julgado o processo, será completada a ficha, anotando-se a decisão;
 - c) — as fichas, mantidas inicialmente em repartição especial, serão afixadas, por ordem alfabética;
 - d) — os pareceres e informações por cópia, serão transferidos para pastas especiais, periodicamente encadernados, se houver manifestação de outros órgãos instrutivos, esta, pelo seu número será anotada;
 - e) — se houver retificações na inatividade, as fichas serão reabertas e apensadas;

5. — Apostilas:

5.1 — O controle das decisões relativas ao tema em epígrafe

obedece a dinâmica da inatividade.

Obs. - Se a apostila versar sobre aposentadoria, será feita averbação na ficha própria desta.

6. - Adicionais:

6.1. - O controle das decisões sobre o tema em epigrafe obedecerá à mesma dinâmica da locação de serviço.

7. - Consultas:

7.1. - O controle das decisões sobre o tema em epigrafe obedecerá ao seguinte:

- a) - na entrada, será o processo identificado, com a ficha comum de tramitação e de anotação da decisão;
b) - julgado o processo, será ficha completada;
c) - as fichas serão arquivadas por ordem de assunto: orça-

mento, licitação, pessoal, municípios, etc.;

d) - os processos serão arquivados em pastas pendentes, na mesma ordem;

e) - os pareceres e Informações serão arquivados em pastas especiais, por ordem numérica;

8. - Diversos: (Orçamento créditos adicionais, operações de crédito, emissão de títulos, cauções, pensões, empenhos a liquidar, licitações, etc.);

8.1 - O controle de decisões sobre assuntos diversos, obedecerá ao seguinte:

a) - à entrada será aberta a ficha comum de tramitação e de anotação da decisão;

b) - as fichas serão arquivadas por ordem conveniente;

c) - os processos quando não devolvidos serão mantidos em gavetas especiais do arquivo.

(Reproduzidos por terem saído com incorreções).

Estreito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 20 de outubro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal.

Ari de Melo Mosimann, Secretário de Administração.

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças.

Manoel Philippi, Secretário de Obras.

Elcio José Lemos, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social.

Luiz Carlos Filomeno, Secretário para os Assuntos do Estreito.

Publicada a presente lei na Secretaria de Administração, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Tereza dos Santos Teodoro, diretora da Secretaria de Administração.

Table with 2 columns: Item (MF-21, MF-22, MF-23) and Amount (Cr\$ 936,00, Cr\$ 1.013,90, Cr\$ 1.096,00)

Art. 2º - São aumentados, em 20% (vinte por cento) as pensões concedidas pelo Município.

Art. 3º - São aumentados, igualmente, em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos não expressamente mencionados, que pela legislação própria não tenha padrão de vencimentos fixados em lei.

Art. 4º - Igual reajuste se fará nos proventos dos Inativos.

Art. 5º - O pagamento da vantagem concedida aos inativos e pensionistas independe de prévia apostila nos títulos dos respectivos beneficiários.

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, não se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 5º, da lei 937, de 22 de dezembro de 1969.

Art. 7º - É elevado para Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), o valor do salário família.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão a conta das dotações próprias do orçamento, a serem complementadas com recursos do Fundo de Reserva de Contingência, referida no artigo 7º, da lei 931, de 30 de outubro de 1970.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a transferir para o Fundo de Reserva de Contingência, os saldos de dotações do Orçamento de Despesa.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1971.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 8 de novembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal.

Ari de Melo Mosimann, Secretário de Administração.

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças.

Manoel Philippi, Secretário de Obras.

Elcio José Lemos, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social.

Luiz Carlos Filomeno, Secretário para os Assuntos do Estreito.

Publicada a presente lei na Secretaria de Administração, aos 8 (oito) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Tereza dos Santos Teodoro, diretora da Secretaria de Administração.

REPARTIÇÕES E AUTARQUIAS FEDERAIS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Ministério do Trabalho e Previdência Social. Conselho Regional de Medicina Veterinária. Registro de Pessoa Jurídica.

EDITAL

Faço saber as firmas obrigadas ao registro neste Conselho, por força do artigo 1º do Decreto n. 69.134 que de conformidade com a Resolução n. 50, de 07.10.71 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, publicada no "Diário Oficial" da União de 19.10.71. Têm as mesmas o prazo improrrogável de sessenta (60) dias para se registrarem neste CRMV-2, contados daquela publicação.

Firmas e entidades obrigadas ao registro, nos termos do Decreto acima indicado (art. 1º).

a - Associação de Criadores e cooperativas de produtores que se dediquem à pecuária;

b - Firms de planejamento e de execução de assistência técnica à pecuária;

c - Hospitais, clínicas e serviços médico-veterinário;

d - Estabelecimentos que fabriquem produtos de uso veterinário;

e - Fábricas de rações para animais;

f - Matadouros, frigoríficos, curtiúmes, fábrica de conserva de carnes e de pescado, fábricas de banha e gordura que empreguem produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carnes, leite, ovo, peixe, mel, cera e demais derivados da indústria animal;

g - Empresas de exploração pecuária e firms que comercializem animais, inclusive os organizadores de feira, exposição e arremate de gado;

h - Firms que comercializem ou executem serviço de inseminação artificial;

i - Estabelecimentos que comercializem produtos de uso veterinário;

j - Entidades de registro genealógico;

l - Entidades hípcas e jóquei-clubes;

m - Estabelecimentos que operem com crédito à pecuária e mantenham serviço próprio assistência técnica ao nível de Imóvel;

n - Jardins zoológicos;

o - Instituições de ensino pesquisa que mantenham animais qualquer que seja a sua utilização.

Os interessados obterão os elementos indispensáveis ao registro, inclusive requerimento e guias de recolhimento padronizados, para tal fim, na sede do CRMV-2 à Rua dos Ilheus - Edifício APLUB, 3º Andar, Sala 34.

Informo que os registros efetuados fora do prazo supra-indicado incidirão nos ônus legais.

Florianópolis, 1º de novembro de 1971.

Abel Just, CRMV-2 n. 0002 presidente. (6223)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Edital

De ordem do dr. Saulo Rogério Stefen de Albuquerque, presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Santa Catarina, convocoo todos os Cirurgiões-Dentistas inscritos neste Conselho para ouvir a leitura e discutir o relatório e processo de prestação de contas do exercício de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), em assembléia geral extraordinária a ser realizada no dia 16 (dezesseis) de novembro de 1971, às vinte horas, na sede do CRO-SC à rua General Bittencourt, n. 90, nesta Capital.

Florianópolis, 09 de novembro de 1971.

Silvio Alano - CID, secretário. (6306)

LEI N. 1.037

Denomina via pública

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Monsenhor Manoel Leite a via pública que parte da rua Allan Kardec e termina na rua Armando Valério de Assis, no loteamento aprovado sob o n. 525, em nossa Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 20 de outubro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal.

Ari de Melo Mosimann, Secretário de Administração.

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças.

Manoel Philippi, Secretário de Obras.

Elcio José Lemos, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social.

Luiz Carlos Filomeno, Secretário para os Assuntos do Estreito.

Publicada a presente lei na Secretaria de Administração, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Tereza dos Santos Teodoro, diretora da Secretaria de Administração.

LEI N. 1.038

Concede aumento ao Funcionário Público Municipal, e dá outras providências

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São fixados, nos valores constantes da tabela abaixo, os vencimentos dos servidores do município.

Table with 2 columns: Item (MF-1 to MF-20) and Amount (Cr\$ 218,00 to Cr\$ 863,00)

LEI N. 1.039

Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina entidade civil, recreativa, cultural, esportiva e social, fundada em 11 de abril de 1970, com sede e fóro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, 20 de outubro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal.

Ari de Melo Mosimann, Secretário de Administração.

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças.

Manoel Philippi, Secretário de Obras.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

LEI N. 1.036

Denomina via pública.

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada rua Capitão Anaxagoras Aires Neto a via pública conhecida por Servidão Barreto, que parte da rua General Gaspar Dutra, ao lado da casa n. 642, até encontrar a rua Marcelino Simas, no Sub-

Elcio José Lemos, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social.
Luiz Carlos Filomeno, Secretário para os Assuntos do Estreito.
 Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos

vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.
Tereza dos Santos Teodoro, Diretora da Secretaria de Administração. (6247)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE SANTA CATARINA

Ata da assembleia geral ordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1971 às dezessete horas, reuniram-se, em 3a convocação em assembleia geral ordinária, os associados da Associação de Poupança e Empréstimo de Santa Catarina "APESEC", em sua sede social à rua Tenente Silveira, n. 21, nesta cidade, conforme editais de convocação abaixo transcritos e publicados no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, em primeira convocação nos dias 19, 3 e 8 de fevereiro de 1971; em segunda convocação nos dias 8, 10 e 15 de fevereiro de 1971 e em terceira convocação nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 1971 e no jornal "A Gazeta", em primeira convocação nos dias 2, 3 e 4 de fevereiro de 1971; em segunda convocação nos dias 7, 9 e 11 de fevereiro de 1971 e em terceira convocação nos dias 14, 16 e 17 de fevereiro de 1971. Após as formalidades legais, e verificando-se, conforme livro de presença, número legal de associados para deliberação, o associado **José Hipólito Costa**, presidente do Conselho de Orientação, em breves palavras disse da finalidade da realização dessa assembleia, atendendo determinação dos estatutos e demais legislação vigente, e em seguida, deu a mesma por instalada. Iniciando os trabalhos e por aclamação dos presentes, foi indicado o associado **João Hipólito Costa** para presidir a referida assembleia, tendo convidado a mim, associado **Maria Hilária Costa** para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou a leitura do "aviso" (documentos à disposição), cuja publicação ocorreu nos dias 19, 3 e 8 de fevereiro de 1971, no "Diário Oficial" de Santa Catarina, e no jornal "A Gazeta", nos dias 30 e 31 de janeiro e 2 de fevereiro de 1971, do seguinte teor: "Associação de Poupança e Empréstimo de Santa Catarina, CGCMF, n. 83.891.705. Aviso. Da-se conhecimento aos senhores associados que se encontram à sua disposição na sede social desta Associação, à rua Tenente Silveira n. 21, nesta cidade, os documentos descritos no art. 29, letras A-B e C da Lei das Sociedades Anônimas, referentes ao exercício de 1970. Florianópolis, 28 de janeiro de 1971. Dalton José Araújo, administrador geral". Associação de Poupança e Empréstimo de Santa Catarina, CGCMF, n. 83.891.705. Assembleia geral ordinária. Ia convocação. São convidados os senhores associados da Associação de Poupança e Empréstimo de Santa Catarina "APESEC", para a assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 8 de fevereiro de 1971, às 17,00 horas em sua sede social à rua Tenente Silveira n. 21, com a seguinte: Ordem do dia: 1º) Relatório do Conselho de Orientação; 2º) aprovação do balanço e demonstração das contas multa e despesa"; 3º) parecer da receita e despesa; auditoria; 4º) assuntos de inter-

resse social. Florianópolis, 1º de fevereiro de 1971. Dalton José Araújo, administrador geral". Associação de Poupança e Empréstimo de Santa Catarina, CGCMF, n. 83.891.705. Assembleia geral ordinária. 2a convocação. São convidados os senhores associados da Associação de Poupança e Empréstimo de Santa Catarina "APESEC", para assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 1971, às 17,00 horas em sua sede social à rua Tenente Silveira n. 21, com a seguinte ordem do dia: 1º) Relatório do Conselho de Orientação; 2º) aprovação do balanço e demonstração da conta "receita e despesa"; 3º) parecer da auditoria; 4º) assuntos de interesse social. Florianópolis, 8 de fevereiro de 1971. Dalton José Araújo, administrador geral. Associação de Poupança e Empréstimo de Santa Catarina, CGCMF, n. 83.891.705. 3a convocação. Assembleia geral ordinária. São convidados os senhores associados da Associação de Poupança e Empréstimo de Santa Catarina "APESEC", para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 1971, às 17,00 horas, em sua sede social à rua Tenente Silveira n. 21, com a seguinte ordem do dia: 1º) Relatório do Conselho de Orientação; 2º) aprovação do balanço e demonstração da conta "receita e despesa"; 3º) parecer da auditoria; 4º) assuntos de interesse social. Florianópolis, 16 de fevereiro de 1971. Dalton José Araújo, administrador geral. Em seguida o senhor presidente coloca os documentos acima referidos à disposição dos presentes para que fossem discutidos, e não havendo manifestação de nenhum dos presentes, foram postos em votação, tendo sido aprovados pela unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida o senhor presidente, passando aos itens seguintes da ordem do dia, disse estar de posse dos documentos referidos nos itens 1º, 2º e 3º da ordem do dia, documentos esses que passa às mãos dos presentes para discussão. Após detido exame por parte dos presentes e não havendo manifestação dos mesmos, o senhor presidente coloca a matéria em votação, tendo sido a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes, obtendo-se de votar os legalmente impedidos. Dando prosseguimento, o senhor presidente passa ao item 4º, da ordem do dia, colocando a palavra à disposição dos associados presentes. Pede a palavra o associado **Waldir Velloso da Silva** lembrando que nesta data, terminam os mandatos de membros do Conselho de Orientação da APESEC, os senhores **Dalmiro Francisco Andrade** e **Jacob Augusto Moojem Nacul**, e que face a resolução da assembleia geral extraordinária de 1º.10.71, não havia necessidade de renovação ou de eleição de novos membros para preenchimento daquelas vagas. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente

ata, que foi por mim lida, e aprovada por todos os associados presentes, e dela eu, secretária **Maria Hilária Costa**, tirei três cópias para os fins necessários. Florianópolis, 25 de fevereiro de 1971. **João Hipólito Costa**, presidente. **Maria Hilária Costa**, secretária. (6213)

RÁDIO E TELEVISÃO CULTURA S. A.

Ata da assembleia geral ordinária

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, no escritório da Rádio e Televisão Cultura S. A., sito à rua Bocaiuva n. 117, nesta cidade de Florianópolis, às vinte horas, havendo número legal, conforme assinaturas no livro de presença reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas da Empresa, assumindo a direção dos trabalhos o diretor-presidente sr. **Darci Lopes** declarou aberta a reunião e convidou a mim **Luiz Eugênio Beirão** para secretariar a assembleia. O sr. secretário procedeu a leitura dos editais publicados no jornal "O Estado" de 29 de outubro de 1971 de n. 14744 e "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina dos dias 20, 25 e 27 de outubro de 1971, sob n. 9.355, 9.352 e 9.360 que se achavam assim redigido: "Rádio e Televisão Cultura S. A." Canal 6 — Assembleia geral ordinária — Convocação — De acordo com o artigo 17, parágrafo 1º, convido os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária a ser realizada no dia 28 de outubro de 1971, às vinte horas no salão de reuniões do Escritório da Empresa, sito à rua Bocaiuva n. 117, nesta Capital com a seguinte ordem do dia: 1) Exame, discussão e pronunciamento sobre o relatório, contas da diretoria, balanço geral, demonstração de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal; 2) assuntos de interesse geral. Florianópolis, 18 de outubro de 1971. (Ass.) **Darci Lopes** diretor-presidente. Foi procedida a leitura da ata da assembleia geral extraordinária realizada aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um. A seguir o sr. presidente mandou proceder a leitura do relatório, balanço e demonstração de lucros e perdas. Com a palavra o sr. **Odi Varella** solicitou esclarecimentos sobre a data da assembleia, pelo que o sr. presidente deu as necessárias explicações. A seguir o sr. **Luício Freitas da Silva** com a palavra explicou que como membro do conselho fiscal tinha examinado os documentos e balanço e apresentava um voto de louvo ao sr. diretor-presidente e ao encarregado da contabilidade pelo trabalho apresentado. Encerrada a discussão foi colocada em votação a proposta feita que foi aprovada. Também foi votada a proposição de aprovação do balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal e aceita. Com referência aos lucros à disposição da assembleia geral foi decidido por unanimidade que serão levados para reserva para aumento de capital e que só terão direito a participar deste aumento os acionistas que integraram as suas cotas até a data da presente assembleia. E decidiu-se também que seja dada nova numeração para o registro de ações já integralizadas. Com a palavra o sr. **Admar Gonzaga** teceu considerações a respeito de nossa emissora, informando que a Associação Comercial trocando idéias com o presidente sr. **Odi Varella** noderia a Associação desenvolver trabalhos com os associados para prestigiar a Rádio e Televisão Cultura S. A. O sr. presidente agradeceu as palavras do sr. **Admar Gon-**

zaga pela deferência feita para com nossa empresa. Com a palavra o sr. **Luício Freitas da Silva** disse que verificando que faltava apenas uma prestação para completar uma ação do jornalista **Rodolfo Sullivan**, prematualmente falecido e grande incentivador da nossa emissora, propunha que se completasse o valor da ação. Os presentes num louvável gesto de solidariedade numa homenagem póstuma a aquele jornalista se quotizaram e completaram o valor que faltava para integralizar a ação. A seguir o sr. presidente informou que estava sendo oferecida para compra por parte de nossa empresa a Rádio "Anita Garibaldi" desta capital e assim, achando que seria razoável a transação propunha aos srs. acionistas que submetessem à votação a proposta para a diretoria pudessem ser autorizada a concluir a compra da Rádio Anita Garibaldi concessionária de uma emissora de rádio conforme Decreto n. 37336, de 12 de maio de 1955 pre-4 fixo ZYH88, 1110 KHZ e ainda de acordo com as licenças de funcionamento n. 56763 de 1954 e 10394, de 1966, sendo que será concluída esta compra após devidamente aprovada pelo Conselho Nacional de Telecomunicações-Contel. Submetida à votação a proposta foi aprovada por unanimidade. O sr. presidente explanou vários assuntos de interesse geral e como nada mais houvesse a tratar o sr. presidente deu por encerrada a reunião pelo que eu, **Luiz Eugênio Beirão**, secretário, lavrei a presente que vai assinada por mim pelo diretor-presidente e pelos demais presentes. Florianópolis 28 de outubro de 1971. **Darci Lopes**, Luiz Eugênio Beirão, Leon Schmiegelow, Arno Schmidt, Lauro Caldeira de Andrade, Frederico Guilherme Buedgens, Heitor Francisco Livramento Steiner, José João Gonçalves, Jairo João Gonçalves, Laércio Mello, Evilásio Ramos Schmitz, Odi Varella, Admar Gonzaga, Osvaldo Bittencourt, Jhon Francisco Campos, Pe. Benno José Schorr e **Luício Freitas da Silva**. Confere a presente com o original transcrito no livro de atas de assembleia geral da Rádio e Televisão Cultura S. A. Florianópolis, 5 de novembro de 1971. **Luiz Eugênio Beirão**. (6267)

SAGECI — ENGENHARIA E COMÉRCIO S. A.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 1º.11.71, págs. 13.

Onde se lê: Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.
 Leia-se: Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um.
 Onde se lê: Submetemos à discussão os documentos acima.
 Leia-se: Submetidos à discussão os documentos acima.

(6085)

CERTIFICADO EXTRAVIADO

Declaro, para os devidos fins, que foi extraviado o certificado de propriedade n. 148831, de minha camioneta marca Ford, F-350, motor 135-AA 95-Bx301018-C, com 100 HP, ano de fabricação 1960, cor Marfim Verde.
 Assim sendo requero segunda via, ficando nulo e de nenhum efeito o original perdido.
 Braço do Norte, 8 de novembro de 1971.
Hermelindo Eing.
 (3x1) (6265)

CAPRI INDUSTRIAL S. A.

C.G.C. n. 84.430.016/001

Ata da assembléa geral ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil, novecentos e setenta, às dez horas, reuniram-se em assembléa geral ordinária os acionistas, conforme livro de presença n. 1, às folhas 2, da firma Capri Industrial S. A. em sua sede social na rua Exp. João Zapella, 214, nesta cidade de Jaraguá do Sul, previamente convocados por editais publicados no "Diário Oficial" do Estado, edições de n. 8.966 de 24.03.70, 8.968 de 30-03-70 e 8.970 de 01.04.70 e jornal local "Correio do Povo", edições n. 2.575, de 21-03-70, n. 2.576, de 28-3-70 e 2.577, de 04.04.70, os quais acham-se arquivados nesta sociedade. Por determinação estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos desta assembléa o acionista senhor Octacílio Pedro Ramos, diretor-comercial, desta sociedade anônima, que convidou a mim, Ernes Kuckenbecker, para secretário. Após verificado número legal de acionistas o senhor presidente declarou aberto os trabalhos da presente assembléa e mandou em seguida a mim, secretário, ler o edital de convocação: Capri Industrial S. A. — CGCMF, n. 84.430.016/001 — Assembléa geral ordinária — Edital de convocação. Pelo presente edital convidamos os senhores acionistas para reunirem-se em assembléa geral ordinária na sede social à rua Exp. João Zapella, 214, nesta cidade, às 10 horas do dia 26 de abril de 1971, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º — Exame, discussão e votação do balanço geral, relatório da diretoria, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969. 2º — Outros assuntos de interesse social. Nota: Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Jaraguá do Sul, 16 de março de 1970. Octacílio Pedro Ramos diretor-comercial. Dando prosseguimento da presente assembléa e terminada a leitura do edital de convocação o senhor presidente abordou o 1º ponto da ordem do dia, submeteu a exame, discussão e aprovação desta assembléa o balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969 documentos esses já do conhecimento dos senhores acionistas por terem sido anteriormente publicados no jornal local "Correio do Povo", edição n. 2.575, de 21 de março de 1970 e em fase de publicação no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina. Após examinados e discutidos os documentos acima e postos à votação, foram os mesmos aprovados pelos senhores acionistas presentes, abstendo-se os impedidos por lei, ordenando o plenário que o saldo à disposição da assembléa, no valor de Cr\$ 7.359,09 fosse consignado 5% à conta de fundo de reserva legal e o saldo à conta de fundo para aumento de capital. A seguir o senhor presidente submeteu a apreciação o 2º ponto da ordem do dia incluindo de imediato a renovação do conselho fiscal, com o mandato de mais um ano, lembrando que conforme dispõem os estatutos sociais poderia haver reeleração dos atuais membros efetivos e suplentes. Com a palavra o acionista senhor Hiládio Chiodini, propondo a recondução de todos os

atuais membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, ou seja, senhores Hans Gerhard Mayer; Irlo Carlos Piazer e Alvaro Hering como membros efetivos e senhores Haroldo Ristow, Adalberto Krause e Arno Henschel como suplentes, com o mandato até a próxima assembléa geral ordinária a realizar-se em abril de 1971, proposta esta aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes, fazendo jus a remuneração do ano anterior, ou seja Cr\$ 2,00 por reunião. Dando livre a palavra, o senhor presidente fez uso da mesma o acionista José Rocha o qual propôs que a remuneração mensal da diretoria permanecessem as mesmas ou seja Cr\$ 500,00 até a próxima assembléa geral ordinária, a realizar-se em abril do próximo ano. Como ninguém mais quis fazer uso da palavra, deu o senhor presidente por encerrada a sessão de hoje, agradecendo a presença de todos os acionistas, determinando em seguida por mim, secretário, a lavratura da presente ata no livro competente, a qual depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas e membros da mesa, tirando-se cópias fiéis e autênticas, para atender aos fins legais. Jaraguá do Sul, 26 de abril de 1970. (Ass.) Ernes Kuckenbecker, secretário; Octacílio Pedro Ramos; Hiládio Chiodini, José Rocha; Domingos Chiodini; Carlos Chiodini; José Marcos da Cunha Filho, Hermílio Francisco Ramos. A presente ata: cópia fiel e autêntica da constante do livro de atas n. 1, às folhas n. 1v. 2 e 2v., da qual fui secretário. Ernes Kuckenbecker, secretário. Octacílio Pedro Ramos, diretor-comercial

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.961, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de outubro de 1971. Olívio Cruz, pelo secretário geral. (6107)

Assembléa geral ordinária

Aos vinte nove dias do mês de abril de 1971, às dez horas, reuniram-se em assembléa geral ordinária os acionistas conforme livro de presença n. 1, folhas 3, da firma Capri Industrial S. A., em sua sede social rua Esp. João Zapella, 214, nesta cidade de Jaraguá do Sul previamente convocados por editais publicados no jornal local "Correio do Povo", edições de n. 2.628, de 10-04-71, n. 2.629 de 17-04-71 e n. 2.630 de 24-04-71 e no "Diário Oficial" do Estado, edições de n. 9.223, de 14-04-71, n. 9.224, de 15-04-71 e n. 9.226, de 19-04-71, os quais acham-se arquivados nesta sociedade. Por determinação estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos desta assembléa o acionista senhor Octacílio Pedro Ramos, diretor-comercial desta sociedade anônima, que convidou a mim Ernes Kuckenbecker, para secretário desta assembléa. Após verificado número legal de acionistas conforme livro de presença n. 1, folhas 3, o senhor presidente declarou aberto os trabalhos da presente assembléa e mandou a mim, secretário, ler o edital de convocação: Capri Industrial S. A. — Jaraguá do Sul Santa Catarina: CGCMF, 84.430.016/001 — Edital de convocação — Assembléa geral ordinária. Ficam convidados os acionistas desta sociedade para participarem de uma assembléa geral ordinária, a realizar-se às 10 horas no dia 29 de abril de 1971, na sede social, à rua Exp. João Za-

pella, 224, a fim de apreciar a seguinte ordem do dia: 1º) Exame, discussão e aprovação das contas e demais atos do exercício encerrado em 31-12-1970. 2º) Eleição do conselho fiscal. 3º) Assunto de interesse social. Aviso: Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social desta empresa, os documentos a que alude o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-09-1940. Pelo comparecimento desde já agradeço a diretoria. Jaraguá do Sul, 23 de março de 1971. Octacílio Pedro Ramos, CPF 104.372.409, diretor-presidente. Logo após terminada a leitura do edital de convocação, o senhor presidente abordou o 1º ponto da ordem do dia, submeteu a exame, discussão e aprovação desta assembléa; o balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1970, documentos esses já do conhecimento dos senhores acionistas por terem sido anteriormente publicados no jornal local "Correio do Povo" edição n. 2.630, de 14.04.71 e em fase de publicação no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, já encaminhado para este fim. Após examinados e discutidos os documentos acima e postos à votação, foram os mesmos aprovados pelos senhores acionistas presentes, abstendo-se os impedidos por lei, ordenando o plenário, que o saldo à disposição da assembléa no valor de Cr\$ 12.370,22 fosse consignado 5% à conta de fundo de reserva legal e o saldo à conta de fundo para aumento de capital. A seguir o senhor presidente submeteu à apreciação do 2º ponto da ordem do dia, a eleição do conselho fiscal. Verificada a apuração, constatou-se terem sido eleitos os senhores Sigoff Schünke, Fidelis Hruschka e João Eissler para membros efetivos do conselho fiscal e os senhores Bertholdo Klitzke, Haroldo Ristow e Bruno Henn como os respectivos suplentes, todos brasileiros, casados e residentes nesta cidade de Jaraguá do Sul, com mandato conforme estabelecem os estatutos. Em prosseguimento ao 3º ponto da ordem do dia, o senhor presidente facultou da palavra para quem quisesse fazer uso no interesse da sociedade. Continuando pediu a palavra o senhor Hiládio Chiodini, acionista, que sugeriu fossem estabelecidos novos pró-labores dos diretores até a próxima assembléa geral ordinária. Amplamente discutido o assunto ficou deliberado, por unanimidade dos acionistas o seguinte: Cr\$ 1.000,00 por mês ao diretor-comercial; Cr\$ 500,00 por mês ao diretor-técnico e Cr\$ 500,00 por mês ao diretor-adjunto. Com referência ao conselho fiscal ficou deliberado por unanimidade dos acionistas que cada um perceberá Cr\$ 10,00 por sessão que comparecer, quando efetivo. Como ninguém mais quis fazer uso da palavra, deu o senhor presidente por encerrada a sessão de hoje, agradecendo a presença de todos os acionistas, determinando em seguida por mim, secretário, a lavratura da presente ata no livro competente, a qual depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas e membros da mesa, tirando-se cópias fiéis e autênticas, para atender aos fins legais. Jaraguá do Sul, 29 de abril de 1971. (Ass.) Ernes Kuckenbecker, secretário, Octacílio Pedro Ramos, Hiládio Chiodini, José Rocha; Domingos Chiodini; Carlos Chiodini; José Marcos da Cunha Filho; Hermílio Francisco Ramos. A presente ata é cópia fiel e autêntica da constante do livro de atas n. 1, às folhas n. 2 v., 3, 3v. e 4 da qual fui secretário. Ernes Kucken-

becker, secretário. Octacílio Pedro Ramos, diretor-comercial

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.962, por despacho da Junta Comercial do Estado em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de outubro de 1971.

Olívio Cruz, pelo secretário geral (6108)

Ata da assembléa geral extraordinária

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1971, às onze horas, na sede social à rua Exp. João Zapella, 214, nesta cidade de Jaraguá do Sul, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas conforme livro de presença n. 1, folhas 4, previamente convocados por editais publicados na forma da lei, integrantes da presente ata. Consoante determinação estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos, o acionista senhor Octacílio Pedro Ramos, o qual convidou a mim, Ernes Kuckenbecker, para secretário. Composta a mesa declarou o senhor presidente aberto os trabalhos desta assembléa e convidou a mim, secretário, para que fosse em seguida lido o edital de convocação, publicado no jornal local "Correio do Povo", edições de n. 2.628 de 10.4.71, n. 2.629 de 17.4.71 e n. 2.630 de 24.4.71 e "Diário Oficial" do Estado, edições de n. 9.223 de 14.4.71, n. 9.224 de 15.4.71 e n. 9.226 de 19.4.71, o qual tomou a seguinte redação: Capri Industrial S. A. — Jaraguá do Sul — Santa Catarina — CGC MF n. 84.430.016/001 — Edital de convocação — Assembléa geral extraordinária — Ficam convidados os acionistas desta sociedade para participarem de uma assembléa geral extraordinária a realizar-se às 11 horas do dia 29 de abril de 1971, na sede social, à rua Exp. João Zapella, 214, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Preenchimento dos cargos vagos na diretoria. Pelo comparecimento, deste já agradeço a diretoria. Jaraguá do Sul, 23 de março de 1971. Octacílio Pedro Ramos — CPF 104.372.409 — diretor-presidente. Logo após terminada a leitura do edital de convocação o senhor presidente colocou em discussão a ordem do dia ou seja, o preenchimento dos cargos vagos na diretoria. No entanto, para que todos tomassem conhecimento, qual a razão do preenchimento das vagas dos cargos da diretoria, pediu a mim secretário da presente assembléa, que lesse o expediente que foi dirigido a sociedade, documento este firmado pelos senhores diretores, Octacílio Pedro Ramos, diretor-comercial, Hiládio Chiodini, diretor-técnico e José Rocha, diretor-adjunto, na qual os mesmos pedem a renúncia dos cargos. Prosseguindo em discussão a ordem do dia, pediu a palavra o acionista Octacílio Pedro Ramos, o qual em seu nome e dos demais renunciantes, fez uma exposição e explicação para os acionistas presentes, da atitude tomada pelos diretores renunciantes, sendo que após ouvida a explanação; usou da palavra o acionista senhor Hiládio Chiodini, o qual pediu aos demais acionistas presentes que fosse ratificada a respectiva renúncia, no entanto pediu que constasse na presente ata um agradecimento especial a seus colegas, ex-diretores, pelos serviços

dedicados e prestados na direção da sociedade. Em seguida pediu a palavra o acionista José Rocha, o qual se congratulou com as palavras do acionista Hilário Chiodini e pediu que constasse na ata um agradecimento da mesma forma ao sócio e ex-diretor senhor Hilário Chiodini e cujo expediente de renúncia dos cargos consta também no livro reunião da diretoria n. 1, folhas 2 e 3v. Dando prosseguimento à discussão da ordem do dia fez uso da palavra o acionista senhor Octacílio Pedro Ramos o qual apresentou aos acionistas presentes uma chapa, para preenchimento dos cargos vagos existentes, ou seja, para diretor-comercial senhor Victor Bauer, brasileiro, casado, industrial, residente em Jaraguá do Sul, para diretor-técnico a senhora Elvira Henschel Bauer, brasileira, casada doméstica, residente em Jaraguá do Sul e para diretor-adjunto o senhor Alberto Bauer, brasileiro, casado, industrial, residente em Jaraguá do Sul, os quais poderiam assumir prontamente a direção desta sociedade, pois neste sentido já houve os devidos contactos necessários. Continuando em discussão a ordem do dia e como ninguém fez mais uso da palavra e apresentou chapa para o preenchimento dos cargos vagos, o senhor presidente da presente assembleia, suspendeu os trabalhos por cinco minutos e determinou a mim secretário, a confecção da respectiva chapa para a eleição. Terminados os cinco minutos de suspensão dos trabalhos, declarou reaberta a presente assembleia, convocando em seguida os acionistas presentes a procederem a votação da chapa apresentada para os cargos vagos existentes nesta sociedade, para complementação dos mandatos mediante remuneração fixada pela diretoria anterior, na última assembleia geral ordinária, realizada em ... 25.4.71. Procedida a votação e feita a apuração constatou-se a aprovação unânime pelos sócios presentes, deixando de votar os impedidos por lei. Usando da palavra, o presidente desta assembleia declarou encerrada a ordem do dia e em seguida convidou os recém eleitos para assumirem os respectivos cargos, agradecendo a presença de todos os sócios presentes nesta assembleia. Antes de encerrar pediu a palavra o diretor-comercial senhor Victor Bauer, que em seu nome e dos demais diretores agradeceu a confiança depositada pelos acionistas presentes, os quais elegeram a presente diretoria e afirmou que procuraremos cumprir da melhor forma possível o mandato que ora nos foi confiado, finalizando declarou encerrada a presente assembleia, determinando a mim secretário a lavratura da presente ata no livro competente a qual depois de lida, foi aprovada sem emenda e passar assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, tirando-se cópias fiéis e autênticas para atender aos fins legais. Jaraguá do Sul, 29 de abril de 1971. (Ass.) Ermos Kuechenbecker, secretário. Victor Bauer, Elvira Henschel Bauer, Alberto Bauer, Octacílio Pedro Ramos, Hilário Chiodini, José Rocha, Domingos Chiodini, Carlos Chiodini, José Marcos da Cunha Filho, Hermilo Francisco Ramos. A presente ata é cópia fiel e autêntica da constante no livro de atas n. 1, às folhas n. 4, 5 e 5v da qual fui secretário. Ermos Kuechenbecker secretário. Victor Bauer, diretor-comercial.

Deponho verdadeiras as firmas supras do Ermos Kuechenbe-

cker e Victor Bauer. Jaraguá do Sul, 27 de setembro de 1971. Em Est. MEC.1 da verdade. Mário Marcos da Cunha Filho, taberna.

CERTIDÃO

C rtfico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.963, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje, Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de outubro de 1971.

Olívio Cruz, p lo secretário geral.

(#109)

— o —

COMPANHIA DE PESCA KRAUSE

C.G.C. M.F. 84.291.079/001

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, pelas oito horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os acionistas da Companhia de Pesca Krause, em sua sede social, em virtude de prévia convocação. Constatado pelas assinaturas do livro de presença, quorum suficiente para deliberar, assumiu a presidência da reunião, na forma dos estatutos, o sr. Eugênio Krause, diretor-presidente desta sociedade, que designou a mim, Mara Lúcia Wendhausen Krause Vaz, para secretária, ficando assim constituída a mesa. Iniciando os trabalhos o senhor presidente mandou ler o edital de convocação que foi publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina edições ns. 9.327, 9.329 e 9.331, respectivamente, de 10, 14 e 16 da corrente e no jornal local "A Nação" edições ns. 2.574, 2.575 e 2.576, respectivamente de 09, 10 e 11 do corrente, cujo teor é o seguinte: Companhia de Pesca Krause — CGCMF. 84.291.079/001 — Assembleia geral extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 20 de setembro próximo, às 8 horas, na sua sede social à rua Laguna n. 28, nesta cidade de Itajaí, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da diretoria com parecer favorável do conselho fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 14.366.781,00 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros), para ... Cr\$ 17.522.121,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cento e vinte e um cruzeiros), mediante subscrição de 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) ações ordinárias e 1.855.340 (hum milhão oitocentas e cinquenta e cinco, trezentas e quarenta) ações preferenciais tipo "A"; b) autorização à Diretoria, para a tomada de providência, visando o enquadramento da Empresa no regime de Capital Aberto; c) extensão opcional da forma "ao portador", às ações preferenciais tipo "A"; d) reforma e consolidação dos estatutos sociais; e) outros assuntos de interesse social. Itajaí (SC), 06 de setembro de 1971. Rodolfo Krause, dir. vice-presidente; Elda V. W. Krause, dir. secret. A seguir, o senhor presidente mandou ler a exposição justificativa da diretoria e o parecer do conselho fiscal, que se achavam sobre a mesa e que são do seguinte teor: Exposição

justificativa da diretoria — Senhores acionistas: Atendendo a necessidade de fazer frente ao programa de expansão da Companhia, e, ao mesmo tempo, iniciando uma nova política de abertura de capital, a fim de caracterizar a sociedade dentro do enquadramento de capital aberto, esta diretoria tem a honra de propor a Colenda assembleia convocada para o próximo dia 20 de setembro, uma autorização para aumento do capital social de Cr\$ 14.366.781,00 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros) para Cr\$ 17.522.121,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cento e vinte e um cruzeiros) por subscrição pública, após o exercício do direito de preferência legal dos atuais acionistas, do lançamento de 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) ações ordinárias e 1.855.340 (hum milhão, oitocentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e quarenta) ações preferenciais "Tipo A" todas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem colocadas no Mercado de Capitais com ágio até Cr\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por ação. Para isso, essa diretoria precisará autorização dos senhores acionistas para tomar as providências necessárias visando enquadrar a Empresa no regime de capital aberto contratando com Instituições Financeiras, Empresas Corretoras ou Especializadas, e o próprio Banco do Brasil, tudo o que for necessário para esta finalidade e inclusive para o lançamento de colocação ao público do aumento acima proposto. Ao mesmo tempo, essa diretoria sugere à assembleia geral a fim de oferecer maior incentivo aos investidores, que seja estendida, opcionalmente, às ações preferenciais "Tipo A", a possibilidade de terem a forma da "ao portador" a critério do acionista, uma vez que não exista qualquer impedimento legal por não terem referidas ações direito ao voto nas assembleias gerais e por não haver qualquer prejuízo às ações preferenciais "Tipo B", por serem estas, caracterizadas nas suas vantagens pelo Dec. Lei 221, de 28.02.67. Finalmente, esta diretoria sugere a consolidação dos estatutos sociais que ficariam com a seguinte redação: Estatutos sociais da Companhia de Pesca Krause. Capítulo I — Da denominação, sede, fôro, objeto e duração. Art. 1º — A Companhia de Pesca Krause é uma sociedade com sede e fôro na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, regendo-se por estes estatutos e pela legislação vigente que for aplicável. Art. 2º — A sociedade tem por objeto a exploração da pesca, a industrialização do pescado e de gêneros alimentícios em geral, e outros ramos industriais e comerciais, inclusive corretagens, representações por conta alheia ou própria, importação e exportação, podendo estabelecer filiais, agências, subsidiárias e organização de comercialização ou distribuição de seus produtos ou de terceiros, em qualquer ponto do território nacional, a critério da diretoria. Art. 3º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do capital social e das ações. Art. 4º — O capital social totalmente integralizado é de Cr\$ 14.366.781,00 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros), dividido em 14.366.781 (quatorze milhões, tre-

centas e oitenta e um) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 1.000.000 (hum milhão) ações ordinárias, 444.660 (quatrocentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e sessenta) ações preferenciais tipo "A" e 12.922.121 (doze milhões, novecentas e vinte e duas mil, cento e vinte e uma) ações preferenciais tipo "B", § 1º — As ações ordinárias serão nominativas, ou endossáveis, a vontade dos acionistas, respeitadas as disposições legais vigentes específicas, permitida a conversão, correndo por conta do interessado às respectivas despesas. § 2º — As ações preferenciais tipo "A", sem direito a voto, nominativas, endossáveis ou ao portador, a critério do acionista, terão preferência na distribuição de um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento), distribuídos prioritariamente, não cumulativo, a partir da data de conclusão do projeto aprovado por resolução do conselho deliberativo da SUDEPE atualmente em execução, participando das bonificações legais originadas por incorporação de reservas ou avaliação do capital, em igualdade de condições com as ações ordinárias. § 3º — As ações preferenciais tipo "B", representado por recursos derivados do decreto lei n. 221, serão obrigatoriamente nominativas, sem direito a voto, não podendo ser transferidas, sem autorização da SUDEPE, antes do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de conclusão do respectivo projeto, aprovado por resolução do Conselho Deliberativo de Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e terão preferência na distribuição de um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento), distribuído prioritariamente, não cumulativo, a partir da data de conclusão do mesmo respectivo projeto, participando das bonificações legais originadas por incorporação de reservas ou reavaliações do capital, em igualdade de condições com as ações ordinárias. § 4º — Em qualquer caso, tanto as ações preferenciais tipo "A" como as de tipo "B", terão direito aos mesmos dividendos que forem distribuídos às ações ordinárias. § 5º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, sendo permitida a reconversão em títulos singulares, a pedido do acionista, correndo por sua conta as respectivas despesas até o limite do seu custo. § 6º — As ações, títulos múltiplos ou cautelares, serão assinadas por dois diretores, ou por procuradores especificamente designados pela diretoria para esse fim, devendo conter os requisitos legais. § 7º — No caso de aumento de capital as ações serão emitidas e distribuídas aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação no "Diário Oficial" do Estado da ata da assembleia que autorizou a emissão, nos termos da lei. § 8º — A sociedade deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações, bem como o desdobramento de títulos múltiplos ou sua reconversão em títulos singulares. Art. 5º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Capítulo III — Da administração — Art. 6º — A sociedade será administrada por no mínimo 2 (dois) e, no máximo 6 (seis) diretores, residen-

tes no país, acionistas ou não, e atos pela assembleia geral, que designará dentre eles o diretor-presidente, o diretor vice-presidente e, no caso, o diretor administrativo, o diretor-secretário e até dois diretores. § 1º — O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos com permanência no exercício das funções até a posse dos substitutos, sendo permitida a reeleição. § 2º — Cada diretor prestará caução de 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia da sua gestão. A caução só será levantada depois de aprovadas as contas da diretoria e quando o diretor deixar o cargo. § 3º — A investidura dos diretores far-se-á mediante termo lavrado no "livro de atas das reuniões da diretoria", depois de prestada a caução mencionada no parágrafo anterior e, sempre que possível, antes do encerramento dos trabalhos da assembleia que os eleger. Os diretores que forem reeleitos serão empossados pela assembleia geral dispensadas quaisquer outras formalidades. § 4º — A remuneração da diretoria será fixada anualmente, pela assembleia geral ordinária. Art. 7º — Os diretores terão a representação ativa e passiva da sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela assembleia geral e pela própria diretoria reunida para essa finalidade, nos limites que a lei e os presentes estatutos lhes conferem. § 1º — As atribuições de cada diretor, serão fixadas em reunião da diretoria, da qual será lavrada ata em livro próprio, respeitado o disposto nestes estatutos. § 2º — A sociedade só poderá assumir obrigações e constituir procuradores mediante assinaturas do diretor-presidente ou do diretor-vice-presidente individualmente, ou de dois diretores, sendo um deles o diretor secretário. Os cheques e demais títulos do movimento normal da sociedade serão emitidos e assinados pelo diretor-presidente, diretor vice-presidente ou por dois diretores, ou ainda por um procurador especialmente constituído para esse fim. § 3º — Para a emissão, aceite, endosso de letras de câmbio e notas promissórias, bem como a outorga de mandato conferindo poderes para a prática desses atos, é necessária a assinatura do diretor-presidente, do diretor-vice-presidente, ou do diretor secretário. § 4º — As procurações especificarão os atos e poderes conferidos e limitarão no tempo a vigência do mandato, até o limite de dois anos. Art. 8º — A diretoria terá amplos poderes de administração, gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, podendo, sempre com a assinatura do diretor-presidente ou do diretor-vice-presidente, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças, inclusive fianças em processos fiscais ou para-fiscais, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar, ou de qualquer forma, onerar os bens da sociedade, mesmo por alienação fiduciária. § 1º — Os poderes relacionados neste artigo, poderão ser dados à procurador especificamente designados para esta finalidade. § 2º — Os diretores individualmente, poderão assumir a responsabilidade de fiel depositário, no caso de serem oferecidas quaisquer garantias. § 3º — A cor-

respondência do movimento normal da sociedade, inclusive, a assinatura, endosso, caução, desconto, aceite e quitação de duplicatas e demais títulos, inclusive respectivos bordereaux, serão sempre assinadas por um diretor da sociedade ou por um procurador especificamente designado para tal fim. Art. 9º — Compete ao diretor-presidente: a) Convocar e presidir as assembleias gerais; b) presidir as reuniões da diretoria; c) organizar e apresentar à assembleia geral ordinária, depois de aprovado pela diretoria, relatório anual das operações da sociedade; d) supervisionar o correto funcionamento da estrutura organizacional da empresa, bem como, de comum acordo com o diretor-vice-presidente, efetuar, naquela estrutura, as modificações que se fizerem necessárias. Art. 10 — Ao diretor-vice-presidente e na sua ausência, ao diretor secretário, compete a administração geral dos negócios sociais, cumprindo-lhe, para tanto, organizar, fiscalizar e supervisionar a execução das atividades da sociedade e praticar, em geral todos os atos necessários ao funcionamento regular da empresa e a maior eficiência dos riscos que desempenha, especificamente quanto à comercialização e exportação da sua produção. § 1º — Ao diretor-secretário compete substituir o diretor-vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos, supervisionar as atividades financeiras da empresa fixando suas diretrizes, secretariar as reuniões de diretoria e a responsabilidade pela correspondência da sociedade com terceiros. § 2º — Ao diretor-administrativo compete supervisionar os departamentos sociais e trabalhistas e os controles de produção, custos e contábeis da sociedade. Art. 11 — Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os diretores serão substituídos uns pelos outros, por designação da diretoria, sendo o diretor-presidente substituído pelo vice-presidente, se esse não estiver impedido. Art. 12 — No caso de vaga do diretor o substituto será escolhido pela diretoria e exercerá as respectivas funções até a realização da primeira assembleia geral. § 1º — Ocorrendo duas ou mais vagas na diretoria, será imediatamente convocada a assembleia geral extraordinária, para a eleição dos substitutos que exercerão o mandato até completarem o tempo dos substituídos. § 2º — Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de diretor que, sem causa justificada, a juízo da diretoria, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. Art. 13 — A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e, no mínimo, quatro vezes por ano, e suas resoluções ou decisões, tomadas por maioria de votos, serão lançadas no "livro de atas das reuniões da diretoria". O presidente terá o voto de qualidade, no caso de empate. Parágrafo único — O quorum para a instalação das reuniões da diretoria é de 3 (três) membros. Art. 14 — Os diretores serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados à sociedade quando procederem com culpa, dolo ou violação de lei ou dos presentes estatutos, ficando-lhes vedado prestar fianças, dar cauções, avais ou endossos de favor, em negócios estranhos aos interesses sociais ou intervir em qualquer operação em que tenham interesses idênticos aos da sociedade. Capítulo IV — Do conselho

fiscal — Art. 15 — O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, acionistas ou não, podendo serem reeleitos. § 1º — O conselho fiscal terá as atribuições definidas na lei em vigor. § 2º — A remuneração do conselho fiscal será fixada pela assembleia que o eleger. § 3º — A convocação do membro suplente do conselho fiscal será feita na ordem em que tenham sido eleitos. Capítulo V — Da assembleia geral — Art. 16 — A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. § 1º — A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa, na forma da lei e, dos anúncios, deverão constar: A ordem do dia, o local, data e hora da reunião. § 2º — A assembleia geral poderá, também, ser convocada por iniciativa do conselho fiscal, nos casos previstos em lei e nos presentes estatutos. § 3º — As assembleias serão instaladas e presididas pelo diretor-presidente ou, na sua ausência por qualquer diretor, que escolherá, entre os presentes, um ou mais secretários. Art. 17 — Não será permitida a transferência ou conversão de ações nos 8 (oito) dias imediatamente anteriores a realização da assembleia geral. Art. 18 — Serão admitidos votos por procuração com poderes especiais nas assembleias gerais, contanto que estes não sejam conferidos a membros do conselho fiscal e da diretoria, devendo os instrumentos procuratórios serem encaminhados a mesa para a respectiva comunicação ao plenário. Art. 19 — Para participarem dos trabalhos da assembleia geral, os titulares das ações ao portador deverão depositar os documentos que as representarem, com 3 (três) dias de antecedência, no estabelecimento bancário indicado nos editais de convocação, ou na sede social, na falta daquela designação, até duas horas anteriores do início da assembleia. Capítulo VI — Do exercício social — Art. 20 — O exercício social coincidirá com o ano civil e os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço realizado no último dia útil de dezembro de cada ano, de conformidade com as prescrições legais; e os lucros líquidos assim apurados terão a destinação que a assembleia geral dos acionistas decidir, observadas as prescrições legais e regulamentares. § 1º — A distribuição dos dividendos será feita até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do "Diário Oficial" do Estado, da ata da assembleia que os aprovar, nos termos da legislação em vigor. § 2º — Prescreverão em favor da sociedade os dividendos não reclamados em 5 (cinco) anos, contados do dia da publicação da ata da assembleia geral que tiver autorizado e sua distribuição. Art. 21 — A diretoria poderá levantar balanços em qualquer período do ano, e obrigatoriamente após o primeiro semestre de cada exercício, com observância das prescrições legais e estatutárias. Art. 22 — Sempre "ad referendum" da assembleia geral ordinária que se realizar subsequentemente e sempre depois de prévia deliberação, a diretoria com o parecer favorável do conselho fiscal, poderá antecipar o paga-

mento de dividendos aos acionistas, baseados em balanços levantados nas épocas previstas nestes estatutos, desde que as importâncias necessárias a tais pagamentos venham a ser retiradas do saldo da conta de lucros suspensos, ou acumulados, que se transportarem do balanço imediatamente anterior. Capítulo VII — Da liquidação — Art. 23 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o conselho fiscal que deve funcionar durante o seu processamento. Estes são senhores acionistas, as propostas que a diretoria apresenta à assembleia geral esperando sua aprovação, para o que fica à inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se tornem necessários. Itajaí, 06 de setembro de 1971. (Ass.) Eugênio Krause, diretor-presidente; Rodolfo Krause, diretor-vice-pres. Aldo Ramos, diretor-administrativo; Elda Vieira Wendhausen Krause, diretor secretário; Pedro Paulo de Aquino, diretor adjunto; Adolfo Boos, diretor adjunto. Parecer do conselho fiscal: Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal de Companhia de Pesca Krause, com referência a exposição justificativa da diretoria propondo um aumento do capital social de ... Cr\$ 3 155 340,00 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta cruzeiros) com a emissão e lançamento, por subscrição pública de 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) ações ordinárias e 1.855.340 (hum milhão, oitocentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e quarenta) ações preferenciais tipo "A", o pedido de autorização para gestionar o enquadramento da Companhia como empresa de capital aberto, e a reformulação e consolidação dos estatutos sociais nos termos lá expostos, são de opinião de que a referida exposição deve ser aprovada no seu inteiro teor pelos senhores acionistas convocados para o próximo dia 20 do corrente, visto atender inteiramente os interesses sociais. Itajaí, 10 de setembro de 1971. (Ass.) Francisco José Pfeisticker, Guido Octávio Miranda e Carlos José Bauer. Terminada a leitura dos documentos acima, o senhor presidente, abordando, simultaneamente, os quatro primeiros pontos da ordem do dia, colocou os mencionados documentos em discussão e, em seguida em votação, tendo sido aprovados pela unanimidade dos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos pelo que o sr. presidente declarou aprovado o aumento do capital para posterior homologação, autorizada a diretoria para a tomada de providências visando o enquadramento da Empresa no regime de capital aberto, estendida às ações preferenciais tipo "A", opcionalmente, a forma de "ao portador" e reformulados e consolidados os estatutos sociais, todos nos precisos termos da exposição justificativa da diretoria, acima transcrita. A seguir, o sr. presidente, abordando o quinto e último ponto da ordem do dia, deixou livre o uso da palavra. Como ninguém se manifestasse, agradecendo a presença dos senhores acionistas, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida, conferida e achada conforme, foi aprovada pela mesa e pelos acio-

nistas presentes. Eu, Mara Lúcia Wendhausen Krause Vaz, a fl. escrevi, subscrevi e também assino. Itajaí, 20 de setembro de 1971. (Ass.) Eugênio Krause, presidente; Mara Lúcia Wendhausen Krause Vaz, secretário; Rodolfo Krause, Elda Vieira Wendhausen Krause, Aldo Ramos, Adolfo Boos, Pedro Paulo de Aquino, Francisco Junan Adell Péricas, pp. Nelly Péricas, Francisco Juan Adell Péricas, por seu filho menor Carlos Adell Péricas; Francisco Juan Adell Péricas por seu filho menor Francisco Adell Péricas; Guilherme Esnarth Rothbarth, Rosane W. Rothbarth, Francisco José Pfeilsticker, Paulo Afonso Vaz, Siegfried Krause, Tereza Catharina Krause, Iara Vieira. Assinaturas: Presidente: Eugênio Krause; secretário: Mara Lúcia Wendhausen Krause Vaz, e 7 assinaturas ilegíveis.

Reconheço verdadeira as firmas supras de Eugênio Krause e Mara Lúcia W. Krause Vaz de que dou fé. Em test. LFF., da verdade. Penha, 18 de outubro de 1971. O tabelião: *Ludgero F. Figueiredo*. Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.003, por despacho da Junta Comercial do Estado em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 21 de outubro de 1971.

Sylvia Gouvêa, pelo secretário geral.

(6089)

—x—
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO B. E. S. C.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da instituição e seus fins

Art. 1º — A Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado de Santa Catarina S. A., sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, é uma instituição de assistência social com sede e fóro na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminado e tendo os seguintes objetivos principais:

I — IMEDIATOS:

- a) Empréstimos para aquisição, construção ou complementação do preço da casa própria, inclusive terreno;
- b) empréstimo para complementação do preço da casa própria adquirida com recursos do Sistema Financeiro da Habitação;
- c) empréstimo para aquisição ou troca de bens duráveis;
- d) empréstimo para tratamento médico ou dentário, para o associado ou seus dependentes;
- e) auxílio para medicamentos que visem tratamento de moléstia e/ou acidente grave de que seja portador o associado ou seus dependentes, comprovado por escrito por receituário e atestado médico;
- f) auxílio funeral;
- g) auxílio maternidade;
- h) implantação de um sistema de pecúlio.

II — MEDIATOS:

- a) Complementação dos proventos de aposentadoria;
 - b) pensão a dependentes do associado;
 - c) assistência médico-hospitalar e dentária;
 - d) implantação de seguro em grupo.
- Parágrafo único — Em qualquer

caso, o encargo mensal do associado não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de sua remuneração do Banco.

Art. 2º — Os fins mediatos serão implantados mediante a elaboração de regulamentação aditiva, que fará parte integrante destes estatutos de conformidade com as conclusões de estudo atuarial obrigatório.

CAPÍTULO II

Dos associados e seus dependentes

Art. 3º — São associados da Caixa, os empregados do Banco do Estado de Santa Catarina S. A., de qualquer categoria.

Art. 4º — O associado só poderá usufruir dos objetivos da Caixa, após haver completado 12 (doze) meses de serviço no Banco.

Parágrafo único — O associado licenciado do Banco a qualquer título, conservará os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos.

Art. 5º — O associado que for demitido do Banco a qualquer título, não terá direito a qualquer benefício ou restituição por parte da Caixa.

§ 1º — O associado reintegrado terá de imediato reconhecidos todos os direitos que possuía à data da demissão.

§ 2º — O associado readmitido só terá direito a qualquer auxílio ou benefício após o decurso de 12 (doze) meses da readmissão.

Art. 6º — Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da Caixa.

Art. 7º — Para os efeitos destes estatutos, são dependentes:

- a) A esposa;
- b) o marido inválido;
- c) os filhos de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos;
- d) o pai inválido e a mãe, se viverem sob expensas do associado;
- e) as filhas solteiras, viúvas ou desquitadas, que não possuam rendimentos.

§ 1º — Em relação aos dependentes enumerados nas alíneas "a", "b" e "c", presume-se a dependência econômica; quanto aos demais a dependência deverá ser comprovada.

§ 2º — Na falta dos dependentes enumerados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", o associado poderá designar uma pessoa do sexo feminino que viva, comprovadamente, sob sua dependência econômica.

Art. 8º — Os limites mínimos de idade de que trata o artigo anterior, serão em qualquer caso elevados para 24 anos, se o dependente estiver comprovadamente, cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido, e não auferir qualquer renda.

Art. 9º — A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

- a) Para o cônjuge, pelo desquite à percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;
- b) para a esposa que abandonar sem justo motivo a habitação conjugal e a esta recusar-se a voltar (art. 234 do Cód. Civil), desde que reconhecida, por sentença judicial, essa situação;
- c) para os filhos, que completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou enquadrados no art. 8º e/ou 9º, alínea "e";
- d) para os dependentes inválidos, pela cessação da invalidez;
- e) para os dependentes em geral, pelo casamento, morte ou cessação da dependência econômica.

CAPÍTULO III

Do patrimônio e das contribuições

Art. 10 — As rendas da Caixa serão as seguintes:

I — IMEDIATAS:

- a) Contribuições dos associados;
- b) doações do Banco;
- c) rendimentos produzidos por seus bens patrimoniais e pela aplicação de suas reservas;
- d) contribuições para formação de pecúlio;
- e) outras rendas ou doações.

II — MEDIATAS:

- a) Contribuições dos associados, para fins de complementação de aposentadoria;
- b) contribuição dos associados aposentados;
- c) contribuição dos associados sobre o valor das gratificações recebidas a qualquer título, desde que, quando implantada a complementação dos proventos, sejam as gratificações computadas para a fixação do quanto a ser complementado, excetuando-se o 13º Salário.

§ 1º — As contribuições mediatas e bem assim as imediatas, terão seus valores fixados pela diretoria "ad referendum" do conselho fiscal.

§ 2º — As contribuições dos associados em atividade ou aposentados, bem como quaisquer outras quantias por eles devidas à Caixa, serão arrecadadas mediante desconto em folha de pagamento, pelo Banco, que as creditará a Caixa.

Art. 11 — O associado que não estiver recebendo do Banco, em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço por qualquer motivo, exceto demissão, contribuirá com sua cota pessoal, igual à que seria devida se continuasse em exercício, cujo recolhimento deverá ser feito, nas épocas próprias e em dinheiro, na sede da Caixa ou em qualquer agência do Banco, devendo contribuir ainda com a parcela que couber ao Banco.

Parágrafo único — A falta de recolhimento de três contribuições importará na suspensão de quaisquer benefícios, ficando o associado obrigado ao recolhimento das prestações em atraso, de uma só vez, computados juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 12 — A Caixa aplicará seus recursos financeiros exclusivamente no Estado de Santa Catarina, e seus depósitos de títulos ou dinheiro, serão obrigatoriamente feitos no Banco do Estado de Santa Catarina S. A. ou em suas subsidiárias.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SEÇÃO I

Disposição preliminar

Art. 13 — O funcionamento da Caixa processar-se-á, por meio dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia geral;
- b) diretoria;
- c) conselho fiscal.

SEÇÃO II

Da assembléia geral

Art. 14 — A assembléia geral, órgão supremo da Caixa, é a reunião dos associados, convocada e instalada na forma destes estatutos, a fim de deliberar sobre matérias de interesse social.

Parágrafo único — A assembléia geral, é ordinária ou extraordinária.

Art. 15 — Competem, privativamente à assembléia geral ordinária, além das atribuições, que lhe sejam cometidas por lei ou em outros dispositivos, as de:

- a) Eleger e destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal, cuja nomeação não fôr da livre escolha do Banco do Estado de Santa Catarina S. A.;
- b) tomar, anualmente, as contas da diretoria e deliberar sobre o balanço e conta de resultados por ela apresentados.

Art. 16 — Competem, privativamente à assembléia geral extraordinária, além das atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou em outros dispositivos, as de:

- a) Propor a alteração dos estatutos e decidir sobre os casos neles omissos;
- b) deliberar sobre a dissolução da Caixa;
- c) outros assuntos de interesse da Caixa.

Parágrafo único — Nenhuma alteração estatutária entrará em vigor, se não fôr referendada pela diretoria do Banco do Estado de Santa Catarina S. A.

Art. 17 — A convocação da assembléia geral ordinária será feita pelo presidente da Caixa, com antecedência de 20 (vinte) dias e mediante carta-circular expedida aos associados, na qual se mencionará, ainda que sumariamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo único — A assembléia geral extraordinária será convocada pelo presidente da Caixa, por iniciativa própria, ou a requerimento conjunto dos demais diretores ou do conselho fiscal, ou de 1/3 dos associados quites.

Art. 18 — A assembléia geral será instalada e presidida pelo presidente da Caixa, que convidará um ou mais associados para secretariá-la.

Art. 19 — As pessoas presentes à assembléia geral deverão provar sua qualidade de associado, mediante exibição de sua Carteira Profissional, ou documento que a substitua.

§ 1º — Excetuados os casos de eleição de membros da diretoria ou do conselho fiscal, para a qual o voto será direto e secreto, é admitida, nas assembléas, representação por procuração especial outorgada a mandatário que prove, também, a qualidade de associado.

§ 2º — Cada mandatário não poderá representar mais que 10 associados, não se admitindo subdelegação.

§ 3º — Cada procuração será válida para uma única assembléia.

Art. 20 — As deliberações da assembléia geral ordinária serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 21 — A assembléia geral extraordinária reunir-se-á e deliberará em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de associados quites, e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos da primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único — Para verificação do quorum os associados presentes, assinarão obrigatoriamente o livro de presença.

Art. 22 — A ata dos trabalhos e resoluções da assembléia geral será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa.

Art. 23 — Inscrição das chapas: Todo associado com mais de 5 (cinco) anos de serviço no Banco, poderá concorrer aos cargos eletivos da Caixa, devendo para isto preencher impresso de inscrição na

forma estabelecida pela diretoria, obedecidas as disposições destes estatutos.

Art. 24 — Quando a assembléa tiver por objeto a eleição de diretores ou de membros e respectivos suplentes do conselho fiscal, a votação, nessa parte da ordem do dia, far-se-á com observância do disposto neste artigo.

§ 1º — A votação obedecerá ao sistema de cédula única, confeccionada pela Caixa, dela devendo constar os nomes dos candidatos, pela ordem resultante do deferimento de sua inscrição, seguindo-se um quadrado dentro do qual o associado assinalará com um "X" o candidato preferido.

§ 2º — Excetuados os associados lotados na Matriz, aqueles não presentes à assembléa poderão votar preenchendo cédula própria que lhes será posta à disposição na Agência em que estiverem servindo, a qual deverá chegar à Caixa, impreterivelmente até o encerramento da votação.

§ 3º — A assembléa será realizada no dia e hora designados, competindo ao presidente nomear, antecipadamente, e dentre os associados, os secretários, mesários e escrutinadores que o auxiliarão nos respectivos trabalhos.

§ 4º — A medida em que se apresentar, o associado assinará o livro de presença e receberá dos mesários um envelope devidamente rubricado pela mesa, dirigindo-se em seguida à cabine indevassável para colocar a cédula no envelope e fechá-lo, após o que o depositará em urna.

§ 5º — As 17,00 horas dar-se-á o encerramento da votação, devendo assistir ao ato, o presidente e os mesários, sendo em seguida apurado o resultado global, lavrando-se a ata respectiva no livro das assembléas gerais, que será assinada pelos integrantes da mesa e se assim o quiserem, pelos fiscais presentes.

§ 6º — Incumbe ao presidente proclamar o nome dos eleitos e convocá-los, por escrito, para serem devidamente empossados no prazo máximo de 10 (dez) dias da eleição.

§ 7º — Até a posse dos novos diretores, os sucedidos continuarão no pleno exercício de sua investidura.

Art. 25 — Para a aprovação de proposta de extinção da Caixa, são necessários os votos favoráveis de dois terços dos associados, quites, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, da maioria absoluta dos votantes presentes.

Art. 26 — Desde a data em que for convocada a assembléa geral ordinária e durante todo o período de sua realização ficarão franqueados aos exames de qualquer associado a contabilidade da Caixa, o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal, o balanço e os respectivos documentos.

Parágrafo único — Tratando-se de assembléa geral extraordinária, ficarão franqueados os papéis ou documentos concernentes à respectiva ordem do dia.

SEÇÃO III

Da diretoria

Art. 27 — A Caixa será administrada por uma diretoria composta de um diretor-presidente; um diretor-administrativo e um diretor-financeiro, sendo o presidente nomeado pelo Banco e os demais eleitos pelos associados, devendo em qualquer caso serem empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviço no Banco do Estado de Santa Catarina S. A.

Art. 28 — O presidente e os diretores, terão mandatos de dois

anos, iniciados a 1º de fevereiro de cada biênio.

§ 1º — O dirigente nomeado pelo Banco será demissível "Ad Nutum" pelo presidente do Banco.

§ 2º — É vedado o exercício do cargo de diretor, eleito ou nomeado, por mais de dois períodos consecutivos.

Art. 29 — As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em número de dois terços pelo menos, al incluindo sempre o presidente, a quem caberá além do voto pessoal o de desempate.

Art. 30 — A diretoria reunir-se-á ordinariamente, de quinze em quinze dias, e extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

Art. 31 — De cada reunião será lavrada ata, que o presidente e os diretores presentes assinarão, no mesmo dia ou na reunião seguinte.

Art. 32 — Quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade para a Caixa, inclusive movimentação de contas bancárias, deverão ser assinados pelo presidente e um diretor e na falta daquele, por dois diretores.

Art. 33 — São atribuições principais da diretoria:

a) Estabelecer o regimento interno, regulamentar disposições dos estatutos e baixar normas sobre organização e funcionamento dos serviços da Caixa;

b) orientar os negócios e as atividades da Caixa;

c) apresentar relatório anual, sobre os negócios e atividades da Caixa;

d) decidir sobre a aplicação dos fundos a que se refere o artigo 15;

e) conceder benefícios empréstimos e pecúlios, na forma dos estatutos;

f) resolver com sua interpretação, segundo as finalidades assistenciais da Caixa e sua organização jurídica-administrativa, os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou obscuros os presentes estatutos;

g) deliberar sobre novos encargos.

Art. 34 — Compete ao presidente:

a) Administrar a Caixa de acordo com os estatutos;

b) presidir as reuniões da diretoria;

c) representar a Caixa, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários;

d) autenticar os livros de atas das reuniões da diretoria;

e) promover as consultas ordinárias e extraordinárias ao corpo social.

Art. 35 — Compete ao diretor-administrativo:

a) Substituir os demais diretores em seus impedimentos;

b) secretariar e elaborar as atas das reuniões da diretoria;

c) atender a expediente e a correspondência da Caixa, bem como demais serviços correlatos.

Art. 36 — Compete ao diretor-financeiro:

a) Substituir o diretor-administrativo em seu impedimento;

b) atender os serviços contábeis da Caixa;

c) atender a confecção de balancetes mensais e balanços semestrais;

d) elaborar orçamento do movimento financeiro e controlar sua execução;

e) apresentar mensalmente à diretoria o relatório econômico financeiro do mês.

Art. 37 — Os cargos de presidente e diretores, bem como os de membros do conselho fiscal, serão exercidos sem qualquer ônus para a Caixa.

SEÇÃO IV

Do conselho fiscal

Art. 38 — A Caixa terá um conselho fiscal de três membros efetivos e três suplentes, todos associados com pelo menos 3 anos de serviço no Banco, cujo mandato, coincida com o da diretoria. Dois conselheiros e dois suplentes serão eleitos pelo corpo social e um conselheiro e seu suplente serão designados pelo Banco.

Art. 39 — Incumbe ao conselho fiscal, principalmente:

a) Examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer operações ou atos da diretoria, com a faculdade de vistoriar os livros e papéis da Caixa;

b) conferir os valores da Caixa, pelo menos uma vez por trimestre;

c) dar parecer sobre os negócios e atividades do exercício em que servir, tomando por base o balanço e as contas da diretoria.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 40 — O ano social coincide com o ano civil.

Art. 41 — Nenhuma alteração destes estatutos será feita sem prévia e expressa anuência do Banco.

Art. 42 — Fica assegurado ao Banco a faculdade de fiscalizar amplamente, sempre que entender necessário, a aplicação dos fundos da Caixa e a observância destes estatutos e de intervir em sua administração.

Art. 43 — Fica expressamente proibida a Caixa de, por qualquer forma, efetuar a distribuição de resultado aos seus associados.

Art. 44 — Na data em que forem aprovados estes estatutos, o Banco designará o presidente e um diretor, com mandato reduzido a exercer-se no último dia útil do mês de janeiro de 1972, com a finalidade de tomar, entre outras, as seguintes providências necessárias à instalação e ao funcionamento da Caixa:

a) Publicação e registro dos estatutos;

b) instalação da sede social em local que será cedido pelo Banco;

c) elaboração do regimento interno e dos demais regulamentos dos diversos setores da Caixa;

d) convocação das primeiras eleições;

e) dar posse aos eleitos.

Art. 45 — Em caso de extinção da Caixa, o patrimônio remanescente, depois de liquidados seus compromissos, será transferido ao Banco, que o aplicará na assistência a seus empregados.

Art. 46 — É expressamente vedado à Caixa, contratar ou remunerar a qualquer título, pessoas para a consecução de seus fins.

Parágrafo único — Para possibilitar o funcionamento da Caixa, o Banco colocará à sua disposição pessoal e instalações necessárias, ressarcidos os custos respectivos.

Art. 47 — A aplicação dos recursos da Caixa para a consecução de seus objetivos obedecerá às normas complementares a serem baixadas através de regimentos aditivos.

Art. 48 — Será feito exame atual da situação da Caixa, de três em três anos, e sempre que houver necessidade ou for solicitado pelo Banco.

Art. 49 — Estes estatutos entram em vigor após sua aprovação pela diretoria do Banco, e sua publicação no "Diário Oficial" e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

(Aprovados em reunião da diretoria do B. E. S. C., em 30 de setembro de 1971).

Florianópolis, 29 de outubro de 1971.

Ewaldo Moritz, presidente — CPF/MF — 001843359.

Maury Alberto Viviani, diretor — CPF/MF — 006866209. (6183)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE DO ITAJAI S. A.

C.G.C.M.F. n. 82.637.505

Assembléa geral extraordinária

Pelo presente, ficam os senhores acionistas desta sociedade, convidados para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 26 de novembro do corrente ano, às nove horas, em sua sede social na rua Regente Feijó, n. 106, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Homologação do aumento de capital autorizado da assembléa geral extraordinária de 16.04.71, de Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 400.000,00, já subscrito.

2º — Alteração do artigo 6º, dos estatutos sociais.

3º — Assuntos diversos de interesse social.

Blumenau 22 de outubro de 1971.

Harry Leopoldo Müller, diretor-gerente. (3x1-6.186)

(8x2)

— x —

CERTIFICADOS EXTRAVIADOS

Declaro para devidos fins de direito, que foi extraviado o certificado (n. 008739), de meu carinhão, marca Ford F-600, motor n. F357, BD 2.294, fabricado em 1969, com 142 H.P. de série LA 81 JY — 25.800. E sendo assim verdade requiro a segunda v. do mesmo.

Somb o, 19 de outubro de 1971. Pedro Venceslau Cristiano (Reproduzido por incorreção) (3x2) (3X1-5932)

—

Eu, abaixo-assinado, para os devidos fins, declaro haver extraviado o certificado de minha propriedade (5932) n. 224.907, de um automóvel marca Morris Oxford, modelo 1952, motor n. 119314, chassis CH-SMO/102208, cor cinza, placa 6X-0443, de 10.09.71.

Barreiros, 1º de novembro de 1971.

José Luiz dos Santos (3x1-6.173)

—

Foi extraviado o Certificado do veículo a motor n. C-D783KBR13250E, Araranguá-SC, n. 009060, proprietário Adão Bitencourt Pereira, características do veículo, marca Chevrolet, ano de fabricação 1970, placas 52-54-08 de Araranguá-SC, cor amarelo limão com 6 cilindros e 140 HP, capacidade para 15.500 quilos, sem reserva de domínio, emitido em Araranguá-SC, em 03.09.1970.

Araranguá, 26 de outubro de 1971.

Adão Bitencourt Pereira (3x1-6.185)

(3x2)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Pelo presente instrumento de contrato, **Heraldo Ribeiro Silva do Valle**, brasileiro, casado, economista, registrado no Conselho Regional dos Economistas Profissionais sob n. 069 e **Adoniz de Jesus Ferreira**, brasileiro, casado, economista e técnico em contabilidade registrado no CRC/SC, sob n. 05.282, **Hermógenes Macanhão**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade e **Arthur Henrique Carstens**, brasileiro, solteiro, jornalista, os três primeiros residentes e domiciliados em Joinville, Estado de Santa Catarina e o último residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau, tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade civil, que se regerá pelas seguintes condições:

I — A sociedade terá a denominação de **PLANEVALE** — Projetos Industriais e terá a sua sede e fóro jurídico nesta cidade de Blumenau, comarca do mesmo nome, à rua João Pessoa n. 964, Estado de Santa Catarina e terá por finalidade a prestação de serviços técnicos industriais, elaboração de projetos industriais, agropecuários e de reflorestamento, consultoria econômica e administrativa e ainda outros ramos que os sócios julgarem convenientes, desde que enquadrados no ramo de prestação de serviços técnicos.

II — O capital social é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cabendo ao sócio **Heraldo Ribeiro Silva do Valle** a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), ao sócio **Adoniz de Jesus Ferreira** a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ao sócio **Hermógenes Macanhão** a importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) e ao sócio **Arthur Henrique Carstens** a importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros). O capital subscrito é totalmente integralizado nesta data.

III — A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

IV — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

V — A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **Arthur Henrique Carstens** e pelo sócio **Hermógenes Macanhão** sob o título de "diretor-gerente", apondo as firmas pessoais após a denominação social, manuscrita, datilografada, em uma única folha, com o carimbo, mas somente em negócios de interesse da sociedade. Os diretores-gerentes poderão representar a sociedade em assinatura conjunta ou isolada, sendo em qualquer caso obrigatória a assinatura conjunta quando ocorrer alienação de bem móvel ou imóvel ou quando recair qualquer ônus sobre o patrimônio da empresa. Os diretores-gerentes poderão representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes facultada a constituição de procuradores "ad-judicia et ad-negotia".

VI — Os diretores terão direito à uma retirada mensal a título de pro-labore que será fixada de comum acordo no início de cada ano social ou quando acharem conveniente, dentro dos limites permitidos em lei, e que será lançada na conta "pro-labore dos sócios".

VII — As partes do capital não podem ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente a terceiros, sem o expreso consentimento da sociedade. Em caso de cessão ou transferência quando autorizada pela sociedade, caberá em igualdade de condições e pelo prazo de trinta dias o direito de preferência à sociedade ou ao sócio que queira, adquiri-la.

VIII — Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral. O lucro líquido apurado será distribuído aos sócios na proporção de suas quotas de capital. Os prejuízos que se verificarem nos balanços serão, não havendo conta subsidiária que os possa suportar, conservados em lucros e perdas para amortização nos exercícios seguintes, conforme faculta a legislação em vigor.

IX — Retirando-se um dos sócios, o pagamento do capital, lucros e demais haveres, será feito, tomando-se por base o último balanço encerrado ou então será levantado um novo balanço se assim o desejarem os sócios. Em caso de falecimento de um dos sócios proceder-se-á da mesma forma para pagamento aos herdeiros. O pagamento de sócios retirante ou herdeiro de sócio falecido será feito em quatro prestações mensais, representadas por notas promissórias vencíveis a noventa dias da data da outra.

X — Em qualquer tempo a juízo dos sócios, poderá a sociedade ser alterada, dissolvida ou transformada em outro tipo jurídico, sem que este fato importante em solução de continuidade dos negócios da atual pessoa jurídica.

XI — Aos sócios será facultado exercer individualmente ou em sociedade, atividades coincidentes ou similares ao objetivo da sociedade ora constituída.

XII — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável eleito o fóro privilegiado desta comarca de Blumenau como competente para dirimir qualquer controvérsia.

E por terem assim justo e contratado, declaram constituída a presente sociedade para todos os efeitos do direito, assinado este instrumento para a devida formalização do seu registro de acordo com a lei.

Blumenau, 5 de outubro de 1971. **Heraldo Ribeiro Silva do Valle**, **Adoniz de Jesus Ferreira**, **Arthur Henrique Carstens**, **Hermógenes Macanhão**.

Testemunhas: **Dulce Gerlach** e a outra assinatura ilegível.

Reconheço as firmas indicadas com a seta de meu uso do que dou fé. Joinville, 7 de outubro de 1971. Em testemunho ROL da verdade.

Rodrigo Octávio Lobo, tabelião. **Getúlio Vieira Braga**, Oficial de Registro Civil, Tabelião e Documentos — Blumenau — SC.

N. 1.626, pag. 243v. do protocolo. Apresentado no dia 7 de outubro de 1971. O oficial, **Getúlio Vieira Braga**. Registrado no livro B-26 fls. 78v., sob n. 342, da data supra.

O oficial **Getúlio Vieira Braga**. (6.017)

— o —

MAUHARIA TAPAJÓS S. A.

Ata da assembleia geral ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede social da firma "Mauharia Tapajós S. A.", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 84.228.261, à rua Marechal Deodoro da Fonseca s/n., nesta cidade de Indaial, reuniram-se os acionistas da mesma sociedade, em assembleia geral ordinária, de acordo com a convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições números 9.220, 9.221 e 9.222, de 7, 12 e 13 do corrente, e no jornal "Cidade de Blumenau", edições números 767, 768 e 769, de 31 de março de 1971 e 1º e 2 de abril do corrente. A medida que os participantes da assembleia lançavam no livro de

presença suas assinaturas e declarações exigidas por lei, conferiam-se as ações pertencentes a cada um. Verificado a existência do quorum" necessário para deliberarem válidamente sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista sr. **Vigando Huebes**, que convidou a mim **Claus Bernardo Menke**, para servir de secretário. Constituída a mesa o senhor presidente declarou aberto os trabalhos, e determinou a mim que procedesse a leitura do edital de convocação, cuja íntegra é a seguinte: **Mauharia Tapajós S. A. — C. G. C. M. F. n. 84.228.261 — Assembleia geral ordinária** — Pelo presente ficam os senhores acionistas desta sociedade convidados para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 24 de abril de 1971, às 14 horas, em sua sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia — 1º — Exame, discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1970. 2º — Eleição da diretoria e membros do conselho fiscal — 3º — Assuntos de interesse social. Aviso. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. **Vigando Huebes**, diretor-presidente — **Claus Bernardo Menke**, diretor-gerente. Passando ao 1º ponto da ordem do dia, determinou o sr. presidente, que eu, secretário, procedesse a leitura do relatório da diretoria, balanço geral, demonstrativo da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao último exercício. Terminada a leitura foram ditos documentos discutidos, e submetidos à votação, verificando-se aprovação por todos os presentes. Passando ao segundo ponto da ordem do dia, pediu a palavra o sr. **Curt Bertram** que indicou fosse reeleitos para diretor-presidente o sr. **Vigando Huebes** e diretor-gerente o sr. **Claus Bernardo Menke**, com os vencimentos aumentados em mais Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada diretor, permanecendo um cargo de diretor-gerente vago. Para o conselho fiscal foram reeleitos os srs. **Maro Marcos Hadlich**, **Ingomar Schulz** e **Haroldo Wamser**, e para suplentes os srs. **Arno Traebert**, **Curt Bertram** e **Alfons Schulz**. Em prosseguimento a ordem do dia foi posta livre a palavra, a quem de a quisesse fazer uso. Sem notar que alguém assim o fizesse, mandou o sr. presidente que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. (Ass.) **Claus Bernardo Menke**, **Vigando Huebes**, **Arno Traebert**, **Ingomar Schulz**, **Erich Stange**, **Adalbert Ehrat**, p. Oficina Mecânica **Confiança S. A.**, **Arno Hardt**, **Alfons Schulz**, **Curt Bertram** e **Adolfo Persuhn**. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada às folhas 11 e 12, do livro competente. Indaial, em 24 de abril de 1971. **Claus Bernardo Menke**, secretário. Reconheço verdadeira a firma de **Claus Bernardo Menke**, e dou fé. Em testemunho **CBH**, da verdade. Indaial, 11 de outubro de 1971. **Carmen Brandes Hardt**, tabelião.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 37.981, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 19 de outubro de 1971. **Olívrio Cruz**, pelo secretário geral. (6.003)

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1971, às dezesseis horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede social, os signatários da presente, todos acionistas da "Mauharia Tapajós S. A.", devidamente convocados através do jornal "Cidade de Blumenau" edições números 767, 768 e 769, de 31 de março de 1971 e 1º e 2 de abril do corrente mês, e "Diário Oficial" do Estado, edições números 9.220, 9.221 e 9.222, de 7, 12 e 13 do corrente. A medida que os participantes da assembleia lançavam no "livro de presença" suas assinaturas e declarações exigidas por lei, conferiam-se as ações pertencentes a cada um. Verificada a existência do "quorum" necessário para deliberar válidamente sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o acionista sr. **Vigando Huebes**, que convidou a mim, **Claus Bernardo Menke**, para servir de secretário. Passando à ordem do dia, determinou o senhor presidente que eu, secretário, procedesse à leitura da exposição justificativa da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, em que se propunha o aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 250.000,00, devendo o aumento de Cr\$ 50.000,00, ser coberto da seguinte forma: Cr\$ 13.396,14, pela utilização do "fundo de manutenção do capital de giro próprio", ... Cr\$ 19.005,78, mediante o aproveitamento da correção da tradução monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado, ... Cr\$ 15.000,00 por meio da incorporação do valor do "fundo de reserva especial", e Cr\$ 2.598,08 pela incorporação do valor do "fundo de correções monetárias s/obrigações". Como consequência do aumento proposto, sugeriu-se na referida proposta, a alteração do artigo 5º dos estatutos sociais, que passaria a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 250.000, mil ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Debatida e posta em votação a proposta contida na citada exposição justificativa da diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade, em virtude do que considerou definitivamente consumado o aumento do capital social, e a alteração do artigo 5º dos estatutos, conforme consta atrás. Como nada mais houvesse a tratar, encerraram-se os trabalhos da assembleia, dos quais eu, secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos acionistas presentes. (Ass.) **Claus Bernardo Menke**, **Vigando Huebes**, **Arno Hardt**, **Erich Stange**, **Erich Stange**, **Adalbert Ehrat**, **Adolfo Persuhn**, **Arno Traebert**, **Ingomar Schulz**, **Alfons Schulz** e **Curt Bertram**. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada às folhas n. 12, do livro competente. Indaial, em 24 de abril de 1971. **Claus Bernardo Menke**, secretário. Reconheço verdadeira a firma de **Claus Bernardo Menke**, e dou fé. Em testemunho **CBH**, da verdade. Indaial, 11 de outubro de 1971. **Carmen Brandes Hardt**, tabelião.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.987, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 19 de outubro de 1971. **Olívrio Cruz**, pelo secretário geral. (6.002)

PESCADOS GANCHOS S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO "PEGAN"

Ata da assembléia geral extraordinária

C. G. C. — 82.617.838

Aos dez (10) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e um (1971), às nove (9) horas, reuniram-se na sede social da Pescados Ganchos S/A — Indústria e Comércio "PEGAN" em Canto dos Ganchos, município de Gov. Celso Ramos, neste Estado, acionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital com direito a voto, consoante assinaturas respectivas, exaradas no competente "Livro de Presenças", sendo aberta a sessão e instalados os trabalhos da assembléia geral extraordinária, regularmente convocada, solicitando o diretor-presidente, dr. Milton Fett que o plenário designasse o presidente da mesa, a fim de nortear o curso do expediente da reunião. Por aclamação unânime dos presentes foi escolhido o nome do próprio diretor-presidente que, aceitando e assumindo o cargo, convidou a mim, Carlos Campos para, como secretário, com ele formar a mesa dirigente dos trabalhos. Logo após, o senhor presidente determinou-me que procedesse a leitura do edital de convocação na forma da lei, mandado publicar no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "A Gazeta", nas edições dos dias 2, 7, 9 e 1, 3, 4 do corrente, respectivamente, com a seguinte redação: Pescados Ganchos S/A — Indústria e Comércio "PEGAN" — CGC. (mf) n. 82.617.838 — Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social em Canto dos Ganchos, município de Gov. Celso Ramos, às 9 horas do dia 10 de julho do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia — a) Aumento de capital social de Cr\$ 817.559,97, para Cr\$ 1.149.856,99, mediante a incorporação de Cr\$ 332.303,00, oriundos dos incentivos fiscais do decreto-lei n. 221/68; b) alteração dos estatutos sociais; c) outros assuntos de interesse social. Gov. Celso Ramos, 23 de junho de 1971. Dr. Milton Fett — diretor-presidente, dr. Murilo Rodrigues, diretor. Cumprida esta formalidade, o senhor presidente determinou que procedesse a leitura da ata da reunião da diretoria, transcrevendo a proposta justificativa e respectivo parecer do conselho fiscal para apreciação e deliberação do plenário, documentos estes assim redigidos. Ata de reunião da diretoria — Aos cinco dias do mês de julho do ano de 1971, reuniram-se na sede social da Companhia, em Canto dos Ganchos, município de Gov. Celso Ramos, os diretores que no fim subscrivem, para deliberarem sobre o aumento do capital da Empresa. Após debaterem a pauta dos trabalhos, deliberaram apresentar ao órgão fiscal da sociedade e, posteriormente à assembléia geral, a seguinte: Exposição justificativa. Prezados consórcios. Esta diretoria tem a grata satisfação de pôr-lhes a presente proposta substanciando elevação do capital nominal declarado da Empresa. Atualmente a conta fundamental da Companhia tem a expressão de Cr\$ 817.553,00 (oitocentos e dezesseite mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros). Sugere-lhes que erigam um aumento para Cr\$ 1.149.856,00 (hum

milhão, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros). Entendemos que a majoração de Cr\$ 332.303,00 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e três cruzeiros), se procedesse mediante a incorporação de recursos oriundos de incentivos fiscais do imposto de renda de conformidade com o que prescreve o decreto-lei n. 221 de 23 de fevereiro de 1967, de firmas que optaram pela aplicação em nossa sociedade que tem projeto devidamente aprovado, pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — conforme portaria n. 305, de 14 de maio de 1970. E, tendo em vista que a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — conforme ofícios ns. 710/71, de 9 de junho e 783/71, de 1º de julho de 1971, respectivamente, liberou as importâncias de Cr\$ 122.863,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros), e Cr\$ 209.440,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros) respectivamente, perfazendo assim, um montante de Cr\$ 332.303,00 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e três cruzeiros). Esclarecemos outrossim, que, da liberação correspondente ao ofício n. 710/71, de 09 de junho próximo passado, por equívoco da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — foi liberado a mais, a importância de Cr\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil, e quinhentos cruzeiros), visto que a liberação, na realidade, era de Cr\$ 56.363,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros) que foi o valor liberado. Em face disso, seguindo determinações da SUDEPE e, como teríamos um novo pedido de liberação a fazer, ficou acertado que deduziríamos a importância liberada a maior, na próxima liberação. Assim sendo, do pedido de liberação, no montante de Cr\$ 275.940,00 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros), foi liberado, conforme ofício n. 783/71, de 1º de julho de 1971, a importância de Cr\$ 209.440,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros). Portanto, a mencionada cifra de Cr\$ 332.303,00 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e três cruzeiros), será incorporada e, considerada como capital integralizado dos senhores acionistas, que será representada pela emissão de 332.303 (trezentos e trinta e duas mil e trezentos e três), ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Se aprovadas estas sugestões, o parágrafo primeiro, do artigo 5º, dos estatutos sociais deverá ser alterado, passando a conter a seguinte nova redação. Parágrafo primeiro — Do capital autorizado, acham-se subscritos e integralizados Cr\$ 1.149.856,00 (hum milhão, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim representados: a) — Cr\$ 599.500,00 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), em ações ordinárias, nominativas e Cr\$ 559.553,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), em ações preferenciais nominativas, sem direito a voto. Permanecendo inalterado o art. 5º, caput, bem como os parágrafos segundo e terceiro, dos estatutos sociais. Estas, senhores acionistas, são as sugestões que lhes submetemos, convictos de que as mesmas vão ao encontro dos altos interesses de nossa Empresa. Gov. Celso Ra-

mos, 05 de julho de 1971. (Ass.) Dr. Milton Fett, diretor-presidente, dr. Murilo Rodrigues — diretor e Teonilo Pedro dos Santos — diretor. Parecer do conselho fiscal. Os infra-assinados, membros do conselho fiscal da Pescados Ganchos S/A — Ind. e Com. "PEGAN", com sede em Canto dos Ganchos, município de Gov. Celso Ramos, declaram ter tomado conhecimento de uma proposta justificativa de sua diretoria, consubstanciando aumento do capital social, mediante a incorporação de recursos oriundos de incentivos fiscais do imposto de renda, de conformidade com o que prescreve o decreto-lei n. 221, de 23 de fevereiro de 1967, de firmas que optaram pela aplicação na — PEGAN, que tem projeto devidamente aprovado, pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, conforme portaria n. 305, de 14 de maio de 1970, depois de examinarem detida e criteriosamente a referida exposição de motivos, concluem que as sugestões nela contidas tem inteira procedência, razão pela qual exaram o seu parecer favorável e a recomendam aos senhores acionistas que dita proposta deve merecer a acolhida da assembléia geral extraordinária. Gov. Celso Ramos 06 de julho de 1971. (Ass.) Dr. Renato Ramos da Silva, dr. Ivo Reis Montenegro e Nabor Schlichting. Concluída a leitura destes documentos, o senhor presidente apresentou-os à discussão do plenário. Não havendo manifestações, o senhor presidente submete-os à votação, tendo merecido integral aprovação. A seguir, o senhor presidente, comunicou à assembléia que tendo em vista, não haver nenhuma manifestação a mais por parte, dos senhores acionistas presentes, declarou incorporada e integralizada ao capital social autorizado da sociedade, a parcela de Cr\$ 332.303,00 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e três cruzeiros). Solicitando-me em seguida, que procedesse a leitura da relação dos subscritores desse capital incorporado, que é a seguinte, abaixo transcrita: Nome do subscritor — Cidade — Estado — Número de ações — Valor em cruzeiros. 01) Banco do Estado de Santa Catarina S/A. "BDE" — Fpolis. — SC. — 10.200 — Cr\$ 10.200,00; 02) Comercial Irmãos Silva & Irmãos — Fpolis. — SC. — 532 — Cr\$ 532,00; 03) Catarinense de Refrigerantes Ltda. — Fpolis. — SC. — 1.756 — Cr\$ 1.756,00; 04) Distribuidora Casarin Ltda. — Lages — SC. — 507 — Cr\$ 507,00; 05) Estabelecimentos a Modelar S/A., — Fpolis. — SC. — 27.516 — Cr\$ 27.516,00; 06) Móveis e Enforç Ltda. — Fpolis — SC. — 2.599 — Cr\$ 2.599,00; 07) Philippi & Cia. — Fpolis — SC. — 6.136 — Cr\$ 6.136,00; 08) R. Cherubini & Cia. Ltda. — Lages — SC. — 1.940 — Cr\$ 1.940,00; 09) Serraria Ltda. — Veículos e Máquinas — Lages — SC. — 1.453 — Cr\$ 1.453,00; 10) S/A., Moinho Cruzeiro — Ind. e Com. — Lages — SC. — 2.031 — Cr\$ 2.031,00; 11) — Guilherme Jacob Probst & Cia. Ltda. — Fpolis. — SC. — 1.688 — Cr\$ 1.688,00; 12) Companhia de Cigarros Souza Cruz — Rio de Janeiro — GB — 200.000 — Cr\$ 200.000,00; 13) Companhia Cervejaria Bhatta — Rio de Janeiro — GB — 75.940 — Cr\$ 75.940,00, totais — 332.303 —

(trezentos e trinta e duas mil, trezentos e três cruzeiros) — Cr\$ 332.303,00 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e três cruzeiros). Em prosseguimento, o senhor presidente anunciou que a matéria constante da pauta dos trabalhos havia sido esgotada, colocando, por isto, a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo mais pronunciamento, o senhor presidente declarou encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Redigido o expediente, o mesmo foi lido, achado conforme e exato em todos os seus termos, sendo finalmente assinado pelos presentes em sinal de plena aquiescência. Gov. Celso Ramos, 10 de julho de 1971. (Ass.) Dr. Milton Fett, dr. Renato Ramos da Silva, dr. Murilo Rodrigues, dr. Ivo Reis Montenegro, Dinarte Jacinto Borba, Ewaldo Mosimann, Teonilo Pedro dos Santos, Helmut Fett e Helmut Fett pp. Cia. Madeireira Santo Amaro — Ind. e Com. "CIAMA". Declaramos que a presente cópia é reprodução fiel da ata original, lavrada no competente livro e que são autênticas as presenças acima nomeadas. Dr. Milton Fett, presidente. Carlos Campos, secretário.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.942, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 12 de outubro de 1971.

Olívio Cruz, p/secretário geral. (6007)

CGC MF n. 82.617.838/001

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e um (1971), às catorze (14) horas, reuniram-se, na sede social da Companhia, em Canto dos Ganchos, município de Gov. Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, acionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, consoante assinaturas respectivas exaradas no competente "livro de presenças", sendo declarada aberta a sessão e instalados os trabalhos da assembléia geral extraordinária, solicitando o diretor-presidente, dr. Milton Fett que os presentes elegeissem o presidente da mesa, a fim de nortear o curso do expediente da reunião. Por aclamação unânime foi escolhido o nome do próprio diretor-presidente que, aceitando e assumindo o cargo, convidou a mim, Carlos Campos para, como secretário, com ele formar a mesa dirigente dos trabalhos. Logo após, o senhor presidente, determinou-me proceder a leitura do edital de convocação, que se encontrava sobre a mesa, com a seguinte redação: Pescados Ganchos S/A — Indústria e Comércio "PEGAN" — C.G.C. n. 82.617.838 — Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, em Canto dos Ganchos, município de Gov. Celso Ramos, às 14 horas do dia 20 de maio do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte: Ordem do dia: a) Aumento do capital social de Cr\$ 733.812,00 para Cr\$ 817.559,99, mediante a incorporação de Cr\$ 83.747,99, oriundos dos incentivos fiscais do decreto-lei n. 221/67; b) alteração dos estatutos sociais; c) outros assuntos de interesse social. Gov. Celso Ramos, 6 de maio de 1971. Dr. Milton Fett, diretor-presidente

te, dr. Murilo Rodrigues, diretor. Cumprida esta formalidade, o senhor presidente disse que, esta assembléa geral tinha como principal objetivo, a incorporação dos recursos derivados do decreto-lei n. 221/67. Então, para conhecimento de todos, pediu-me que procedesse a leitura de uma exposição justificativa da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal que a acompanha, cujos textos integrais são os seguintes: Exposição justificativa da diretoria — Senhores acionistas: Esta diretoria, tendo em vista que a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — conforme ofício n. 380/71, de 5 de abril de 1971, liberou recursos oriundos de incentivos fiscais do imposto de renda, de conformidade com o que prescreve o decreto-lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, de firmas que optaram pela aplicação em nossa sociedade de que tem projeto devidamente aprovado, por aquela Superintendência, conforme portaria n. 305, de 14 de maio de 1970, no valor de Cr\$ 83.747,99 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e nove centavos), propomos que essa importância seja incorporada ao capital social autorizado da sociedade, na forma da lei, considerando-se como capital integralizado dos senhores acionistas, o qual será representado pela emissão de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto. Tratando-se de investimento representativo da aplicação de incentivos fiscais do imposto de renda, logo o equivalente a 25% (vinte cinco por cento), do imposto de renda pago pelo investidor pessoa jurídica, como estabelece o já citado decreto-lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, existem inúmeros casos de frações inferiores a Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), valor nominal da ação que a diretoria propõe seja creditada em conta especial, já criada na contabilidade da sociedade, por força de liberações de recursos anteriores, em nome de cada acionista, integralizando-se este capital, a medida que as frações forem completando a soma de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) ou mais, isto pelo pagamento das quotas mensais, restando quando for o caso ou então a restituição em moeda corrente ao acionista, quando integralizada toda a sua opção, perdure a fração inferior a Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Assim sendo da mencionada cifra de Cr\$ 83.747,99 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e nove centavos), serão efetivamente incorporados e considerados como capital integralizado dos senhores acionistas, a importância de Cr\$ 83.741,00 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros), que serão representados pela emissão de Cr\$ 83.741 (oitenta e três mil, setecentas e quarenta e uma), ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Os restantes Cr\$ 6,99 (seis cruzeiros e noventa e nove centavos), que são exatamente a soma das diversas frações inferiores a Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), ficarão creditados em conta especial à ordem de cada acionista e para o fim a que acima foi referido. Outrossim, esta diretoria propõe ainda, que seja modificada, a alínea "a", do item primeiro, parágrafo segundo do artigo 5º, dos estatutos sociais. Passando esta, conter a seguinte redação: "a) Dividendo não cumulativo, idêntico às ações ordinárias e não inferior a 12% aa, bem como a participação na distribuição de ações decorrentes de

reavaliação do ativo imobilizado e incorporação de reservas livres". Os demais permanecem inalterados. Gov. Celso Ramos, 20 de maio de 1971. Dr. Milton Fett, diretor-presidente, dr. Murilo Rodrigues, diretor e Teonilo Pedro dos Santos, diretor. Parecer do conselho fiscal. Os abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Pescados Ganchos S/A — Indústria e Comércio "Pegan", Reunidos nesta data para apreciar exposição justificativa da diretoria, sobre a incorporação de recursos ao capital social da sociedade, provenientes de liberações de incentivos fiscais do imposto de renda, criados pelo decreto-lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, feitas pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE; bem como, a modificação da alínea "A" — item 1º — § 2º — do artigo 5º, dos estatutos sociais; opinam pela aprovação da incorporação e consequente integralização da importância de Cr\$ 83.741,00 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros), ao capital social autorizado da sociedade, como também a alteração supracitada visto atender perfeitamente aos interesses da sociedade. Gov. Celso Ramos, 20 de maio de 1971. Dr. Renato Ramos da Silva, dr. Ivo Reis Montenegro e Nabor Schlichting. Colocada em votação a proposta da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal, foram os documentos discutidos e aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes. Assim sendo, o senhor presidente comunicou à assembléa que o valor do capital social integralizado, passava a ser, daquele momento em diante de Cr\$ 817.553,00 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros), assim representados Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros), em ações ordinárias, nominativas ou ao portador e Cr\$ 227.553,00 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros), em ações preferenciais nominativas, sem direito a voto. Tendo em vista, não haver nenhuma manifestação a mais por parte dos senhores acionistas presentes, declarou o senhor presidente incorporada e integralizada ao capital social autorizado da sociedade, a parcela de Cr\$ 83.741,00 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros). Em seguida, solicitou-me que procedesse a leitura da relação dos subscritores desse capital incorporado, que é a seguinte, abaixo transcrita: Nome do subscritor — Cidade Estado — Número de ações — Valor em cruzeiro. 01) — Banco do Estado de Santa Catarina S/A "BDE" — Fpolis. — SC. — 7.000 — Cr\$ 7.000,00; 02) — Oscar Cardoso S/A — Ind. e Com. — Fpolis. — SC. — 4.194 — Cr\$ 4.194,00; sendo que, este acionista ficará com um crédito de Cr\$ 0,90 (noventa centavos), proveniente de sobra, referente a fração de centavos; 03) — Angelo Pontana & Cia. — Lages — SC. — 255 — Cr\$ 255,00; 04) — Anair Souza Linder — São Joaquim — SC. — 86 — Cr\$ 86,00; 05) — Antônio Domingos Bett Filho — São Joaquim — SC. — 1.463 — Cr\$ 1.463,00; 06) — Anselmo Camarori — São Joaquim — SC. — 7.943 — Cr\$ 7.943,00, sendo que também este acionista ficará com um crédito de Cr\$ 0,32 (trinta e dois centavos), proveniente de sobra, referente a fração de centavos; 07) — Antônio Dal Bó — São Joaquim — SC. — 6.304 — Cr\$ 6.304,00, sendo que, também este acionista ficará com um crédito de Cr\$ 0,98 (noventa e oito centavos), proveniente de sobra, referente a fração de centavos; 08) — Arioli & Cia. Ltda. — São Joaquim — SC. — 7.356 — Cr\$ 7.356,00, sendo que também este acionista ficará com um crédito de Cr\$ 0,09 (seis centavos), proveniente de sobra referente a fração de centavos; 09) — Ademair Norberto da Rosa Ltda. — Fpolis. — SC. — 533 — Cr\$ 533,00; 10) — Cia. Madeirana Santo Amaro — Ind. e Com. "Clama" — Santo Amaro da Imperatriz — SC. — 2.190 — Cr\$ 2.190,00; 11) — Conceição M. S. Maia — Fpolis. — SC. — 454 — Cr\$ 454,00, sendo que, também este acionista ficará com um crédito de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), proveniente de sobra referente a fração de centavos; 12) — Charqueada Madeira Ltda. — Lages — SC. — 2.280 — Cr\$ 2.280,00; 13) — DAL Piva & Cia. — Lages — SC. — 5.747 — Cr\$ 5.747,00; 14) — Darci Souza Vieira & Cia. Ltda. — São Joaquim — SC. — 2.138 — Cr\$ 2.138,00; 15) — Debern & Cia. Ltda. — São Joaquim — SC. — 733 — Cr\$ 733,00; sendo que, também este acionista ficará com um crédito de Cr\$ 0,20 (vinte centavos), proveniente de sobra referente a fração de centavos; 16) — Diamantaras & Cia. Ltda. — Fpolis. — SC. — 234 — Cr\$ 234,00, sendo que, também este acionista ficará com um crédito de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), proveniente de sobra referente a fração de centavos; 17) — Distribuidora de Materiais para Construção Ltda. "Dimaco" — Fpolis. — SC. — 456 — Cr\$ 456,00; 18) — Ernesto Dal'Pizzol & Filhos — Lages — SC. — 878 — Cr\$ 878,00; 19) — Anor Cardoso da Silva — São Joaquim — SC. — 334 — Cr\$ 334,00, sendo que, também este acionista, ficará com um crédito de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), proveniente de sobra, referente a fração de centavos; 20) Felipe Lourenço Dexheimer Filhos — Lages — SC. — 1.525 — Cr\$ 1.525,00; 21) — Francisco de Bem & Filho Ltda. — São Joaquim — SC. — 364 — Cr\$ 364,00, sendo que, também este acionista ficará com um crédito de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), proveniente de sobra, referente a fração de centavos; 22) Ferdinando Luiz Mondarori — São Joaquim — SC. — 175 — Cr\$ 175,00; 23) — Geritil Zapelini — São Joaquim — SC. — 3.060 — Cr\$ 3.060,00; 24) — Idegilo Fontanela — São Joaquim — SC. — 879 — Cr\$ 879,00; 25) — João M. de Liz & Cia. — Lages — SC. — 289 — Cr\$ 289,00; 26) — João Marcelino Costa Ltda. — Santo Amaro da Imperatriz — SC. — 2.471 — Cr\$ 2.471,00; 27) — Jaime Manoel Albino — Lages — SC. — 532 — Cr\$ 532,00; 28) — João Gregório Zanette — São Joaquim — SC. — 350 — Cr\$ 350,00, sendo que, também este acionista, ficará com um crédito de Cr\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) proveniente de sobra referente a fração de centavos; 29) — José Matias Filho — Fpolis. — SC. — 1.749 — Cr\$ 1.749,00; 30) — Laurides Pedro Madeira — São Joaquim — SC. — 297 — Cr\$ 297,00; 31) — Marques Maximovitch — Lages — SC. — 833 — Cr\$ 833,00; 32) — Madeirana Retiro Ltda. — São Joaquim — SC. — 2.893 — Cr\$ 2.893,00; 33) — Moritz S. A. — Corretora de Câmbio e Títulos — Fpolis. — SC. — 200 — Cr\$ 200,00; 34) — Madeirana Basteira Ltda. — São Joaquim — SC. — 2.264 — Cr\$ 2.264,00, sendo que, também este acionista, ficará com um crédito de Cr\$ 0,09 (nove cen-

tavos), proveniente de sobra, referente a fração de centavos; 35) — Osni Vieira & Cia. — São Joaquim — SC. — 1.210 — Cr\$ 1.210,00, sendo que também este acionista ficará com um crédito de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), proveniente de sobra, referente a fração de centavos; 36) — Olga Danatilia Gonçalves Cruz — Fpolis. — SC. — 140 — Cr\$ 140,00, sendo que, também este acionista, ficará com um crédito de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), proveniente de sobra, referente a fração de centavos; 37) — Pedro Flôres de Souza — São Joaquim — SC. — 1.106 — Cr\$ 1.106,00, sendo que, também este acionista, ficará com um crédito de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), proveniente de sobra referente a fração de centavos; 38) — Pedro José Ribeiro — São Joaquim — SC. — 1.323 — Cr\$ 1.323,00; 39) — Pedro Camilotti & Cia. Ltda. — São Joaquim — SC. — 7.728 — Cr\$ 7.728,00; 40) — Tom T. Wildi & Cia. — Fpolis. — SC. — 523 — Cr\$ 523,00; 41) — Transportadora de Bem Ltda. — São Joaquim — SC. — 209 — Cr\$ 209,00, sendo que, também este acionista, ficará com um crédito de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), proveniente de sobra, referente a fração de centavos; 42) — VV. Norberto Euclides da Silva & Cia. — Fpolis. — SC. — 208 — Cr\$ 208,00; 43) — Wildi & Rau Ltda. — SC. — 216 — Cr\$ 216,00; 44) — Guilherme Jacob Probst & Cia. Ltda. — Fpolis. — SC. — 1.689 — Cr\$ 1.689,00. Totais 83.741 (oitenta e três mil, setecentas e quarenta e uma) ações. Cr\$ 83.741,00 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros). Esgotada a matéria da ordem do dia, e nada mais tendo a comunicar à assembléa colocou o senhor presidente a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais se manifestasse e nada mais havendo a ser discutido, o senhor presidente, agradeceu a presença dos senhores acionistas, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi por mim, lavrada a presente ata, que depois de lida, conferida e achada conforme, foi aprovada por todos os acionistas presentes e vai assinada pela mesa, bem como por todos os senhores acionistas presentes. Eu, Carlos Campos, a fiz, escrevi e também assino. Gov. Celso Ramos, 20 de maio de 1971. (ass.) Dr. Milton Fett, Dr. Murilo Rodrigues, Dr. Renato Ramos da Silva, Dr. Ivo Reis Montenegro, Heilmuth Fett, Ewald Mosimann, Dinarte Jacinto Borba e Teonilo Pedro dos Santos. Declaramos que a presente ata é cópia fiel do original extraída que foi do livro de atas de assembléas gerais ordinárias e extraordinárias da firma Pescados Ganchos S. A. Ind. e Com. "Pegan". Dr. Milton Fett, presidente. Carlos Campos, secretário.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.940 per despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 12 de outubro de 1971.

Olívio Cruz, pelo secretário geral.

(6.006)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREL-THAUPT S. A.

C. G. C. M. F. n. 84.429.810/001

Convocação para assembleia geral extraordinária

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade anônima, para comparecerem a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 de novembro de 1971, às 9,00 horas, em sua sede social, à rua Cel. Emílio Carlos Jordan, 21, em Jaraguá do Sul, SC., para tratarem da seguinte:

Ordem do dia

- 1) — Aumento do capital social de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), mediante a incorporação do fundo de reserva especial — Cr\$ 206.453,87; do fundo p/aumento de capital Cr\$ 720,70; do fundo de reserva p/manutenção do capital de giro próprio — Cr\$ 94.624,00 e parte do fundo de correções monetárias — Cr\$ 58.201,43.

- 2) — Alteração parcial do estatuto social;
- 3) — diversos assuntos de interesse social.

Jaraguá do sul, 20 de outubro de 1971

(Ass.) Hans Breithaupt — CPF n. 009961579, diretor.
Heinrich Geffert — CPF n. 00522359, diretor.

(3x1)

(6231)

(3x2)

— o —

COMERCIAL ELETRO-MODELAR S. A.

CGCMF 83.873.000

Assembleia geral extraordinária

Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 22 de novembro do corrente ano às 14 horas em sua sede social, à rua Trajano n. 29, em Florianópolis, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Preenchimento de cargo vago na diretoria;
- 2º) outros assuntos de interesse da sociedade.

Florianópolis, 20 de outubro de 1971.

Ody Varella, diretor.

(3x1)

(6209)

(3x2)

Assembleia geral ordinária

Pelo presente edital e na forma da lei convido os senhores acionistas desta sociedade para assembleia geral ordinária a ser realizada no dia 6 de dezembro do corrente ano, às 9 horas, em sua sede social, à rua Trajano n. 29, em Florianópolis, com a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Apreciação, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício financeiro encerrado a 31 de agosto de 1971;
- 2º) eleição para membros da diretoria e conselho fiscal, e;
- 3º) assuntos de interesse da sociedade.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade em sua sede social, à rua Trajano n. 29 os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1949 relativos ao exercício encerrado a 31 de agosto de 1971.

Florianópolis, 1º de novembro de 1971.

Ody Varella, diretor.

(3x1)

(6210)

(3x2)

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação ficam os senhores acionistas desta sociedade convocados a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 16 de novembro de 71 às 14 horas em sua sede social, à rua Trajano n. 29 em Florianópolis a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Renúncia de membro da diretoria;
- 2º) assuntos de interesse da sociedade.

Florianópolis, 20 de outubro de 1971.

Ody Varella, diretor.

(3x1)

(6208)

(3x2)

— o —

CIA. GENE. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGCMF 83.245.289/001

Aumento de capital social

Convocação dos acionistas para o exercício do direito de preferência

De acordo com deliberação da assembleia geral extraordinária realizada no dia 02 de outubro de 1971 e na conformidade de disposto no artigo 111, do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1949 ficam os senhores acionistas convidados a no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, exercer o seu direito de preferência, na proporção das ações ordinárias ou preferenciais que possuam, para a subscrição das ações relativas ao aumento do capital social aprovado pela referida assembleia.

São Miguel do Oeste, 04 de outubro de 1971.

Humberto Consoli, diretor-vice-presidente.

(3x1)

(6219)

(3x2)

— o —

FRIGORIFICO SEARA S. A.

CGCMF N. 86.261.377

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas do Frigorífico Seara S. A., a reunirem-se em assembleia geral extraordinária a ser realizada em sua sede social, à Avenida Paludo, s/n, na cidade de Seara, no dia 26 de dezembro de 1971, com início às 15 horas, com a seguinte

Ordem do dia

- a) Aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 3.060.000,00, com o aproveitamento do fundo para manutenção do capital de giro próprio;
- b) outros assuntos de interesse social.

Seara (SC), 2 de novembro de 1971.

Artêmio Paludo, diretor-gerente (3x1) (6220)

(3x2)

— o —

ELETRO MEDICA S. A. — BLUMENAU

CGCMF 82.651.217/001

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 9 horas do dia 20 de novembro de 1971 em sua sede social, à rua 15 de Novembro n. 1.454, na cidade de Blumenau, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Homologação do aumento do capital social de Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), aprovado pela assembleia geral extraordinária, realizada em 05 de junho de 1971;
- 2º — Alteração dos estatutos;
- 3º — Assuntos diversos de interesse social.

Blumenau, 03 de novembro de 1971.

Ernesto H. Hoffmann, diretor-gerente.

(3x1)

(6206)

(3x2)

— o —

CREMER S. A. — PRODUTOS TÊXTEIS E CIRÚRGICOS

Sociedade de Capital Aberto

C.G.C.M.F. n. 82.941.325/001

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a assembleia geral extraordinária a realizarse às 8,30 (oito e trinta) horas do dia 18 (dezoito) de novembro corrente, em uma das salas do Teatro Carlos Gomes, sito à rua 15 de Novembro, na cidade de Blumenau, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Ratificação do aumento de capital, de Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ 18.000.000,00, por subscrição particular, proposta em assembleia geral extraordinária de 03.9.1971.
- 2º — Alterações estatutárias.

Aviso

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador deverão apresentar as respectivas ações ou certificado de depósito, das mesmas, em Banco.

Blumenau, 1º de novembro de 1971.

Hinz Schrader, diretor-presidente.

(3x3)

(3x1-6.176)

— o —

COMERCIAL AUTO PEÇAS TRIANGULO S. A.

C.G.C.M.F. n. 82.981.853

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas para reunirem-se em assembleia geral extraordinária, na sede social à

rua Gustavo Richard, n. 58, nesta cidade, às 14 horas do dia 26 de novembro de 1971, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Homologação do aumento do capital social de Cr\$ 560.000,00 para Cr\$ 840.000,00, sendo Cr\$ 140.000,00 subscrição em dinheiro, Cr\$ 74.000,00 com utilização do fundo para manutenção de capital de giro próprio e Cr\$ 66.000,00 com a utilização de reservas livres.
- b) Alteração estatutária em conseqüência do aumento de capital.
- c) Outros assuntos de interesse social.

Erusque (SC), 28 de outubro de 1971.

Urbano Kistenmacher, diretor.

(3x1-6.149)

— o —

MORITZ S. A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS

C.G.C.M.F. 83.883.660/001

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembleia geral extraordinária a ser realizada à rua Fernando Machado n. 3, sala 1, nesta capital, no dia 13 de novembro de 1971, às 14 horas em segunda convocação, com a presença de 2/3 dos acionistas; ou às 15 horas em terceiro convocação, com a presença de qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Aumento do capital social para Cr\$ 72.000,00.
- 2º — Alteração dos estatutos sociais.
- 3º — Eleição da diretoria e do conselho fiscal.
- 4º — Fixação dos honorários da diretoria e do conselho fiscal.

Florianópolis, 04 de novembro de 1971.

Moritz S. A. Corretora de Câmbio e Títulos.

Henrique Moritz Júnior, diretor-presidente.

(3x1)

(6230)

(3x3)

— o —

RAÇÕES BARRIGA VERDE S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C.M.F. n. 83.305.078/001

Convocação

Convidamos os srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 27 de novembro próximo, às 10 horas, na sede social à rua São Pedro n. 1.206, em Chapecó, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Proposta de aumento do capital em mais Cr\$ 500.000,00, com reservas livres, provenientes dos lucros em suspenso e da reavaliação do ativo fixo, com a consequente alteração dos estatutos.
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Chapecó (SC), 27 de outubro de 1971.

Arçizo Barbieri e Valério Zawadzki, diretores.

(3x1-6.168)

(3x3)

"A NOTICIA" S. A. EMPRESA JORNALISTICA

C. G. C. n. 84.687.003/001

Ata da assembléa geral ordinária

No dia vinte de setembro de mil novecentos e setenta e um, às 15,00 horas, reuniram-se na sede social, nesta cidade de Joinville, à rua Abdon Batista n. 149, acionistas da "A Notícia" S. A. Empresa Jornalística, para a sua assembléa geral ordinária. Verificado pelo livro de presença haver número legal para o seu funcionamento, foram abertos os trabalhos, tendo os presentes indicado para presidir esta assembléa, o sr. Helmut Fallgatter, que aceitou a indicação, para logo em seguida nomear para secretário o sr. Arinor Frühstück. Procedeu-se, então a leitura do edital de convocação, do seguinte teor: "A Notícia" S. A. Empresa Jornalística — CGC MF n. 84687003/001 — Assembléa geral ordinária — São convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima, para a assembléa geral ordinária, a realizar-se na sede social, sita à rua Abdon Batista, 149, em Joinville, no dia 20 de setembro de 1971, às 15,00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) — Leitura, discussão e aprovação do balanço geral conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal; 2º) — eleição da diretoria e consequente fixação de vencimentos; 3º) — eleição do conselho fiscal e de seus respectivos suplentes e fixação de honorários; 4º) — assuntos diversos. Aviso. — Aham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, sita à rua Abdon Batista, 149, em Joinville os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Joinville 05 de agosto de 1971. (Ass.) Arinor Frühstück, diretor-administrativo geral. — Este edital foi publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, nos dias 9, 11 e 13 de agosto de 1971, edições n. 9.304, 9.306 e 9.308, respectivamente. No jornal "A Notícia" de Joinville, nos dias 14, 15 e 17 de agosto de 1971, edições n. n. 11.381/2 e 11.383, respectivamente e no jornal "Cidade de Blumenau" de Blumenau, nos dias 14, 15 e 17 de agosto de 1971, edições ns. 880, 881 e 882, respectivamente. Entrando no 1º item da ordem do dia, o sr. presidente determinou a leitura do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, o que foi dispensado pelos acionistas presentes, por todos já terem tomado conhecimento destes documentos através de publicação feita na imprensa, tendo sido este 1º item aprovado por unanimidade. No 2º item da ordem do dia, foi proposta a reeleição da atual diretoria, cujo mandato expirava nesta data, com exceção do diretor-administrativo regional, sr. Nagel Milton de Mello, em virtude de o mesmo ter se desligado da empresa no dia 15 de agosto último assunto este que deu origem à ata da diretoria n. 27, que foi lida em seguida. Foram reeleitos, então, o sr. Arinor Frühstück, para diretor-administrativo geral, Nerval Pereira para diretor de redação e Realey Silveira para diretor-técnico, ficando o cargo de diretor-administrativo regional em vacância e pelo qual, de acordo com os estatutos sociais, res-

ponderá cumulativamente o diretor-administrativo geral. Quanto aos vencimentos da diretoria recém-releita, o assunto também foi tratado na mesma ata de diretoria n. 27, já lida anteriormente e agora definitivamente ratificada pela assembléa geral, por unanimidade. No 3º item da ordem do dia, por sugestão do acionista Nerval Pereira, foi proposta a reeleição de todos os conselheiros fiscais e de seus suplentes, com exceção do conselheiro efetivo sr. Wilson de Freitas Melro, que em pedido verbal anteriormente feito, declinou deste cargo. Foram, assim, reeleitos, para membros efetivos, os srs. Felinto Jordan, Germano A. F. Stein, Germano Leonardo Meinert, dr. Victor Fernando Sasse e eleito o sr. Helmut Fallgatter, cabendo a suplência aos srs. reeleitos: Ludovico Baltasar Buschle, Wittich Freitag, João Hansen Jr., dr. Paulo Medeiros e eleito o sr. Hermes Fallgatter. Foi proposto, pelo mesmo acionista, os honorários do exercício anterior aos conselheiros fiscais o que foi aprovado por unanimidade. Entrando na última parte da ordem do dia e que versava sobre assuntos diversos, pediu a palavra o diretor-administrativo geral, para dar ciência aos presentes, ainda, das atas da diretoria lavradas em livro próprio e realizadas durante o exercício ora findo, lendo as de n. 26 e 28, já que a de n. 27, foi lida no 2º item da ordem do dia, para que seus teores fôsem igualmente ratificados, o que realmente se deu, após suas leituras. Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e a seguir, depois de encerrada a assembléa pelo sr. presidente assinada pelo mesmo, por mim, Arinor Frühstück, secretário, e por todos os presentes. Joinville, 20 de setembro de 1971. Helmut Fallgatter, presidente, Arinor Frühstück, secretário, Nerval Pereira, p. p. Hermes Fallgatter, pp. Sylvia Grossenbacher.

Reconheço as firmas indicadas com a seta de meu uso, do que dou fé, Joinville, 22 de outubro de 1971. DSC da verdade. Darcy S. Cubas, Tabelião.

Certidão

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 36.026, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de outubro de 1971. Oírio Cruz, pelo secretário-geral. Autenticação: — Reprodução fiel do original apresentado neste cartório, dou fé. Joinville, 22 de outubro de 1971. Darcy S. Cubas, Tabelião. (6099)

— o —

FUCAR S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da assembléa geral ordinária
Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, reuniram-se na sede social os acionistas da Fucar S. A. Comércio e Representações. Havendo número legal, de acordo com o livro de presença à fls. dez,

por indicação dos acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos a diretora-superintendente, sr. Yone Catarina Nunes Heusi, que convidou a mim, Luiz Antônio Razzini, para secretariar os trabalhos. A seguir, foi lido o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado dos dias vinte e nove a trinta de março e primeiro de abril e no jornal "A Nação", edição de Itajaí, dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete de março, cujo inteiro teor é o seguinte: Fucar S. A. Comércio e Representações — Assembléa geral ordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária a realizar-se dia 13 (treze) de abril de 1971 às 10 (dez) horas, na sede social, à rua Expedicionário Alcino Maba, 8 nesta cidade, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) Exame, discussão, votação do balanço geral, relatório da diretoria, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970; 2) eleição da diretoria e fixação de sua remuneração; 3) eleição do conselho fiscal e fixação de remuneração; 4) outros assuntos de interesse social. Aviso — Aham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Itajaí, 9 de março de 1971. (Ass.) Yone Catarina Nunes Heusi, diretora-superintendente; Luiz Antônio Razzini, diretor-gerente. De acordo com o item 1º da ordem do dia, foi a matéria posta em discussão e posterior votação. Propôs o acionista Nelson Seára Heusi que o lucro líquido verificado no exercício de 1970, à disposição da assembléa geral ordinária, fosse assim distribuído: 1º) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal; 2º) à diretora-superintendente, o diretor-gerente a participação máxima permitida pelo item 2º, do artigo 18 (décimo oitavo) dos estatutos sociais; 3º) aos acionistas um dividendo de 16% (dezesseis por cento) sobre o capital social, dividendo este que deverá ser creditado na conta "capital a realizar" de acordo com a proporção acionária e até o limite do saldo devedor de cada acionista na mesma conta; 4º) a importância de Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros), para a conta "gratificação a empregados"; 5º) ao fundo de reserva especial, o saldo do lucro líquido à disposição desta assembléa. Colocada em votação a matéria, foram aprovados, por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei, a proposição do acionista Nelson Seára Heusi, o balanço geral, relatório da diretoria, demonstração da conta lucros e perdas e demais documentos relativos ao exercício de 1970. Em exame o item 2º da ordem do dia, por proposição do acionista dr. Jorge Konder Bornhausen, foram reeleitos os senhores Yone Catarina Nunes Heusi para diretora-superintendente e o sr. Luiz Antônio Razzini para diretor-gerente, proponho ainda, que permanecesse vago o cargo de diretor-presidente, que fosse aprovada a remuneração de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais para cada diretor, vigorando tal proposição a partir de julho de 1970, conforme ata de reunião da diretoria datada de vinte e sete de junho de 1970, o que, posto em votação mereceu a aprovação unânime, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Em

exame o item 3º da ordem do dia, por proposição do acionista Francisco Santos fins, foram reeleitos os senhores Hélio Mário Guerreiro, Júlio César e Ari Garcia para membros efetivos do conselho fiscal e os senhores Júlio Willering Netto, Moacyr Werner e Max Kouradi para suplentes, com a remuneração de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sessão a que comparecerem. Como mais nenhum dos srs. acionistas quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, foi lida a ata que achada conforme, foi unânime aprovada e vai por todos assinada e por mim secretário Itajaí, 13 de abril de 1971. (Ass.) Yone Catarina Nunes Heusi; Luiz Antônio Razzini; Jorge Konder Bornhausen; Francisco Santos Lins, Nelson Seára Heusi; Júlio César; Hélio Mário Guerreiro e Luiz Antônio Razzini, secretário. Confere com o original. Yone Catarina Nunes Heusi, presidente da mesa. Luiz Antônio Razzini, secretário da mesa.

Reconheço verdadeiras as firmas de Yone Catarina Nunes Heusi, Luiz Antônio Razzini, e dou fé. Em test. WBS. da verdade. Itajaí, 13 de agosto de 1971. Wandu Batista da Silva, oficial maior. Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.832, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 21 de setembro de 1971. Maria Bernardete Tavares, pelo secretário geral. (6064)

— o —

LOTUS VEÍCULOS S. A.

Edital de convocação

Ficam os senhores acionistas desta sociedade, convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua Santos Saraiva, s/n.; no Estreito-Florianópolis, no dia 12 de novembro de 1971, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia
1º — Alteração do quadro da diretoria; 2º) determinação de nova remuneração da diretoria; 3º) outros assuntos de interesse da sociedade. Florianópolis, 28 de outubro de 1971. Leandro José Martins, diretor-vice presidente. (3x1—6.171)

(3x3) — o —

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S. A.

Assembléa geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia doze (12) de novembro próximo, às 9,00 horas, na sede social, à rua Blumenau n. 41, nesta cidade de Itajaí, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia
a) Eleição da diretoria.
b) Eleição do conselho fiscal.
c) Assuntos de interesse da sociedade. Itajaí, 25 de outubro de 1971. Ovírio Cesarino Pereira, diretor-superintendente. (3x1—6.164)

(3x3)

PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S. A.

Ata da assembléa geral extraordinária

Aos sete (7) dias do mês de agosto de 1971, reunidos em primeira convocação, às quinze (15) horas, na sede social à rua Francisco Tolentino n. 15, desta cidade, acionistas que representam o total do capital social, com direito de voto como se verifica de suas assinaturas no "livro de presença" à fls. 4v, com as declarações exigidas na lei, o diretor-presidente Arlindo Isaac da Costa, convidou os senhores acionistas a elegerem o presidente da assembléa. Por aclamação foi escolhido o acionista Arlindo Isaac da Costa, que como presidente, depois de assumir a presidência, escolheu a mim, Ida Aurea da Costa, para secretária. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembléa geral extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 29 de julho, 03 e 05 de agosto, de números 9.297, 9.300 e 9.302 e no jornal "O Estado" dos dias 22, 23 e 25 de julho último, nos números 16.681, 16.682 e 16.683, que li para a assembléa geral, e que é do seguinte teor: — Pescaira Pioneira da Costa S. A. — Convocação — Convidamos os senhores acionistas da Pescaira Pioneira da Costa S. A., para se reunirem em assembléa geral extraordinária a realizar-se no dia 07 de agosto de 1971, p. futuro, às quinze (15) horas na sede social à rua Francisco Tolentino n. 15, para deliberarem sobre o seguinte: Ordem do dia — 1º) — Elevação do capital social em Cr\$ 3.405.274,00, à transformação da sociedade de capital autorizado; 2º) — reformulação geral dos estatutos sociais; 3º) — outros assuntos de interesse da sociedade. Arlindo Isaac da Costa, diretor-presidente. Em seguida depois de prestar alguns esclarecimentos, passou o sr. presidente a dissertar sobre o primeiro assunto em pauta. Submeteu a assembléa a proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, no sentido de elevar o capital social da empresa para Cr\$ 3.405.274,00 (três milhões quatrocentos e cinco mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros), representados por 3.405.274 (três milhões quatrocentos e cinco mil, duzentas e setenta e quatro) ações nominativas, ordinárias e preferenciais na seguinte forma: Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e Cr\$ 1.905.274,00 (um milhão novecentos e cinco mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros), representado por 1.905.274 (um milhão noventa e cinco mil, duzentas e setenta e quatro) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas através de incentivos fiscais, na forma do decreto-lei n. 221, de 28.02.1967 e na conformidade do projeto aprovado na SUDEPE. Quanto ao valor das ações ordinárias, e uma vez que o valor já integralizado atinge a importância de Cr\$ 803.136,00 (oitocentos e três mil, cento e trinta e seis cruzeiros), poderá ficar integralizado na importância de Cr\$ 1.447.254,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e

sete mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros), mediante incorporação das seguinte parcelas, ao capital social: parcelas constantes do "fundo para aumento de capital", do art. 80 do decreto-lei 221, referente aos anos de 1969 e 1970, no total de Cr\$ 447.416,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros), = (Cr\$ 39.374,00 + Cr\$ 131.246,92 + Cr\$ 290.686,00 + Cr\$ 16.104,00 + Cr\$ 4,99) reavaliação do ativo, no valor de Cr\$ 144.495,00 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros), e fundo de reserva legal, no valor de Cr\$ 22.207,00 (vinte e dois mil duzentos e sete cruzeiros), pelo valor do capital, relativo as ações ordinárias ficará integralizada no valor de Cr\$ 1.447.254,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros), submetida a proposição a consideração da assembléa foi a mesma aprovada devendo a incorporação se fazer mediante a distribuição de ações ordinárias, gratuitamente, aos acionistas existentes nesta data, na proporção da participação de cada qual na constituição do capital social. Em seguida, submeteu o presidente, a consideração da assembléa, a transformação da sociedade em sociedade de capital autorizado, na forma da lei n. 4.728, de 14.07.1965, por ser a forma de sociedade que propicia a obtenção de incentivos fiscais específicos da indústria da pesca. Foi a proposição aprovada a unanimidade. Passando para o assunto da pauta seguinte, submeteu o sr. presidente a votação o novo projeto de estatutos sociais, reformulados para atender as exigências legais dos incentivos fiscais. Submetidos a aprovação, inclusive com o valor do capital social já atualizado, na forma do decidido acima, foi o mesmo integralmente aprovado, passando esta sociedade a reger-se pelos seguintes estatutos sociais:

ESTATUTOS SOCIAIS DA PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S. A.

CAPITULO I

Da denominação, sede, objeto e prazo de duração

Art. 1º — Pescaira Pioneira da Costa S. A. é sociedade anônima brasileira, constituída na assembléa geral realizada em 30 de julho de 1969, cuja ata foi registrada sob n. 46.727, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e publicada no "Diário Oficial" do Estado em 02 de setembro de 1969, com as alterações introduzidas com a reforma estatutária aprovada na assembléa geral de 07 de janeiro de 1971, cuja ata também foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n. 35.638, e publicada no "Diário Oficial" do Estado de 22 de abril de 1971. Esta sociedade passa a reger-se pelos estatutos sociais e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º — A sociedade tem sua sede e fôro a rua Francisco Tolentino n. 15, nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, onde mantém a fábrica de industrialização de pescados.

§ 1º — Por decisão da diretoria, poderão ser criadas filiais e entropostos em qualquer parte do território nacional, dependendo, con-

tudo, a criação de filiais no exterior, de autorização específica da assembléa geral.

§ 2º — Desde que de acordo com os objetivos da sociedade, pode a diretoria instalar, manter e extinguir fábricas, inclusive para industrialização de sub-protutos e ou estabelecimentos de depósitos e armazéns.

Art. 3º — A sociedade tem por objeto a captura, conservação, beneficiamento, transformação ou industrialização dos seres animais ou vegetais que tenham na água seu meio natural ou mais frequente de vida, inclusive a industrialização e aproveitamento dos produtos derivados.

Art. 4º — A sociedade poderá participar de outras empresas, como acionista ou cotista, ou delas retirar, por simples decisão da diretoria.

Art. 5º — É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPITULO II

Do capital e das ações

Art. 6º — O capital social autorizado, na conformidade da lei n. 4.728 de 14.07.1965 e de Cr\$ 3.405.274,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros), divididos em 3.405.274 (três milhões, quatrocentos e cinco mil duzentas e setenta e quatro) ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, da seguinte forma:

a) — Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, das quais estão integralizadas, 1.447.254 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentas e cinquenta e quatro) ações, conforme subscrição de capital aprovado na assembléa geral de 30 de julho de 1969, arquivada na Junta Comercial do Estado sob n. 46.727, publicado no "Diário Oficial", de 02 de setembro de 1969, e incorporação de reservas e de valores de correção monetária, autorizada neste ato.

b) — Cr\$ 1.905.274,00 (um milhão novecentos e cinco mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros), representado por 1.905.274 (um milhão, novecentas e cinco mil, duzentas e setenta e quatro) ações preferenciais, sem direito a voto, a serem subscritas e integralizadas através de captção de incentivos fiscais, nos termos das disposições aplicáveis do decreto-lei n. 221, de 28.02.1967, e das destes estatutos. Estas ações não podem ser negociadas ou transferidas no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de subscrição.

§ 1º — Em toda e qualquer declaração ou documento de que constar o capital social, a sociedade indicará a quantidade do capital já integralizado.

§ 2º — Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações de capital autorizado, a diretoria da sociedade registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento à Junta Comercial do Estado.

Art. 7º — É proibida a sociedade de emitir ações de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias.

Art. 8º — A emissão das ações subscritas, até o montante do capital autorizado, independerá de autorização da assembléa geral, e realizar-se-á por mera decisão da diretoria, ouvido prévia e indispensavelmente o conselho fiscal. A

emissão de ações nestas condições não importa em alteração dos presentes estatutos sociais.

§ 1º — A sociedade poderá receber as importâncias correspondentes à integralização de ações emitidas na forma do caput. deste artigo independentemente de depósito bancário.

§ 2º — As ações de que trata este artigo não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 3º — Os acionistas da sociedade não tem preferência para subscrever as ações de capital autorizado, salvo quando forem emitidas para serem colocadas por valor inferior ao de sua cotação na Bolsa ou ao do patrimônio líquido.

§ 4º — A sociedade não pode adquirir as próprias ações, salvo quando a operação se fizer com a aplicação de lucros acumulados ou excesso de capital, desde que não haja redução do capital subscrito. É permitido, contudo, a aquisição de ações por doação.

§ 5º — O capital em circulação da sociedade corresponde ao subscrito, obrigatoriamente indicado nos documentos da empresa, menos o valor das ações por acaso adquiridas e conservadas, as quais somente readquirirão o direito de voto, quando forem recolocadas no mercado.

§ 6º — Respeitados os preceitos legais e os destes estatutos, a assembléa geral poderá assegurar ações para a subscrição futura de ações de capital autorizado.

Art. 9º — As ações preferenciais conferem aos seus possuidores prioridade na distribuição de dividendos, a taxa de até 12% (doze por cento), ao ano, sobre o valor nominal, dividendos estes não cumulativos, com direito às bonificações decorrentes das correções monetárias do ativo imobilizado ou incorporações de reservas, em igualdade de condições com as ações ordinárias, sempre que autorizadas pela assembléa geral.

§ 1º — As ações preferenciais conferem, também, o direito de prioridade no reembolso, pelo valor nominal, no caso de dissolução da sociedade.

§ 2º — O "fundo para aumento de capital", resultante das isenções fiscais de que trata o decreto-lei n. 221, de 28.02.1967, será incorporado ao capital com igualdade de condições e participação proporcional para as ações ordinárias e as preferenciais.

§ 3º — O valor das ações preferenciais sem direito a voto, não poderá ser superior a 3/4 do valor do capital social.

§ 4º — As ações preferenciais não gozarão de direito de voto.

Art. 10 — O capital da sociedade se considera aumentado a partir do momento e no valor da subscrição das ações preferenciais de que se trata a letra "b", do art. 6º, destes estatutos, e desde então conferem direito aos dividendos legais e estatutários.

Parágrafo único — Quando a subscrição ocorrer após o início do exercício social, os dividendos serão pagos à proporção de tantos doze avos, quantos forem os meses entre a data da subscrição e o mês do encerramento do balanço.

Art. 11 — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações de qualquer tipo.

Art. 12 — Salvo conversão de ações preferenciais em ordinárias, as ações podem ser convertidas de um tipo em outro, mediante pagamento das despesas, pelo acionista que requerer. As ações preferenciais não podem ser convertidas

em ações ao portador, antes de decorridos 5 (cinco) anos de sua subscrição.

Art. 13 — Poderá a sociedade, mediante aprovação pela assembleia geral, criar outros tipos de ações, desde que não expressamente proibidos por leis específicas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

Art. 14 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente em dias dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da lei.

Parágrafo único — A assembleia geral será convocada, instalada e presidida pelo diretor-presidente, que convidará um acionista para secretário, processando-se a sua convocação, funcionamento e deliberação, na conformidade das respectivas disposições legais.

CAPÍTULO IV

Da diretoria e suas atribuições

Art. 15 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo o diretor-presidente, o diretor-comercial e o diretor-adjunto, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 1º — Antes de investir-se no cargo para o qual foi eleito, cada diretor caucionará, junto a sociedade, 500 (quinhentas), ações da própria companhia, de propriedade dos mesmos ou de terceiros; as quais somente poderão ser restituídas ao término da gestão, uma vez aprovadas as contas do último exercício.

§ 2º — A investidura no cargo de diretor se fará por termo lavrado e assinado no "livro de atas de reuniões da diretoria".

§ 3º — Nos impedimentos ou ausências de qualquer diretor, este será substituído por outro, na forma prevista no lugar próprio destes estatutos, em regime de acumulação de funções.

§ 4º — Vagando-se um cargo de diretor este será substituído na forma do parágrafo anterior até a realização de assembleia geral que elegera o substituído, para completar o tempo restante do mandato de diretor substituído. A eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da vacância.

Art. 16 — A diretoria se reunirá, sempre que houver necessidade, podendo a reunião ser convocada por qualquer diretor.

Parágrafo único — As deliberações da diretoria serão registradas em atas, lavradas no livro de "atas de reuniões da diretoria" e as decisões serão aprovadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao diretor-presidente o voto de qualidade.

Art. 17 — Os diretores perceberão remuneração à título de "pró-labore", mensais e fixos, estipulados pela assembleia geral ordinária, de cada exercício social.

Parágrafo único — Além da remuneração acima, terão também direito a uma participação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos de cada balanço, respeitado, sempre, o disposto no art. 134, do decreto-lei n. 2.627, de 20.09.1940.

Art. 18 — São conferidos a diretoria os poderes necessários à obtenção dos fins e objetivos so-

ciais, podendo, para tanto, praticar os atos de administração geral necessários a vida da empresa. Fica ainda autorizada a contrair empréstimos e financiamentos mediante oferecimento de garantias de quaisquer espécies, inclusive a real de bens móveis e imóveis, podendo hipotecar, apenhar, ou alienar fiduciariamente em garantia, vedada, contudo, a prática de atos gratuitos de qualquer natureza, a favor de terceiros, tais como o aval e a fiança.

Art. 19 — Compete ao diretor-presidente:

I) — A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele;

II) — admitir, nomear e demitir empregados e operários;

III) — exercer a direção geral dos negócios da empresa;

IV) — convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais.

V) — a direção do setor de comercialização de todos os produtos da sociedade, inclusive a propaganda e conquista de novos mercados;

VI) — emitir cheques e ordens de pagamento, emitir, aceitar, sacar e endossar, duplicatas, notas promissórias cambiais e títulos de crédito em geral, de natureza mercantil ou civil, mas, sempre que no exclusivo interesse da sociedade, bem como assinar os demais documentos que representem obrigações da empresa, exceto os de que trata o artigo 20, destes estatutos;

VII) — assinar a correspondência da sociedade;

VIII) — constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia".

Art. 20 — Todos os documentos que representem ônus real ou gravame de qualquer espécie de bens integrantes do patrimônio da sociedade, a serem constituídos em garantia de empréstimos ou financiamentos, por instrumento público ou particular, serão assinados pelo diretor-presidente, em conjunto com um dos outros diretores.

Art. 21 — Compete ao diretor-comercial:

I) — Substituir o diretor-presidente nas ausências e impedimentos;

II) — orientar e acompanhar a parte administrativa da empresa, especialmente dirigindo os setores de contabilidade e de pessoal;

III) — dirigir o setor de compra de mercadorias, materiais e equipamentos.

Art. 22 — Ao diretor-adjunto compete realizar as incumbências que lhe forem atribuídas pela diretoria, bem como a substituição do diretor-comercial, nas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Art. 23 — O conselho fiscal será composto de (3) três membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — A substituição do membro efetivo se dará pela ordem de eleição dos suplentes.

Art. 24 — A reunião do conselho fiscal se dará nas épocas próprias, para a prática dos atos que a lei impõe e sempre que convocado extraordinariamente ou que se fizer necessário.

Art. 25 — A remuneração dos membros do conselho fiscal será

fixada pela assembleia geral que os eleger, para cada reunião a que comparecerem.

Art. 26 — O exercício social incidirá com o ano civil, iniciando-se portanto, à 1º de janeiro e encerrando-se à 31 de dezembro de cada ano, quando o balanço geral, será levantado, para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido que se apurar será distribuído da seguinte maneira:

a) — 5% (cinco por cento) para constituição de fundo de reserva legal, até o valor máximo admitido por lei;

b) — percentagem a ser estabelecida pela assembleia geral, para constituição de reservas especiais;

c) — 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos, para atender à remuneração variável dos diretores, os quais somente poderão ser distribuídos depois de separadas as importâncias dos dividendos mínimos estatutários e legais;

d) — importância — correspondente a até 12% (doze por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais já integralizadas;

e) — o restante dos lucros líquidos serão distribuídos aos acionistas, a título de dividendos, respeitado o máximo legal sempre na forma da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 27 — No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral caberá a nomeação dos liquidantes e do conselho fiscal para acompanhar a liquidação, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social, resguardados os direitos dos acionistas.

Art. 28 — Os casos não previstos nos presentes estatutos, serão regulados pelos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26.09.1940 e legislação que lhe for aplicável, bem como por decisão da assembleia geral, quando couber.

Com base no tópico terceiro, do edital de convocação, passou o sr. presidente a tratar do seguinte assunto: esclareceu que no laudo de avaliação de bens constitutivos de capital social, não constou o caminhão marca Ford F-600-C, 194, 6 cilindros, tipo Standard, modelo 1369, cor verde marjorca, chassis n. LA81JA-32592, muito embora o seu valor tenha sido contabilizado, inclusive sua carroceria térmica. A fim de regularizar essa situação, submete a aprovação dessa assembleia o laudo de avaliação do referido caminhão, que lhe dá o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), realizado pelos peritos nomeados na época, srs.: Antônio Luiz Pereira, Adauto Alves Rolin e Milton Monguilhot, tendo o referido laudo sido integralmente aprovado. Disse, ainda o sr. presidente que, em virtude do afastamento do diretor-adjunto, eleito na última assembleia, sr. Ademir Arlindo da Costa, ter renunciado ao cargo, cabe a esta assembleia eleger o seu substituído. Tomou a palavra o acionista sr. Isaac Tavares da Costa e indicou o sr. Ruberval Arlindo da Costa para preenchimento do cargo, tendo sido eleito por unanimidade, para completar o mandato do diretor renunciante, devendo, portanto o período de mandato terminar em março de 1972. Sem mais assunto a tratar e como ninguém mais manifestasse o desejo de fazer uso da palavra, o sr. presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente

ata que lida para a mesma assembleia foi aprovada, por unanimidade. Florianópolis, 07 de agosto de 1971. Ida Aurea da Costa, Arlindo Isaac da Costa, Lindomar Marques Brinhosa, Ruberval Arlindo da Costa, Ademir Arlindo da Costa, Aurea Vieira da Costa, Mauro Laurindo Pinheiro, Isaac Tavares da Costa, Antônio Bresolin e Manoel Isaac da Costa.

Certidão

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.848, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 12 de outubro de 1971.

Olívio Cruz, pelo secretário-geral.

(4106)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

Edital

A diretoria da Associação dos Servidores Públicos de Santa Catarina, atendendo a que se impõe a concessão de um auxílio funeral à viúva do associado, benefício esse ainda não previsto em seus estatutos sociais, convoca uma assembleia geral para o dia 22 de novembro de 1971, às 19 horas, cuja ordem do dia será especificamente apresentar à letra "c" do artigo 5º dos estatutos a seguinte expressão: "Além da concessão de auxílio funeral".

Florianópolis, 03 de novembro de 1971

José de Brito Andrade, presidente.

(3x1)

(6222)

— 0 —

ARCHER S. A. — COMÉRCIO

C.G.C.M.F. 82.981.622/001

Assembleia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas, para reunirem-se em assembleia geral ordinária, na sede social, à Av. Getúlio Vargas n. 355, nesta cidade, às 15 horas do dia 20 de janeiro de 1972, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1) Exame e votação do balanço geral, demonstração de "lucros e perdas", relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício social, encerrado em 30 de setembro de 1971.

2) Eleição da nova diretoria.

3) Eleição do conselho fiscal e suplentes e fixação de seus proventos.

4) Outros assuntos de interesse da sociedade.

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, todos os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-09-40.

Brusque, 05 de novembro de 1971. Luiz B. Archer, diretor-presidente.

(3x1)

(6284)

DIÁRIO DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXI

Florianópolis, 11 de novembro de 1971

NÚMERO 3.358

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Expediente da Presidência

Recurso extraordinário nos autos de agravo de petição n. 2.272, da comarca de Urussanga.

Recorrente: Manoel Leopoldino.
Recorrido: Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho

Recurso extraordinário interposto do v. acórdão de fls. 69, da Egrégia 2ª Câmara Civil, que julgou prescrita ação de acidente do trabalho.

Alega-se discrepância manifesta da jurisprudência predominante no Excelso Pretório, eis que a Súmula 230 estabelece:

"A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade".

enquanto o aresto recorrido considerou para o efeito de prescrição o exame procedido no INPS, para fins exclusivamente previdenciários.

A perícia a que se refere a súmula, acrescenta o recorrente, é a procedida em juízo e não a efetuada pelo órgão da previdência social.

— A interpretação, dada em recentes e unânimes arestos do Excelso Pretório, à súmula invocada, não ampara a pretensão do recorrente.

No julgamento do RE n. 71.975, oriundo deste Estado, a Egrégia 1ª Turma, à unanimidade, acolheu parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, pelo não conhecimento in verbis:

"A Súmula 230 se dirige, sem dúvida, para os casos de acidentados em atividade quando a apuração do grau de enfermidade ou da incapacidade encerra a controvérsia.

No caso dos autos, trata-se de empregado que se conformou com a incapacidade permanente definitiva, nada arguindo nos dois anos posteriores à aposentadoria.

Como bem declarou o Tribunal a quo, o recorrente devia ter ingressado em juízo no prazo de dois anos após a aposentadoria, quando, então, a perícia judicial surtaria a redução da sua incapacidade para o efeito de fixar a indenização a que teria direito.

A decisão a quo não entrou em sintonia com a Súmula 230, aplicando e interpretando corretamente o art. 66 letra "c", da lei de acidentados do trabalho".

No mesmo sentido decidiu a Egrégia 2ª Turma, também unanimemente (D. J. U., de 28.9.71, pág. 5.193).

É de notar, in casu, que o acórdão recorrido, mais liberal que aquele a que se refere o parecer acima transcrito, contou o prazo a partir do decurso de cinco anos da concessão da aposentadoria, e porque, mesmo assim, a ação foi proposta muito tempo depois de decorrido o prazo bienal, a pres-

crição foi decretada.

Denego.

Intime-se.

Florianópolis, 6 de novembro de 1971.

Marcello Medeiros, Presidente do Tribunal de Justiça.

Recurso extraordinário nos autos do agravo de petição n. 2.410, da comarca de Orleans.

Recorrente: José Antônio Corrêa.
Recorrido: Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho

Recurso extraordinário interposto do v. acórdão de fls. 50 da Egrégia 2ª Câmara Civil, que julgou prescrita ação de acidente do trabalho.

Alega-se discrepância manifesta da jurisprudência predominante no Excelso Pretório, eis que a Súmula 230 estabelece:

"A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade".

enquanto o aresto recorrido considerou para o efeito de prescrição o exame procedido no INPS, para fins exclusivamente previdenciários.

A perícia a que se refere a Súmula, acrescenta o recorrente, é a procedida em juízo e não a efetuada pelo órgão da previdência social.

— A interpretação, dada em recentes e unânimes arestos do Excelso Pretório, à súmula invocada, não ampara a pretensão do recorrente.

No julgamento do RE n. 71.975, oriundo deste Estado, a Egrégia 1ª Turma, à unanimidade, acolheu parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, pelo não conhecimento in verbis:

"A Súmula 230 se dirige, sem dúvida, para os casos de acidentados em atividade quando a apuração do grau de enfermidade ou da incapacidade encerra a controvérsia.

No caso dos autos, trata-se de empregado que se conformou com a incapacidade permanente definitiva, nada arguindo nos dois anos posteriores à aposentadoria.

Como bem declarou o Tribunal a quo, o recorrente devia ter ingressado em juízo no prazo de dois anos após a aposentadoria, quando, então, a perícia judicial surtaria a redução da sua incapacidade para o efeito de fixar a indenização a que teria direito.

A decisão a quo não entrou em sintonia com a Súmula 230, aplicando e interpretando corretamente o art. 66, letra "c", da lei de acidentados do trabalho".

No mesmo sentido decidiu a Egrégia 2ª Turma, também unanimemente (D. J. U., de 28.9.71, pág. 5.193).

É de notar, in casu, que o acórdão recorrido, mais liberal que

aquêle a que se refere o parecer acima transcrito, contou o prazo a partir do decurso de cinco anos da concessão da aposentadoria, e porque mesmo assim, a ação foi proposta muito tempo depois de decorrido o prazo bienal, a prescrição foi decretada.

Denego.

Intime-se.

Florianópolis, 6 de novembro de 1971.

Marcello Medeiros, presidente do Tribunal de Justiça.

Recurso extraordinário nos autos da apelação civil n. 7.515, da comarca de Imaruá.

Recorrente: Matias Hoepers.
Recorridos: Lourval Barbosa e João Honório Pereira.

Despacho

O presente recurso, alicerçado no art. 119, item III, letras "a" e "d" da Constituição da República, foi interposto do v. acórdão de fls. 120, da Egrégia 2ª Câmara Civil, que anulou a sentença proferida a fls. "por isso que baseada em documento produzido "ex-officio", decisivo ao convencimento do magistrado, e do qual as partes não tiveram conhecimento".

Ocorre, in casu, que foi atribuído à causa, na petição inicial, o valor, apenas, de Cr\$ 500,00 não impugnado pelo réu ou alterado pelo juiz.

O recurso de outra parte, que o recorrente não alega denegação de vigência de dispositivo da Carta Federal, nem discrepância manifesta da jurisprudência predominante no Excelso Pretório; a lei violada teria sido o Cód. de Processo Civil, art. 223, e a jurisprudência estabelecida em aresto do 1948, do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal.

Nos termos do art. 308, IV, do Regimento Interno, indeferido.

Intime-se.

Florianópolis, 6 de novembro de 1971.

Marcello Medeiros, presidente do Tribunal de Justiça.

Edital n. 43/71

O desembargador Marcello João da Silva Medeiros, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, de acordo com o Regulamento do Concurso para o provimento dos cargos de Juiz de Direito de Primeira Instância e Juiz Substituto, publicado no "Diário da Justiça" do Estado, em 22 de abril de 1966, com as alterações da Resolução n. 2/70, de 23 de setembro de 1970, ache-se aberta, com prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, no "Diário da Justiça" do Estado, a inscrição para o concurso ao cargo de Juiz Substituto no Estado de Santa Catarina.

Artigo primeiro — Os requeri-

mentos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único — O candidato deverá indicar no requerimento, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, membro no Ministério Público; ou como titular de função técnica, pública ou privada, precisando, quanto possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contato.

Artigo segundo — São requisitos essenciais à inscrição do candidato:

I — Ser o requerente brasileiro; II — Achar-se no gozo e exercício de seus direitos civis e políticos;

III — Estar quite com o serviço militar;

IV — Ter mais de vinte e cinco (25) anos e menos de cinquenta (50), salvo, no último caso, em se tratando de membro do Ministério Público, que tenha ingressado neste, antes de atingir esta idade;

V — Ser bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal;

VI — Estar em condições de sanidade física e mental, apresentando os respectivos laudos de inspeção, fornecidos pela Junta Médica Oficial do Departamento de Saúde Pública, da Capital;

VII — Estar vacinado;

VIII — Ter idoneidade moral comprovada mediante atestado de dois

(2) Juizes de Direito, pelo menos;

IX — Quitação escolar (Dec. Lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1939);

X — Apresentar prova de haver feito exame psicotécnico de personalidade, perante junta ou instituição designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º — Poderão os candidatos exhibir quaisquer títulos comprobatórios de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito Civil

II — Direito Penal

III — Direito Comercial

IV — Direito Judiciário Civil.

V — Direito Judiciário Penal

VI — Direito Constitucional

VII — Direito Administrativo

As provas serão escritas e orais e se realizarão dez (10) dias após a publicação da relação dos pontos, no Edifício do Tribunal de Justiça, ou em outro local julgado mais conveniente, em dia e hora fixados pela Comissão Examinadora, e anunciados pelo "Diário da Justiça", com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Com a mesma antecedência, e pela forma disposta neste, será tornada pública a designação de novo horário para a prova que, por motivo relevante, não se tenha realizado no horário prefixado.

O concurso começará pela prova escrita de Direito Civil, sendo, na presença dos candidatos sorteados o ponto da prova, sobre o qual a Comissão organizará a tese.

No primeiro dia útil seguinte à afixação do resultado da prova escrita de Direito Civil, no local de costume, será realizada a prova escrita de Direito Penal.

As provas escritas de Direito Civil e Direito Penal, serão eliminatórias.

As provas escritas consistirão no desenvolvimento da tese, em forma de sentença, devendo, nesta, revelar aos candidatos, conhecimentos teóricos e práticos da matéria sorteada e do processo respectivo. O tempo de duração das provas escritas é de seis (6) horas, sendo vedado aos candidatos, que ficarão incomunicáveis, a consulta de apontamentos, mas permitida a de legislação, de qualquer obra jurídica e de dicionários.

No primeiro dia útil seguinte ao da publicação do resultado da prova escrita de Direito Penal, terão início as provas orais, que consistirão em exposição feita pelo candidato e de arguição sobre um ponto sorteado, de cada uma das disciplinas do concurso.

Os candidatos aprovados no concurso só serão indicados à nomeação, depois de nomeados os candidatos classificados no concurso anterior.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário, o lavrei.

Marcello Medeiros, Presidente do Tribunal de Justiça.

(3x1—13.931)

CONSELHO DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA

Edital n. 14/71

De ordem do exmo. sr. desembargador presidente do Conselho Disciplinar da Magistratura, torna público que, em sessão extraordinária do dia 4 de novembro, foi assinado o acórdão do seguinte processo:

Autos de inquérito administrativo n. 241, da comarca de Itajaí, instaurado pela Corregedoria Geral da Justiça. Relator o exmo. sr.

des. Ary Pereira Oliveira. Decisão: "Acórdam, em Conselho Disciplinar da Magistratura, por votação unânime julgar procedente o inquérito".

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Paulo Gonzaga Martins da Silva, Secretário do Tribunal de Justiça.

1ª CÂMARA CIVIL

Edital n. 191/71

Pauta de Julgamento

De ordem do exmo. sr. des. Alves Pedrosa, presidente da 1ª Câmara Civil, torna público que, de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 18 de novembro de 1971, os seguintes processos:

Agravo de instrumento n. 401, de São Joaquim, agrte. Boff, Candemil & Cia. Ltda. e agrdo. Nery Ribeiro Vieira. Relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Advogado: dr. Rogério Vieira.

Apelação de desquite n. 3.639, de Gaspar, apte. o dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e apdos. Wen Hung e Helena Hung. Relator o exmo. sr. des. May Filho, revisores os exmos. srs. des. Alves Pedrosa e Ivo Sell.

Apelação de desquite n. 3.645, de Gaspar, apte. o dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil, "ex-officio" e apdos. Domingos Ventura Filho e Francelina do Nascimento Ventura. Relator o exmo. sr. des. May Filho, revisores os exmos. srs. des. Alves Pedrosa e Ivo Sell.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 8 dias do mês de novembro de 1971.

Edison Pinto, secretário da Câmara.

Diligência:

Agravo de petição	1	1
Apelações de desquite	5	4
TOTAL	26	24

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Desembargador Marcelo Medeiros, presidente. Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

Edital n. 4.063

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, em sessão da Primeira Câmara Civil para publicação, foram apresentados os seguintes acórdãos:

Agravo de instrumento n. 478, de Lages; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Agravante: Colla & Cia. Ltda. Agravado: Rosendo Pires de Camargo: "à unanimidade, dar provimento ao recurso para reformando o despacho agravado, determinar que o Juízo a quo manifeste-se sobre a possibilidade de exceção arguida. Custas na forma da lei".

Agravo de instrumento n. 480, de Joinville; relator o exmo. sr. des. May Filho. Agravante: Sônia Maria de Oliveira. Agravado: Rolf Fiedler: "por votação unânime, conhecer do agravo, negando-lhe provimento. Custas pela agravante".

Apelação cível n. 7.694 de Joinville; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: Erwin Lucht. Apelado: Harry Heberle: "por votação unânime, não conhecer do recurso por incabível. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 8.022, de Joaçaba; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelantes: Salatiel Machado, Edvirges Machado e outros. Apelado: João Izidoro Machado e sua mulher: "à unanimidade, conhecer dos agravos no auto do processo e da apelação, negar provimento aos dois primeiros e prover a apelação, para julgar improcedente a ação, fixados os honorários de advogado em 20%, sobre o valor da causa, acrescida das custas processuais e do recurso".

Apelação cível n. 8.032, de Pomerode; relator o exmo. sr. des. May Filho. Apelante: Cia. Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimentos. Apelado: Banco do Brasil S. A.: "por votação unânime, conhecer da apelação, negando-lhe provimento. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 8.034, de Criciúma; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Apelante: Waldemiro Minatto. Apelado: José Bittencourt: "por votação unânime, dar provimento à apelação, para julgar procedente os embargos. Custas pelo apelado".

Apelação cível n. 8.055, de Joaçaba; relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa. Apelante: José Zeferrino Pedrosa. Apelado: Banco Brasileiro de Descontos S. A. — BRDESCO: "por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 8.173, de Concórdia; relator o exmo. sr. des. May Filho. Apelantes e apelados: Amélia Silvestrin e Anelido Gubert: "Por votação unânime, não conhecer das apelações interpostas intempestivamente. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 8.179, de Xanxerê; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: Cezer Antônio Pompermaier. Apelado: Danilo Faccio: "à unanimidade, negar

provimento ao recurso. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 8.186, de Joinville; relator o exmo. sr. des. May Filho. Apelante: Lauro Simas. Apelado: Waifredo Herkenhoff: "Por votação unânime, conhecer da apelação, dando-lhe provimento para julgar a ação procedente. Custas em proporção".

Apelação cível n. 8.190, de Itaiópolis; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: Avelino Rodrigues. Apelado: Gumercindo Davet: "à unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 8.199, de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Apelante: Antônio Modesto Primo. Apelado: Ricardo Maciel Cascaes: "à unanimidade, dar provimento em parte ao recurso para condenar o apelante ao pagamento dos prejuízos ocasionais na parte trazeira do veículo do recorrido. Custas em proporção".

Apelação de desquite n. 3.603, de Canoinhas; relator o exmo. sr. des. May Filho. Apelante: Dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelados: Waldemar Fernandes Barbosa e s/m Maria do Socorro Pereira Barbosa: "por votação unânime, conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Custas na forma da lei".

Oswaldo Fernandes, escrivão.

2ª CÂMARA CIVIL

Edital n. 192/71

De ordem do exmo. sr. des. João de Borja, presidente da 2ª Câmara Civil, torna público que, de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 12 de novembro de 1971, os seguintes processos:

Apelação cível n. 8.066, de Florianópolis, apte. o dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, "ex-officio" e apdo. Poncê Schaeffer. Relator o exmo. sr. des. Ariseteu Schiefler, revisores os exmos. srs. des. Thereza Tanga e João de Borja. Advogados: drs. Luiz Augusto de Moura Ferro e Hamilton José de Moura Ferro.

Apelação cível n. 7.762 de Florianópolis, apte. Paladina Patrícia Vicente e andá. Adalginda Henriete de Carvalho. Relator o exmo. sr. des. Thereza Tang, revisores os exmos. srs. des. João de Borja e Cerqueira Cintra. Advogados: drs. Jocely José de Borja e Hilton Antônio da Silva e Hylton Gouvêa Lins.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 9 dias do mês de novembro de 1971.

Edison Pinto, secretário da Câmara.

Estatística do mês de outubro

Sessões ordinárias	4
Processos distribuídos	45
Processos julgados	70
Acórdãos publicados	68

1) Desembargador Alves Pedrosa:

	Julgamentos	Acórdãos Publicados
Agravos de instrumento	2	1
Agravos de petição	8	9
Apelações de desquite	3	3
Apelações cíveis	12	4
SUB-TOTAL	25	17

Diligência:

Agravos de petição	1	3
TOTAL	25	20

2) Desembargador May Filho:

Agravo de instrumento	1	1
Agravos de petição	4	4
Apelações de desquite	7	7
Apelações cíveis	11	11
SUB-TOTAL	23	23

Diligência:

Agravo de petição	1	1
TOTAL	24	24

3) Desembargador Ivo Sell:

Agravo de instrumento	1	1
Agravos de petição	4	4
Apelação de desquite	2	2
Apelações cíveis	13	12
SUB-TOTAL	20	19

2ª CAMARA CIVIL

Estatística do mês de outubro

Sessões ordinárias	5
Processos distribuídos	61
Processos julgados	64
Acórdãos publicados	76

	Acórdãos
	Publicados

1) Desembargador João de Borba:

Agravo de instrumento	1	1
Agravos de petição	2	2
Apelações de desquite	3	3
Apelações civis	10	9
SUB-TOTAL	16	15

Diligência:

Agravo de instrumento	1	1
Apelação de desquite	1	1
TOTAL	18	17

2) Desembargador Cerqueira Cintra:

Agravo de instrumento	1	2
Agravos de petição	3	3
Apelações de desquite	2	4
Apelações civis	7	2
SUB-TOTAL	13	12

Diligência:

Agravo de petição	1	1
Apelação de desquite	1	1
TOTAL	15	14

3) Desembargador Aristeu Schiefler:

Agravo de instrumento	1	2
Agravos de petição	3	6
Apelações de desquite	2	2
Apelações civis	7	8
SUB-TOTAL	13	18

Diligência:

Apelação cível	1	—
TOTAL	14	18

4) Desembargadora Thereza Tang:

Agravo de instrumento	1	1
Agravos de petição	6	13
Apelações de desquite	2	2
Apelações civis	5	6
SUB-TOTAL	14	22

Diligência:

Agravo de petição	1	2
Apelações de desquite	2	3
TOTAL	17	27

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Desembargador **Marcílio Medeiros**, presidente.
Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

X

Edital n. 4.064

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, em sessão da Segunda Câmara Civil, para publicação, foram apresentados os seguintes acórdãos:

Apelação cível n. 7.751, de Xanxerê; relator o exmo. sr. des. Aristeu Schiefler. Apelantes: Santo Pedrigo e sua esposa. Apelados: Nilton Elogio Formighieri e sua esposa: "por votação unânime, negar provimento à apelação. Custas pelos apelantes".

Apelação cível n. 8.107, de Curitiba; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Apelantes: Selma Steckert Savi, Lucas Savi e Marta Steckert. Apelados: Antônio Melo e sua mulher: "por votação unânime, negar provimento ao agravo no auto do processo e à apelação para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei".

Apelação cível n. 8.177, de Joinville, relator o exmo. sr. des. João de Borba. Apelante: Francisco Zabot. Apelado: Seme Raad: "por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas pelo apelante".

Apelação cível n. 8.213, de Aranguá; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Apelante: Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, "ex-officio". Apelada: Hoechst do Brasil, Química e Farmacêutica S. A.: "por votação unânime negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei".

Apelação de desquite n. 3.403, de Lages; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Apelante: Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, "ex-officio". Apelados: Antônio Inaldo Furtado de Sá e sua mulher Iraceni Carvalho de Sá: "negar provimento à apelação. Custas pelos apelados".

Apelação de desquite n. 3.638, de Blumenau; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Apelante: Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara "ex-

officio". Apelados: Mário Adriano e sua mulher Ivani Lopes Adriano: "por votação unânime, negar provimento à apelação. Custas pelos apelados".

Apelação de desquite n. 3.332, de Lages; relator exmo. sr. des. Euclides de Cerqueira Cintra. Apelante: Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, "ex-officio". Apelados: João Batista do Nascimento e sua mulher Iraci Pereira do Nas-

mento: "por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas pelos apelados".

Apelação de desquite n. 3.638, de São Bento do Sul; relator o exmo. sr. des. João de Borba. Apelante: Dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelados: Mário Vizenzi e sua mulher: "por votação unânime, negar provimento à apelação. Custas pelos apelados".
Oswaldo Fernandes, Escrivão.

X

TRIBUNAL PLENO

Estatística do mês de outubro

Sessões ordinárias	4
Processos distribuídos	25
Processos julgados	36
Acórdãos publicados	45

	Acórdãos
	Publicados

1) Desembargador Alves Pedrosa:

Habeas-corporus	2	3
Recurso de mandados de segurança	2	—
TOTAL	4	3

2) Desembargador Miranda Ramos:

Habeas-corporus	3	2
Recurso de habeas-corporus	1	1
Revisão criminal	1	—
TOTAL	5	3

3) Desembargador Trompowsky Taulois

Habeas-corporus	1	—
Recurso de habeas-corporus	1	1
Revisão criminal	1	—
TOTAL	3	1

4) Desembargador João de Borba:

Habeas-corporus	2	2
Recurso de habeas-corporus	—	1
Recurso de mandato de segurança	—	1
Revisão criminal	1	1
TOTAL	3	5

5) Desembargador Rubem da Costa:

Habeas-corporus	1	2
Recurso de habeas-corporus	—	1
Mandado de segurança	—	1
Revisão criminal	1	1
TOTAL	2	5

6) Desembargador Cerqueira Cintra:

Habeas-corporus	1	5
Recursos de habeas-corporus	1	2
Recursos de mandados de segurança	1	3
Revisão criminal	1	1
SUB-TOTAL	4	11

Diligência:

Mandato de segurança	—	1
TOTAL	4	12

7) Desembargador Aristeu Schiefler:

Habeas-corporus	3	2
Mandado de segurança	—	1
Revisão criminal	—	1
TOTAL	3	4

8) Desembargador May Filho:

Habeas-corporus	1	1
Recurso de habeas-corporus	1	1
Mandado de segurança	1	1
Recursos de mandados de segurança	4	3
Revisão criminal	1	1
TOTAL	8	7

9) Desembargador Ivo Seil:

Habeas-corporus	2	2
Mandado de segurança	—	1
Recursos de mandados de segurança	2	2
TOTAL	4	5

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Desembargador **Marcílio Medeiros**, presidente.
Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

CÂMARA CRIMINAL

Estatística de mês de outubro

	Julgamentos	Acórdãos Publicados
Sessões ordinárias	4	
Sessões extraordinárias	3	
Processos distribuídos	42	
Processos julgados	66	
Acórdãos publicados	59	
1) Desembargador Miranda Ramos:		
Recurso criminal	3	3
Apelações criminais	13	8
Conflitos de jurisdição	2	
TOTAL	18	11
2) Desembargador Trompowsky Taulois:		
Recurso criminal	2	3
Apelações criminais	10	7
SUB-TOTAL	12	10
Diligência:		
Apelação criminal	1	1
TOTAL	13	11
3) Desembargador Rubem da Costa:		
Recurso criminal	1	1
Apelações criminais	15	16
SUB-TOTAL	16	17
Diligência:		
Apelação criminal	1	1
TOTAL	17	18
4) Desembargador Eduardo Luz:		
Recurso criminal	1	1
Apelações criminais	16	16
SUB-TOTAL	17	17
Diligência:		
Apelação criminal	1	2
TOTAL	18	19

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Desembargador **Marcílio Medeiros**, presidente.
 Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

x

FORO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de citação do réu Edite Terezinha Fernandes dos Santos ou Patrícia Araújo, vulgo "Patti", com prazo de 15 dias

Eu, o dr. Urbano Vicente Gama Salles, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber a ré Edite Terezinha Fernandes dos Santos ou Patrícia Araújo, vulgo "Patti", filha de André Fernandes dos Santos e de Maria do Carmo Fernandes dos Santos. Que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Criminal, a Justiça Pública por seu Promotor, lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal. E, como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, pelo qual fica citado para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do edifício do Forum, situado à rua Duarte Schutel, n. 7, no próximo dia 17 de dezembro próximo vindouro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da aludida ação pe-

nal podendo, então, ou no prazo de três dias, oferecer alegações, escritas e arrogar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (art. 260 do Código de Processo Penal). E, para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandei expedir o presente edital que será publicado pelo "Diário da Justiça" e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Cartório do Crime e Ofício ao 1º dia do mês de novembro do ano de 1971. Eu, Norval Antônio Arioli, esc. do Crime da 3ª Vara que o datilografei e subscrevo. **Urbano Vicente Gama Salles**, Juiz de Direito. (14002)

Edital de citação do réu Luiz Rosa vulgo "Lageano", com prazo de 15 dias

Eu, o dr. Urbano Vicente Gama Salles, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber ao réu Luiz Rosa, vulgo "Lageano", que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Criminal, a Justiça Pública por seu Promotor, lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do artigo 155 § 1º do Código

Penal. E, como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, pelo qual fica citado para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do edifício do Forum, situado à rua Duarte Schutel, n. 7, no próximo dia 17 de dezembro próximo vindouro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da aludida ação penal podendo, então, ou no prazo de três dias, oferecer alegações, escritas e arrogar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (art. 260 do Código de Processo Penal). E, para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandei expedir o presente edital que será publicado pelo "Diário da Justiça", e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Cartório do Crime e Ofício, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 1971. Eu Norval Antônio Arioli, esc. do Crime da 3ª Vara, que o datilografei e subscrevo. **Urbano Vicente Gama Salles**, Juiz de Direito. (14003)

REGISTRO CIVIL

Editais

Faço saber que pretendem casar-se: **Everton José Canelle e Sueli Maria Prazeres**. Ele, Funcionário Público, nascido em Nova Venéssia, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de **Herculio Canelle e de Nair Souza Canelle**. Ela, Professora, nascida nesta Capital, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de **Francisco Patrocínio Prazeres e de Argentina Maria Prazeres**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 25 de outubro de 1971.

Anália Maria Lamarek, oficial. (6148)

Faço saber que pretendem casar-se: **Modesto Roldão dos Santos Filho e Elisabeth Maria Camisão**. Ele, bancário, nascido nesta Capital, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de **Modesto Roldão dos Santos e Edith Sousa dos Santos**. Ela, doméstica, nascida em Blumenau, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de **Iris Camisão e Ilza Ferreira Camisão**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 28 de outubro de 1971.

Anália Maria Lamarek, Oficial. (6253)

Faço saber que pretendem casar-se: **Paulo Benjamim Fragoso Galotti e Maria Antonieta Tancredi**. Ele, magistrado, nascido em Cambinhas, SC., solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de **José do Patrocínio Galotti e de Maria Fragoso Galotti**. Ela, estudante, nascida nesta Capital, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de **Nicolino Tancredi e de Edesia Koenig Tancredi**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 29 de outubro de 1971.

Anália Maria Lamarek, oficial. (6272)

Faço saber que pretendem casar-se: **Rinaldo Marques de Medeiros e Marlene Beccary**. Ele, comerciante, nascido no Rio de Janeiro, solteiro, domiciliado e residente em Florianópolis, filho de **Nilo Marques de Medeiros e Eiza Teixeira de Medeiros**. Ela, professora, nascida neste Estado, solteira, domiciliada e residente em Curitiba, filha de **Dante Beccary e Maria Corrêa**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 1º de novembro de 1971.

Anália Maria Lamarek, oficial. (Reproduzido por ter saído com incorreção). (6251)

Faço saber que pretendem casar-se: **Hermes Vieira e Lenita Catarina Silva**, domiciliados e residentes neste sub-distrito do Estreito. Ele, solteiro, comerciante, filho de **Ernesto Amaro Vieira e de Belmira Matra Vieira**. Ela, solteira, do lar; filha de **Vergílio Domingos da Silva e de Maria Milversted da Silva**.

(6125)

— **Vânio Righetto e Maria Bernadete Soares**, domiciliados e residentes neste sub-distrito do Estreito. Ele, solteiro, securitário, filho de **Fraibur Righetto e de Oneide Balthazar Righetto**, ela, solteira; securitária, filha de **João Alfredo Soares e de Vidia Lidia Soares**. (6126)

— **Luiz de Lorenzi Dinon e Ruth Livramento da Silva**, domiciliados e residentes neste sub-distrito do Estreito. Ele, solteiro, professor, filho de **Guerino de Lorenzi Dinon e de Julia Tartari Dinon**. Ela, solteira, professora, filha de **Manoel Nunes da Silva e de Justina Livramento da Silva**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 28 de outubro de 1971. **Odilon Bartolomeu Vieira**, oficial maior. (6129)

Faço saber que pretendem casar-se: **Eduardo Lopes e Maria Helena de Souza**, domiciliados e residentes neste sub-distrito do Estreito. Ele, solteiro, bancário, filho de **Manoel Lopes e de Lúcia Costa**. Ela, solteira, professora, filha de **João Francisco de Souza e de Rosa Macedo de Souza**.

(6128)

— **Nilton Silva de Oliveira e Marilene da Silva**, domiciliados e residentes neste sub-distrito do Estreito. Ele, solteiro, auxiliar de escritório, filho de **João José de Oliveira e de Osvaldina Silva de Oliveira**. Ela, solteira, costureira, filha de **Eloi Assis da Silva e de Olga Silva**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 29 de outubro de 1971. **Odilon Bartolomeu Vieira**, oficial maior. (6127)

(6127)